BIBLIOTECA PÚBLICA
Seção de Obras do Pará

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

PARÁ
DIÁRIO OFICIAL

IMPRENSA OFICIAL

ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA - Nº 24.368 Belém - Quinta-feira, 16 de outubro de 1.980

GOVERNADOR DO ESTADO
Alacid da Silva Nunes

VICE-GOVERNADOR DO ESTADO
Gerson dos Santos Peres

Gabinete Civil: *Francisco Cezar Nunes da Silva*
Gabinete Militar: *Francisco Ribeiro Machado*

Secretariado

Administração: *Hélio Antônio Mokarzel*
Interior e Justiça: *Clóvis Cunha da Gama Malcher*
Fazenda: *Clóvis de Almeida Mácola*
Viação e Obras Públicas: *Pedro Paulo de Lima Dourado*
Saúde Pública: *Almir José de Oliveira Gabriel*
Educação: *Dionísio João Hage*
Agricultura: *Ítalo Cláudio Falesi*
Segurança Pública: *Paulo Célso Pinheiro Sette Câmara*
Planejamento e Coordenação Geral: *Fernando Coutinho Jorge*
Cultura, Desportos e Turismo: *Olavo de Lyra Maia*

•••O•••

Consultor Geral do Estado: *Egydio Salles*
Procurador Geral do Estado: *Arthur Cláudio Mello*

DECRETOS Nºs 1.053, 1.054 e 1.055

Do Governo do Estado

TERMO DE ACORDO

Da Secretaria de Estado da Fazenda

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO SECCIONAL – NOTA OFICIAL

Da Ordem dos Advogados do Brasil (Secção do Estado do Pará)

AVISO DE EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 006/80
Do Instituto de Terras do Pará – ITERPA
ATAS
De Diversas Firmas

2 Cadernos
46 Páginas

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 1053, DE 14 DE OUTUBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 1618, de 07 de outubro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 1618, de 07 de outubro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, a firmar com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o Segundo Termo Aditivo e Ré-Ratificação ao Convênio Especial de Cooperação, Compromisso e Delegação de Encargos PG-44/74, celebrado entre o DNER e o DER-PA.

Art. 2º — Este Decreto, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1618, DE 07 DE OUTUBRO DE 1980

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, a firmar com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o Segundo Termo Aditivo e Ré-Ratificação ao Convênio Especial de Cooperação, Compromisso e Delegação de Encargos PG-44/74, celebrado entre o DNER e o DER-PA.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea i, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 07 de julho de 1969, e

Considerando os termos do Ofício DERPA-01311, de 24.09.80, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro LUIZ DA COSTA LOPES, emitido no processo CRE/131/80, de 29.09.80, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, autorizado a firmar com o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, o Segundo Termo Aditivo e Re-Ratificação ao Convênio Especial de Cooperação, Compromisso e Delegação de Encargos PG-44/74, celebrado em 05 de setembro de 1974, entre o DNER e o DER-PA.

Art. 2º — Revogam-se às disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 07 de outubro de 1980.

ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 2871)

DECRETO Nº 1054, DE 14 DE OUTUBRO DE 1980

Homologa a Resolução nº 1617, de 07 de outubro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

Art. 1º — Fica homologada a anexa Resolução nº 1617, de 07 de outubro de 1980, do Conselho Rodoviário Estadual, que autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem, a doar uma motoniveladora à Prefeitura Municipal de Capitão Poço.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 1617, DE 07 DE OUTUBRO DE 1980

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem, a doar uma motoniveladora à Prefeitura Municipal de Capitão Poço.

O CONSELHO RODOVIÁRIO ESTADUAL, usando da atribuição que lhe confere a alínea M, do artigo 5º do Decreto-Lei nº 32, de 07 de julho de 1969, e

Considerando os termos do Ofício DERPA-01290, de 19.09.80, da Diretoria Geral do DER-PA;

Considerando o parecer do Sr. Conselheiro ÍTALO CLÁUDIO FALESI, emitido no processo CRE/126/80, de 22.09.80, e aprovado por unanimidade em sessão desta data,

R E S O L V E :

Art. 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem, autorizado a doar à Prefeitura Municipal de Capitão Poço, a motoniveladora, marca HUBER-WARCO, de prefixo MN-41, considerada inservível para o DERPA.

IMPRENSA OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL

* DIRETORIA
* ADMINISTRAÇÃO
* REDAÇÃO
* PARQUE GRÁFICO

Almirante Barroso, 735

Belém - Pará

PBX: 226-0859
226-1353
Gabinete do Diretor-Presidente: 226-0858
Departamento de Administração: 226-1196
Posto de Vendas - Centro - Rua 13 de Maio, 280 - Conj. 1 - Fone: 222-0174

Diretor-Presidente
FERNANDO FARIAS PINTO
Diretora de Documentação e Divulgação
EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO
Chefe de Redação e Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital
Anual: Cr$ 3.500,00
Semestral: Cr$ 1.800,00
Outros Estados e Municípios
Anual: 6.500,00
Semestral: Cr$ 3.300,00
D.O. número atrasado por ano, aumenta dez cruzeiros.
PUBLICAÇÕES
Página comum, cada centímetro
Cr$ 100,00

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr$ 15,00
MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO:

Das 07:30 às 12:30 horas diariamente, exceptuando os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompanhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em CHEQUE NOMINAL para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS: inclusive das AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES e SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA: Redução de 50% na assinatura anual do DIÁRIO.

Art. 2º — Revogam-se às disposições em contrário.

Conselho Rodoviário Estadual, 07 de outubro de 1980.

ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente

(G. Reg. Nº 2871)

DECRETO Nº 1055, DE 14 DE OUTUBRO DE 1980

Dispõe sobre a destinação de vagas na Classe Inicial da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Estaduais, do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, que deverão ser providas mediante o Instituto da Progressão Funcional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Item IV, do artigo 91, da Constituição Política do Estado;

D E C R E T A :

Art. 1º — Ficam destinadas 1/3 (um terço) das vagas pertencentes à classe inicial da Categoria Funcional de Fiscal de Tributos Estaduais, integrantes do Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, Código GEP.TAF-500, que deverão ser preenchidas, através do Instituto da Progressão Funcional.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de outubro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda

(G. Reg. Nº 2871)

SECRETARIAS

ADMINISTRAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 345, DE 06 DE AGOSTO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada, através do Decreto nº 11.158, de 14 de março de 1979,

R E S O L V E :

APOSENTAR: De acordo com os arts. 110, Item III, Parágrafo Único; 111, Item I, alínea A, da Constitui-

ção do Estado (Emenda Constitucional nº 1, de 29.10.69), e 145 da Lei nº 749, de 24.12.53, ESTRELA GONSALES NAVEGANTES, no cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.3 — Classe C, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr$ 105.960,00 (Cento e Cinco Mil, Novecentos e Sessenta Cruzeiros), assim discriminados:

— Vencimento Integral	Cr$	7.200,00
— Adicional p/Tempo de Serviço — 20%	Cr$	1.440,00
— Vantag. Pessoais	Cr$	190,00
Provento Mensal	Cr$	8.830,00
Provento Anual	Cr$	105.960,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Administração, 06 de agosto de 1980.

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 11.469, de 02 de outubro de 1980.

(G. Reg. Nº 2871)

INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 52, DE 09 DE JULHO DE 1980

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, através do Decreto nº 9.418, de 25 de dezembro de 1975, alterado pelo Decreto nº 11.158, de 14.03.1979,

R E S O L V E :

Reformar "Ex-Offício", na mesma graduação, de acordo com os artigos 93, 94, inciso II e 96, ítem IV, da Lei Estadual nº 4525, de 09 de julho de 1974, combinado com o § 1º do artigo 3º da Lei Estadual nº 4.802, de 01 de dezembro de 1978, o 2º Sargento-PM., ANTONIO MORAES SILVESTRE, pertencente a Companhia do Comando Geral da PMPA, passando nessa situação, a perceber os proventos anuais de Cr$ 205.908,00 (Duzentos e Cinco Mil, Novecentos e Oito Cruzeiros), assim discriminados:

— Soldo de 2º Sgt.-PM	Cr$	8.799,00
— Tempo de Serviço - 20%	Cr$	1.760,00
— Habilitação Militar - 20%	Cr$	1.760,00
— Gratificação de Sev. Ativo 20%	Cr$	1.760,00
— Auxílio Moradia - 25%	Cr$	2.200,00
— Categoria C - 10%	Cr$	880,00
Provento Mensal	Cr$	17.159,00
Provento Anual	Cr$	205.908,00

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado do Interior e Justiça, 09 de julho de 1980.

ARNALDO AUGUSTO MARTINS MEIRA
Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

(G. Reg. Nº 2866)

PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 0658/80

O Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os termos das CIs nºs 202/80 e 203/80 — CODEC;

R E S O L V E :

Conceder suprimento de fundos nos termos do Art. 42, do Decreto nº 8.909, de 26.11.74, a servidora, TEREZINHA DE JESUS GATINHO - Técnica desta Secretaria, no valor de Cr$ 7.000,00 (Sete Mil Cruzeiros), para Material de Consumo na Atividade 1901.03090402.073, visto que, essas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação, devendo prestar contas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após esgotado o período de aplicação, de 20 de outubro a 19 de novembro de 1980.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral, aos 10 dias do mês de outubro de 1980.

FERNANDO COUTINHO JORGE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

(Ext. Reg. Nº 6230 — Dia 16.10.80)

FAZENDA

PORTARIA Nº 417 DE 13 DE OUTUBRO

DE 1980

O Secretário de Estado da Fazenda, tendo em vista o disposto no art. 2º da Lei nº 4809, de 11.12.78 e o que consta do processo protocolado nesta Secretaria sob o nº 3697, de 27.09.79,

R E S O L V E:

Reconhecer ao Ajudante de Despachante Estadual MANOEL GONÇALVES MOSCOSO, o direito à Pensão Especial prevista no art. 2º da citada Lei nº 4809/79, a partir de 1º de janeiro de 1979.

CLÓVIS DE ALMEIDA MÁCOLA
Secretário de Estado da Fazenda
(Ext. Reg. nº 6234 - Dia: 16.10.80)

ANÚNCIOS

Agropecuária Araguaia Rio Maria S. A.

CGC N. 05.427.430/0001 - 08

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE AGOSTO DE 1980.

Aos vinte dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta, às 10:00 horas, em sua sede social, na Fazenda Travessão, município de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os Acionistas da Agropecuária Araguaia Rio Maria S/A, em Assembléia Geral Extraordinária, representando a totalidade do Capital Social votante, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença, o que dispensava convocação edital, na forma do que preceitua a atual lei das Sociedades Anônimas. Assumiu a Presidência da Assembléia o Dr. Flávio Pinho de Almeida que convidou a mim, Arnaldo Coutinho Furtado para Secretariar, ficando assim instalada a Assembléia. Pelo sr. Presidente foi dito que a Assembléia se destinava deliberar sobre os assuntos seguintes: A) Discussão a apreciação do relatório da Diretoria, do Balanço Geral, Demonstração dos resultados, todos relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979. B) Capitalização da Correção Monetária do Capital Social Integralizado. C) Compensação das Reservas de Correção Monetária com os Prejuízos Acumulados. D) Eleição da Diretoria e determinação dos seus honorários. - Ainda com a palavra, declarou o Sr. Presidente que os documentos relativos as contas do exercício de 1979, já com o Parecer do Conselho Fiscal, se encontrava sobre a mesa e solicitou à Assembléia que após ouvir a leitura dos mesmos, o que foi feito por mim, se manifestassem sobre sua aprovação. Depois de pequena pausa e como ninguém solicitasse a palavra, o senhor Presidente, os submeteu a votação, verificando-se a aprovação das contas do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1979, por unanimidade de votos, com a abstenção dos legalmente impedidos. Continuando o Sr. Presidente informou aos presentes que como existiam contabilizadas "Reservas de Capital" no valor de Cr$-11.387.458,91 (onze milhões, trezentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e noventa e hum centavos), resultantes da Correção Monetária do Capital, conforme determina a Lei n. 6.404 de 15.12.76, pedia ele à Assembléia que se manifestasse a respeito da Capitalização das mesmas. Verificou-se em seguida a aprovação pela Assembléia da utilização das "Reservas de Capital", para aumentar o Capital Social, com exceção da parcela de Cr$-0,91 (noventa e hum centavos), passando o CAPITAL da sociedade de Cr$-16.943.623,00 (dezesseis milhões, novecentos e quarenta e três mil seiscentos e vinte e três cruzeiros) para Cr$-28.331.081,00 (vinte e oito milhões, trezentos e trinta e um mil e oitenta e um cruzeiros), ficando autorizada a emissão de novas ações de valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma a serem distribuídas aos Acionistas, proporcionalmente ao número de ações integralizadas que possuiam na época das correções efetuadas, alterando-se consequentemente o Artigo 6º e o caput do Artigo 7º dos Estatutos Sociais que passam a ter a seguinte redação: "Artigo 6º" - O Capital Social, totalmente subscrito é de Cr$-28.331.081,00 (vinte e oito milhões, trezentos e trinta e um mil, oitenta e hum cruzeiros), dividido em 28.331.081 (vinte e oito milhões trezentas e trinta e um mil, e oitenta e uma) ações no valor nominal de Cr$-1,00 (hum cruzeiro) cada uma. "Artigo 7º" — As ações representativas do Capital Social estão compreendidas em Ordinárias e Preferenciais, sendo 26.362.584 (vinte e seis milhões, trezentas e sessenta e duas mil, quinhentas e oitenta e quatro) ações Ordinárias e 1.968.497 (hum milhão, novecentas e sessenta e oito mil, quatrocentas e noventa e sete) ações Preferenciais, estas oriundas de Incentivos Fiscais vigentes na Amazônia. Passando para o assunto seguinte da ordem do dia, o Sr. Presidente informou à Assembléia de que existiam contabilizadas "Reservas da Correção Monetária" no

valor de Cr$-14.360.578,51 (catorze milhões trezentos e sessenta mil, quinhentos e setenta e oito cruzeiros e cinquenta e um centavos), provenientes da Correção Monetária do Ativo Imobilizado e por outro lado como haviam, também contabilizados até o último Balanço Geral, prejuízos acumulados no valor de Cr$-15.690.403,99 (quinze milhões, seiscentos e noventa mil, quatrocentos e três cruzeiros e noventa e nove centavos), sugeria ele se procedesse a compensação das "Reservas da Correção Monetária" com os "Prejuízos Acumulados", excluindo-se deste último, apenas o resultado apresentado no último exercício social, uma vez que, a legislação vigente, facultava a sua compensação com lucros futuros. Sugeria ainda que o saldo das "Reservas da Correção Monetária", após efetuada a devida compensação deveria permanecer em suspenso. Posta em votação a matéria, verificou-se a aprovação pela Assembléia da compensação das "Reservas da Correção Monetária" com os "Prejuízos Acumulados" no valor total de Cr$-13.589.583,83 (treze milhões quinhentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três cruzeiros e oitenta e três centavos), permanecendo em suspenso o saldo das Reservas no valor de Cr$-770.994,68 (setecentos e setenta mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e sessenta e oito centavos), ficando, já, autorizada a contabilização daqueles números. Continuando, o Sr. Presidente solicitou aos Acionistas presentes que procedessem a votação para eleição da Diretoria, com a fixação dos seus honorários. Procedida a votação, verificou-se terem sido reeleitos os seguintes: "Diretor Presidente" — Dr. Flávio Pinho de Almeida, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Carlos Ferreira, 100, portador da Carteira de Identidade n. 771.970 e CIC n. 004.575.238-91; "Diretores" — Sr. Norberto Nigro, argentino, casado, residente e domiciliado em São Paulo, à Rua Ilhéus, 16 portador da Carteira de Identidade RG n. 1610673 e CIC n. 007.220.818 - Sr. Arnaldo Coutinho Furtado, português, casado, contador, residente e domiciliado em São Paulo à Rua Catapará, 188, portador da Carteira de Identidade n. RG 2.975.515 e CIC n. 322.959.528-91, com honorários globais de até Cr$-200.000,00 (duzentos mil cruzeiros) mensais, devendo a própria Diretoria resolver quanto a sua distribuição. Deliberou a Assembléia, ainda à unanimidade, com as abstenções de estilo, não instalar o Conselho Fiscal, por entender, que no momento, o funcionamento do órgão se tornava desnecessário. Em seguida, foi franqueada a palavra aos Acionistas presentes e como ninguém dela fizesse uso, o Sr. Presidente declarou encerrada a Assembléia, solicitando aos Senhores Acionistas que aguardassem no local até que fosse lavrada a presente ata, a qual, depois de lida e achada exata foi assinada por todos os presentes. aa) Arnaldo Coutinho Furtado, Flávio Pinho de Almeida, Sylvia Leda Amaral Pinho de Almeida, Paulista S. A. — Comércio Participações e Empreendimentos, Dalton de Andrade Vidal, João Aparecido Barbosa, Carmen Hermínia Rodrigues Ruiz, Antônio Manuel Coutinho Furtado e Nestor de Araújo Góes Filho.

FLÁVIO PINHO DE ALMEIDA
Presidente - CIC 004575238-91
ARNALDO COUTINHO FURTADO
Secretário CIC 322959528-91

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06.10.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o n. 1389-80, a 1ª via da presente Ata de Agrop. Araguaia Rio Maria S. A..

Belém, 06 de outubro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. 7952 - Reg. n. 6242 - Dia 16.10.80)

Agropecuaria São Roberto S/A.

C.G.C. 46.991.295/0001-06

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1.980

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1.980, às 08:00 horas, na sede social, na rua XV de Novembro nº 226 - 14º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária acionistas da Agropecuária São Roberto S/A., representando a totalidade do capital social, com e sem direito de voto, conforme assinaturas constantes do livro "Presença dos Acionistas". Na forma do Estatuto Social, o Sr. José de Alcântara Machado D'Oliveira Neto - Presidente do Conselho de Administração, declarou instalados os trabalhos, assumiu a Presidência da mesa e convidou a mim, José Apparecido Ferreira para Secretário. A seguir, por determinação do Sr. Presidente, eu, Secretário, procedi a leitura do relatório anual da administração, do balanço patrimonial e das demais peças constitutivas das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1.979, e do parecer dos auditores independentes, documentos esses publicados no *Diário Oficial do Estado* em 14/04/1.980. Terminada a leitura desses documentos, o Sr. Presidente informou estar presente a auditora independente, SOTEC-AUD Auditores Independentes S/C Ltda., registrada na Comissão de Valores Mobiliários, representada pelo seu contador responsável, Sr. Antônio de Rosa, inscrito no CRC.-RJ sob nº 17.552. A seguir, foram sucessivamente discutidas e votadas todas as matérias da ordem do dia, verificando-se então, que a Assembléia Geral: primeiro - por votação unânime, mas com abstenção dos legalmente impedidos, aprovara o relatório anual da administração, o balanço

patrimonial e as demais peças constitutivas das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1.979, e o parecer dos auditores independentes; segundo - por votação unânime, aprovara a correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$.... 6.085.840,00 para Cr$ 8.865.797,00, mediante apropriação do valor correspondente àquela correção, sendo o aumento de Cr$ 2.779.957,00 representado por 2.779.957 ações, exclusivamente ordinárias, visto não terem sido ainda emitidas ações preferenciais; terceiro - por votação unânime e cumprindo o disposto no § 2º do artigo 168 da Lei de Sociedade por Ações, corrigira o limite do capital autorizado de Cr$ 81.744.000,00 pela aplicação dos índices adotados na correção do capital social, em conseqüência do que o novo limite do capital autorizado passa a se expressar em Cr$ 120.318.993,00; quarto - por votação unânime e face ao disposto no item anterior, modificara o artigo 6º do Estatuto Social, o qual passará a ser redigido, na sua integridade, da seguinte forma: "Art. 6º - A Sociedade poderá aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o valor de Cr$ .... 120.318.993,00 (Cento e vinte milhões, trezentos e dezoito mil, novecentos e noventa e tres cruzeiros), dividido em 120.318.993 (cento e vinte milhões, trezentas e dezoito mil, novecentas e noventa e três) ações, do valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, sendo até 36.095.698 (trinta e seis milhões, noventa e cinco mil, seiscentas e noventa e oito) ordinárias; até 36.095.698 (trinta e seis milhões, noventa e cinco mil, seiscentas e noventa e oito) preferenciais Classe "A"; e até 48.127.597 (quarenta e oito milhões, cento e vinte e sete mil, quinhentas e noventa e sete) preferenciais Classe "B", todas exclusivamente nominativas"; quinto - por votação unânime reelegera para constituirem o Conselho de Administração da sociedade, com mandato até a Assembléia Geral de 1.981, os Srs. José de Alcântara Machado D'Oliveira Neto (CPF nº 005.962.648-87), brasileiro, separado judicialmente, publicitário, titular da cédula de identidade RG. nº 1.276.302/SP, domiciliado e residente em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na rua Cristóvão Diniz nº 21 - 8º andar; Wilson Porto (CPF nº 000.772.328-87), brasileiro, casado, publicitário, titular da cédula de identidade RG. nº 995.496/SP, domiciliado e residente em São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, na Alameda Casa Branca nº 791 - aptº 112 e Oriovaldo Vargas Loffler (CPF nº 007.249.637-15), brasileiro, separado judicialmente, jornalista, titular da cédula de identidade RG nº .... 861.479/RJ, domiciliado e residente no Rio de Janeiro, na rua Tenente Arantes Filho nº 147, sendo o primeiro designado Presidente desse mesmo órgão; sexto - por votação unânime foram eleitos para comporem a Diretoria da sociedade, com mandato até a Assembléia Geral de 1.981, os Srs. Gilberto Ronaldo Campello de Azevedo, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à rua Sá Ferreira nº .. 160 - aptº 101, portador da cédula de identidade RG nº 10.991.084 e do CPF.MF 042.145.287-00 e José Apparecido Ferreira, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à rua Celso Egídio de Souza Santos nº 613 - Jardim Chapadão, portador da cédula de identidade RG. nº .... 2.624.172 e do CPF.-MF. 021.987.038-15; sétimo - por votação unânime, fixara em até o máximo permitido pela legislação do Imposto de Renda, a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao primeiro desses órgãos, deliberar sobre a forma de distribuição mensal dessa verba entre os seus membros e os da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Belém, PA. 30 de abril de 1.980. (aa) José de Alcântara Machado D'Oliveira Neto - Presidente da Mesa e José Apparecido Ferreira - Secretário. Os Acionistas: Alcântara Machado Participações S/A. - José de Alcântara Machado D'Oliveira Neto - Diretor Presidente, Wilson Porto - Diretor; Denison Propaganda S/A - Oriovaldo Vargas Loffler - Diretor; Bire Participações Ltda. S/C. - Renata Frey de Sauer - Sócia-Gerente, José Apparecido Ferreira - Sócio-Gerente; Alcântara Machado, Periscinoto Comunicações Ltda. - José de Alcântara Machado D'Oliveira Neto - Diretor Presidente, Alexandre José Periscinoto - Diretor Vice-Presidente; Almapar Imobiliária Ltda. - José de Alcântara Machado D'Oliveira Neto - Diretor Presidente, Alexandre José Periscinoto - Diretor Vice-Presidente.

A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

Belém, PA. 30 de abril de 1.980

JOSÉ DE ALCÂNTARA MACHADO D'OLIVEIRA NETO

Presidente da Mesa

Junta Comercial do Estado do Para
— J U C E P A —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 18.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1320-80, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária São Roberto S A.

Belém, 18 de setembro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO

Secretário-Geral da JUCEPA

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
"J U C E P A"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no Parágrafo Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 18 de setembro de 1980.

ALFREDO F. COELHO

Secretário-Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES

Presidente

(T. n. 7.760 - Reg. n. 6.248 - Dia 16.10.80)

BIBLIOTECA PÚBLICA DO PARÁ
Secção de Ob...

Agropecuária Rio Mudriré S/A.

CGC. nº 46.991.311/0001-60

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE 1.980

Aos 30 (trinta) dias do mês de abril de 1.980, às 08:00 horas, na sede social, na rua XV de Novembro nº 226 - 14º andar, nesta Capital, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária acionistas da Agropecuária Rio Mudriré S/A., representando a totalidade do capital social, com e sem direito de voto, conforme assinaturas constantes do livro "Presença dos Acionistas". Na forma do Estatuto Social, o Sr. João Carlos de Almeida Braga - Presidente do Conselho de Administração, declarou instalados os trabalhos, assumiu a Presidência da mesa e convidou a mim, José Raul da Costa Machado para Secretário. A seguir, por determinação do Sr. Presidente, eu, Secretário, procedi a leitura do relatório anual da administração, do balanço patrimonial e das demais peças constitutivas das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1.979, documentos esses publicados no *Diário Oficial do Estado* **em 14/04/1.980. A seguir, foram sucessivamente discutidas e votadas todas as matérias da** ORDEM DO DIA, **verificando-se então, que a** ASSEMBLÉIA GERAL: primeiro - **por votação unânime, mas com abstenção dos legalmente impedidos, aprovara o relatório anual da administração, o balanço patrimonial e as demais peças constitutivas das demonstrações financeiras do exercício encerrado em 31 de dezembro de 1.979;** segundo - **por votação unânime, aprovara a correção da expressão monetária do capital realizado de Cr$ 1.560.000,00 (Hum milhão, quinhentos e sessenta mil cruzeiros) para Cr$ ..... 2.776.213,00 (Dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, duzentos e treze cruzeiros), mediante apropriação do valor correspondente àquela correção, sendo o aumento de Cr$ 1.216.213,00 (Hum milhão, duzentos e dezesseis mil, duzentos e treze cruzeiros), representado por 1.216.213 (hum milhão, duzentas e dezesseis mil, duzentas e treze) ações, exclusivamente ordinárias, visto não terem sido ainda emitidas ações preferenciais;** *terceiro* - **por votação unânime e cumprido o disposto no § 2º do artigo 168 da Lei de Sociedade por Ações, corrigira o limite do capital autorizado de Cr$ 6.000.000,00 (Seis milhões de cruzeiros) pela aplicação dos índices adotados na correção do capital social, em conseqüência do que o novo limite do capital autorizado passa a se expressar em Cr$ .. 12.031.899,00 (Doze milhões, trinta e um mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros);** quarto - **por votação unânime e face ao disposto no item anterior, modificara o artigo 5º do Estatuto Social, o qual passará a ser redigido, na sua integridade, da seguinte forma: "**Art. 5º - **A sociedade poderá aumentar o capital social, independentemente de reforma estatutária, até o valor de Cr$ 12.031.899,00 (Doze milhões, trinta e um mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros), dividido em 12.031.899 (doze milhões, trinta e uma mil, oitocentas e noventa e nove) ações, do valor nominal de Cr$ 1,00 (Hum cruzeiro) cada uma, sendo até 4.010.633 (quatro milhões, dez mil e seiscentas e trinta e três) ordinárias; até 1.002.658 (hum milhão, duas mil e seiscentas e cinquenta e oito) preferenciais Classe "A"; e até 7.018.608 (sete milhões, dezoito mil, seiscentas e oito) preferenciais Classe "B", todas exclusivamente nominativas;** quinto — **por votação unânime, fixara em até o máximo permitido pela legislação do imposto de renda, a remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao primeiro desses órgãos, deliberar sobre a forma de distribuição mensal dessa verba entre os seus membros e os da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, dos quais se lavrou esta ata que lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes. Belém, Pa., 30 de abril de 1.980. (aa) João Carlos de Almeida Braga — Presidente da Mesa; José Raul da Costa Machado — Secretário. Os Acionistas: - (aa) ALLIANZ ULTRAMAR — Cia. Brasileira de Seguros — João Carlos de Almeida Braga e Hosannah Minervino dos Santos; Pátria — Companhia Brasileira de Seguros Gerais — Sérgio Musieracki e Oswaldo Maria de Barros; Farroupilha — Companhia Nacional de Seguros — Egas Muniz Santhiago e Vicente Corigliano; SOMEPA — Sociedade de Melhoramentos Pecuária e Agrícola Ltda. — Antônio Ribas Cunha.**

A presente é cópia fiel da original lavrada no livro próprio.

Belém, Pa., 30 de abril de 1980.

JOÃO CARLOS DE ALMEIDA BRAGA
Presidente da Mesa

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
"JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73, do DEC. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 18 de setembro de 1980.

ALFREDO F. COÊLHO
Secretário Geral

ADALBERTO A. NUNES
Presidente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA — JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Segunda Turma, reunida em 18.09.80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1319-80, a 1ª via da presente Ata de Agropecuária Rio Mudriré S.A.

Belém, 18 de setembro de 1980

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral

ADALBERTO ACATAUASSÚ NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(T. nº 7761. Reg. nº 6245 - Dia: 16.10.80)

Lider Amazônia Táxi Aéreo S/A

CGC.MF Nº 33.754.813/0001-26

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADAS EM 28 DE MAIO DE 1980

Capital Autorizado .....Cr$ 180.000.000,00
Capital Subscrito e Integralizado.Cr$ 88.420.004,00.
Capital a Subscrever.....Cr$ 91.579.996,00

01 — DATA DA REALIZAÇÃO: Vinte e oito (28) de maio de mil, novecentos e oitenta (1980), às dezoito (18:00) horas;

02 — LOCAL: Aeroporto Internacional de Belém, Cidade de Belém, Estado do Pará, na sede social da empresa;

03 — CONVOCAÇÃO: Convocados através de editais publicados no "Diário Oficial" e "O Estado do Pará" dos dias 20, 21 e 22 do corrente mês;

04 — PRESENÇA: Representantes de mais de dois terços (2/3) do capital social, com direito a voto, conforme assinaturas lançadas no livro de presença de Acionistas;

05 — MESA DIRETORA: Presidente: Comte. José Afonso Assumpção e Secretário: Altamirando Ribeiro Silva;

06 — ORDEM DO DIA: 1) D A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Exame e votação do Relatório da Administração, do Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979; b) Eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação dos honorários dos administradores; e c) Outros assuntos de interesse da sociedade. **2) DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** a) Alteração dos artigos 10, 14 e 16 do Estatuto Social; b) Outros assuntos de interesse geral.

07 — DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: a) Aprovados após discussão, deixando de votar os legalmente impedidos, o Relatório da Administração, o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1979, publicados no "Diário Oficial" e "O Estado do Pará", dos dias 23 e 25 de abril p. passado respectivamente, e que foram colocados à disposição dos senhores acionistas na forma do artigo 133 da Lei nº 6.404/76, desde a publicação dos avisos no "Diário Oficial" e "O Estado do Pará" dos dias 19, 20 e 21 de março de 1980;

b) do lucro liquido do exercicio no valor de Cr$ 36.984.980,87 (trinta e seis milhões, novecentos e oitenta e quatro mil, novecentos e oitenta cruzeiros e oitenta e sete centavos), destinou-se a importância de Cr$ 1.849.249,00 (hum milhão, oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros) para constituição de Reserva Legal, a importância de Cr$ 12.571.239,00 (doze milhões, quinhentos e setenta e um mil, duzentos e trinta e nove cruzeiros) foi destinada à Reserva Especial de que trata o artigo 19 do Decreto-Lei nº 1598/77, combinado com o Artigo 23 do Decreto Lei nº 756/69. A importância remanescente de Cr$ 22.564.492,87 (vinte e dois milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e noventa e dois cruzeiros e oitenta e sete centavos), deverá ser lançada na Rubrica Retenção de Lucros.

c) em obediência ao Artigo 167 da Lei 6.404/76, fora procedida a correção monetária do capital realizado, apurando-se o valor de Cr$ 16.937.886,36 (dezesseis milhões, novecentos e trinta e sete mil, oitocentos e oitenta e seis cruzeiros e trinta e seis centavos), que segundo parâmetros legais caberá à presente Assembléia aprovar esta correção e deliberar sobre a sua incorporação ao capital. Deliberou-se que aprovada aquela expressão monetária do capital social, fosse o valor capitalizado na forma do artigo 182, parágrafo 2º da Lei das Sociedades Anônimas, possibilitando a bonificação em ações aos senhores acionistas, porém ficando esta proposta a ser apreciada na Assembléia Geral Extraordinária que se realizará em seguimento à presente Assembléia Geral Ordinária;

d) foram reeleitos para o Conselho de Administração, os seguintes senhores: Comte: José Afonso Assumpção, brasileiro, casado, aeronauta, portador da carteira de identidade nº 67.551, expedida pelo Ministério da Aeronáutica e CPF nº 000.307.596-68, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, à Alameda das Falcatas, 1060, Pampulha, para presidente; Comte. Stênio Mangy Mendes, brasileiro, casado, aeronauta, portador da carteira de identidade nº 567, expedida pelo Ministério da Aeronáutica e CPF nº 012.019.807-04, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro-RJ, à Rua Humberto de Campos - 480, aptº 1002, Leblon, para Vice-Presidente e eleito o Comte. Silvio Vasconcellos Vieira, brasileiro, casado, aeronauta, portador da carteira de identidade nº 196.140, expedida pelo Ministério da Aeronáutica e CPF nº 003.793.360-49, residente e domiciliado na cidade de Belo Horizonte-MG, à Alameda das Latâneas, 1.105, Pampulha, para Vice-Presidente;

e) deliberou-se a verba mensal de Cr$ 640.300,00 (seiscentos e quarenta mil e trezentos cruzeiros) para os administradores até a realização da próxima Assembléia Geral Ordinária em 1981.

08 — DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: a) Para maior facilidade administrativa, ficou deliberado, após discussão sobre a matéria, elevar o prazo do mandato dos administradores de um para três anos, de acordo com o que facultam os incisos III dos artigos 140 e 143 da Lei nº 6.404/76. Portanto, passam os artigos 10, 14 e 16 do Estatuto Social a terem as seguintes redações: "ARTIGO 10 — O Conselho de Administração será composto de três (03) membros, brasileiros, residentes no Pais, acionistas da sociedade, eleitos em Assembléia Geral Ordinária para um periodo de três (03) anos, podendo ser reeleitos". "ARTIGO 14 — A Diretoria da sociedade será composta de quatro (04) Diretores, brasileiros, residentes no Pais, eleitos por três (03) anos pelo Conselho de Administração, podendo ser reeleitos". "ARTI-

GO 16 — Será de três (03) anos o mandato do Conselho de Administração e da Diretoria, admitida sua reeleição". Ficou decidido, ainda, prorrogar para até 1983, o mandato do Conselho de Administração, eleito na Assembléia Geral Ordinária, realizada nesta data;

b) a seguir, o Presidente da Mesa, Comte. José Afonso Assumpção, informou que após estudos e aprovação do Conselho de Administração, proporia o aumento do Capital Social de Cr$ 35.849.820,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, oitocentos e vinte cruzeiros) para Cr$ 88.420.004,00 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e vinte mil e quatro cruzeiros), mediante bonificação aos senhores acionistas. O aumento de Cr$ 52.570.184,00 (cinquenta e dois milhões quinhentos e setenta mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros) seria realizado com o aproveitamento das seguintes reservas: Cr$ 3.648.323,00 (três milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, trezentos e vinte e três cruzeiros) da rubrica correção monetária do ativo imobilizado; Cr$ 54.606,00 (cinquenta e quatro mil, seiscentos e seis cruzeiros) da rubrica Redução do Imposto de Renda; Cr$ 31.932.535,77 (trinta e um milhões, novecentos e trinta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros e setenta e sete centavos) da Reserva Especial de que trata o Artigo 19 do Decreto-Lei 1598, combinado com o Artigo 23 do Decreto-Lei 756/69 e Cr$ 16.934.719,23 (dezesseis milhões, novecentos e trinta e quatro mil, setecentos e dezenove cruzeiros e vinte e três centavos), referente a correção monetária do capital, de acordo com o Artigo 167 da Lei 6.404/76. O saldo remanescente desta conta, no valor de Cr$ 3.167,13 (três mil, cento e sessenta e sete cruzeiros e treze centavos), deverá permanecer na Rubrica Correção Monetária do Capital, de acordo com o parágrafo 2º do Artigo 167 da Lei das Sociedades Anônimas. Foi a proposta aprovada por unanimidade, passando o Artigo 5º do Estatuto Social a ter a seguinte redação: "ARTIGO 5º — O capital social subscrito e integralizado é de Cr$ 88.420.004,00 (oitenta e oito milhões, quatrocentos e vinte mil e quatro cruzeiros), constituido de 88.420.004 (oitenta e oito milhões, quatrocentas e vinte mil e quatro) ações ordinárias nominativas, todas do valor nominal de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro). PARAGRAFO PRIMEIRO — Está autorizado o Conselho de Administração a aumentar o capital, independentemente de reforma estatutária para até Cr$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros), constituido de 180.000.000 (cento e oitenta milhões) de ações, assim distribuidas: 90.000.000 (noventa milhões) ordinárias nominativas e 90.000.000 (noventa milhões) preferenciais nominativas endossáveis à vontade dos acionistas, todas de Cr$ 1,00 (hum cruzeiro) cada.

09 — APROVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES: Todas as decisões constantes da ordem do dia foram aprovadas por unanimidade, sem restrições ou emendas.

10 — APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Esta ata foi lida e assinada por todos os presentes, a saber: Comte. José Afonso Assumpção, Presidente da Mesa; Altamirando Ribeiro Silva, Secretário; e os acionistas: José Afonso Assumpção, por si e por seus filhos menores: Cláudia Maria Piacenza Assumpção, Jacqueline Piacenza Assumpção e José Afonso Piacenza Assumpção e como sócio-gerente da Apel — Aero Participações e Empreendimentos Ltda., Beatriz Piacenza Assumpção, Roberto Luiz Lessa Bastos, Stênio Mangy Mendes e Altamirando Ribeiro Silva.

11 — DATA E LOCAL: Belém-Pa., 28 de maio de 1980.

Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.

ALTAMIRANDO RIBEIRO SILVA
Secretário

Atesto que a presente via da ata das Assembléias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas em 28 de maio de 1980, da Empresa Lider Amazônia Táxi Aéreo S/A, está de acordo com a que se encontra anexada ao Processo nº 07.01/7198/67 do Departamento de Aviação Civil, do Ministério da Aeronáutica, aprovada por despacho de 13 de agosto de 1980, constando de 3 (três) folhas devidamente carimbadas com o sinete do mesmo Departamento.

Rio de Janeiro, 15 de agosto de 1980.

a) ILEGÍVEL
Chefe da Seção de Assuntos Juridicos Nacional

Junta Comercial do Estado do Pará
— JUCEPA —

Certifico que, por decisão da Primeira Turma, reunida em 06/10/80, foi arquivada nesta JUCEPA, sob o nº 1392-80, a 1ª via da presente Ata de Lider Amazônia Táxi Aéreo S/A.

Belém, 06 de outubro de 1980.

ALFREDO FERREIRA COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO ACATAUASSU NUNES
Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ
"JUCEPA"

Aprovado sem efeito retroativo, na conformidade do disposto no § Único do art. 73 do Dec. Federal nº 57.651 de 19.01.1966.

Belém, 06 de outubro de 1980.

ALFREDO F. COELHO
Secretário Geral
ADALBERTO A. NUNES
Presidente

(T. nº 7951. Reg. nº 6238. Dia: 16.10.80)

Marruá S/A. Agropecuária

CGC - 04.822.367/0001-41

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

São convidados os senhores acionistas desta empresa a se reunirem, em conjunto com o Conselho de Administração, em Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no dia 24 de outubro de 1980, às 10:00 horas, em sua sede social sita à Av. Presidente Vargas, 197, cj. 201/2, em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1) Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 1977;

2) Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício findo em 31 de dezembro de 1977;

3) Deliberar sobre a exoneração da diretoria eleita pela A.G.E. de 17.05.77 com mandato até abril de 1979; eleição dos membros do Conselho de Administração e fixação de seus honorários, com mandato de maio de 1978 a maio de 1980; eleição dos membros do Conselho Fiscal, seus suplentes para o período de maio de 1978 a maio de 1979 e fixação de seus honorários; eleição, pelo Conselho de Administração, dos membros da Diretoria com mandato de maio de 1978 a maio de 1980, bem como a fixação de seus honorários pela assembléia geral;

4) Outros assuntos de interesse social;

NOTA: A presente assembléia geral ordinária está sendo convocada para deliberar sobre os assuntos acima enumerados, para atender exigência da Junta Comercial do Estado do Pará, quando do arquivamento da ata da assembléia geral extraordinária de 31 de maio de 1978 que tratou dos mesmos assuntos.

Belém, 30 de setembro de 1980.
ESTEVAM JÚLIO VARGA
Conselho de Administração - Presidente
MARFIZA LAZZARI VARGA
Conselheira
(T. nº 7948. Reg. nº 6240 - Dias: 16, 17 e 20.10.80)

Baia do Sol Agropastoril S/A.

CGC/MF - 04.800.009/0001-38
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Os acionistas da BAIA DO SOL AGROPASTORIL S/A, ficam convidados a comparecer à reunião da Assembléia Geral Extraordinária que se realizará no próximo dia 22 de outubro corrente, às 20 (vinte) horas, na sede social à Av. Generalíssimo Deodoro, nº 1.122, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) reforma geral dos estatutos, para adaptá-los à lei nº 6.404 incluindo a prorrogação do mandato dos atuais diretores;

b) outros quaisquer assuntos do interesse social.

Belém, 13 de outubro de 1980
BENEDITO OSWALDO RODRIGUES DA SILVA
Diretor - Presidente
(T. nº 7936, Reg. nº 6187 - Dias: 14, 15 e 16/10/80)

Agro Pecuária Rio Cajarí S.A.

CGC - 04.969.242/0001-49
BELEM - PARA

CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas da AGROPECUÁRIA RIO CAJARI S/A, a se reunirem em ASSEMBLÉIA GERAL ORDINARIA a realizar-se no dia 23 de Outubro de 1.980, às 9:00 horas em sua sede social sita a Rua 13 de Maio, nº 82, conjunto 1003, nesta cidade, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia.

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do exercício findo em 31.12.1.979.

b) Eleição do Diretor Superintendente conforme artigo 14 do Estatuto Social de 27.10.79.

c) Outros assuntos de interesse social.

Belém, 10 de outubro de 1980.
a) YOSHIO MIYAZAKI
Diretor Presidente
(T. nº 7945. Reg. nº 6225 - Dias: 16, 17 e 20.10.80)

COLEÇÃO DAS LEIS DO BRASIL — VOL. V

PREÇO Cr$ 50,00

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

REVISTA CRIMINALIDADE E VIOLÊNCIA VOL. I Cr$ 150,00

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Governo do Estado do Pará

Convênio Básico, que celebram entre si o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, para implantação de infra-estrutura local de saúde e saneamento deste municipio.

Aos 07 dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta, no Gabinete do Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, de agora em diante denominada SESPA, representada por seu titular e a Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas, representada pelo seu Prefeito, resolvem celebrar o presente Convênio, visando através de um programa de ação conjunta, estabelecer ações básicas de saúde e saneamento, objetivando promover e proteger a saúde e o bem-estar da população, quer de modo individual, quer coletivamente, o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA I — OBJETIVO DO CONVÊNIO: Este Convênio tem por propósito estabelecer bases de cooperação mútua e o desenvolvimento de ações de Saúde Pública no municipio de São Caetano de Odivelas, localidade São João da Ponta, através da equipe de Saúde da SESPA e Atendentes Rurais, em articulação com a Unidade de apoio e compreende atividades seguintes:

a) ATENÇÃO AS PESSOAS
Saúde Materno-Infantil
Orientação Alimentar
Atendimento de Emergência
Controle de Tuberculose
Controle de Hanseniase
Saúde Mental
Educação em Saúde.

b) ATENÇÃO AO MEIO AMBIENTE
Cuidado com as fontes de abastecimento de água potável.
Destino adequado de dejetos humanos e resíduos sólidos.

c) TÉCNICO ADMINISTRATIVO
Coleta e registro de dados para a saúde.
Controle das atividades.

CLÁUSULA II — Para concretização do objetivo expresso na Cláusula I, as partes convenentes se obrigam.

I — A SESPA

a) Fornecer regular e bimestralmente 1 (uma) quota de medicamentos padrão PS1;

b) Assegurar o treinamento ao pessoal auxiliar das Unidades de Saúde do municipio de acordo com as normas e padrões próprios da SESPA;

c) Equipar a Unidade de apoio com uma oficina de saneamento para a fabricação de pisos para as melhorias sanitárias residenciais em localidades do municipio com até 2.000 habitantes, previamente selecionadas;

d) Supervisionar mensalmente, através da Unidade de apoio, atividades de saúde e saneamento desenvolvidas na área máxima do municipio.

II — AO MUNICIPIO

a) Manter os imóveis devidamente conservados, inclusive a limpeza das áreas externas;

b) Prover as Unidades de água e luz, com respectiva manutenção mensal;

c) Assegurar o transporte de medicamentos e outros materiais destinados a sede do municipio e para as Unidades de Saúde da área rural;

d) Assegurar recursos humanos: 1 (uma) Atendente de Enfermagem e 1 (um) Auxiliar de Conservação e Saneamento com vencimentos não inferiores ao minimo estabelecido pelo Governo do Estado, os quais constituirão a Equipe de Saúde em cada Unidade de Saúde, que após treinamento e orientação desenvolverão as ações de saúde, na forma da Cláusula I;

e) Assegurar recursos humanos (trabalhador braçal) para a confecção das melhorias de saneamento.

CLÁUSULA III — A) As ações de saúde a serem desenvolvidas ficarão subordinadas técnica e administrativamente à SESPA através da Unidade Sanitária de São Caetano de Odivelas;

b) Mensalmente serão remetidos à Unidade Sanitária de São Caetano de Odivelas, os Boletins de Consumo de Medicamentos e Materiais afins e os Mapas e relatórios sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA IV — O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA V — Este Convênio poderá ser rescindido pela inobservância de qualquer das condições nele estipuladas pela superveniência de normas legais ou regulamentares que o tornam formal ou materialmente inexequivel por iniciativa de qualquer das partes mediante notificação ou a outra com antecedência minima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VI — Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Convênio, bem como dos termos aditivos que em decorrência dele vierem a ser firmados.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente em 05 (cinco) vias, com as testemunhas abaixo:

Belém, Pa., em 07 de outubro de 1980.

Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
TEODORO PARANHOS GURJÃO
Prefeito Municipal
Testemunhas:
BENEDITA FIRMINO DE ABREU
LUIZ FLÁVIO FIGUEIREDO DE LIMA
(Ext. Reg. nº 6243. Dia: 16.10.80)

Governo do Estado do Pará

Convênio Básico, que celebram entre si o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, para implantação de infra-estrutura local de saúde e saneamento deste municipio.

Aos 08 dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta, no Gabinete do Dr. Secretário de Estado de Saúde Pública, na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Saúde Pública, de agora em diante denominada SESPA, representada por seu titular e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá, representada pelo seu Prefeito, resolvem celebrar o presente Convênio, visando através de um programa de ação conjunta, estabelecer ações básicas de saúde e saneamento, objetivando promover e proteger a saúde e o bem-estar da população, quer de modo individual, quer coletivamente, o qual será regido mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLAUSULA I — OBJETIVO DO CONVÊNIO: Este Convênio tem por propósito estabelecer bases de cooperação mútua e o desenvolvimento de ações de Saúde Pública no Municipio de Santo Antônio do Tauá, localidades Santa Maria do Umbituba e Tv. C. do Matupiri, através da equipe de saúde da SESPA e Atendentes Rurais, em articulação com a Unidade de apoio e compreende atividades seguintes:

a) ATENÇÃO AS PESSOAS
Saúde Materno-Infantil
Orientação Alimentar
Atendimento de Emergência
Controle de Tuberculose
Controle de Hanseniase
Saúde Mental
Educação em Saúde.

b) ATENÇÃO AO MEIO AMBIENTE
Cuidado com as fontes de abastecimento de água potável.
Destino adequado de dejetos humanos e resíduos sólidos.

c) TÉCNICO ADMINISTRATIVO
Coleta e registro de dados para a saúde.
Controle das atividades.

CLÁUSULA II — Para concretização do objetivo expresso na Cláusula I, as partes convenentes se obrigam.

I — A SESPA

a) Fornecer regular e bimestralmente 2 (duas) quotas de medicamentos padrão PS1;

b) Assegurar o treinamento ao pessoal auxiliar das Unidades de Saúde do municipio de acordo com as normas e padrões próprios da SESPA;

c) Equipar a Unidade de apoio com uma oficina de saneamento para a fabricação de pisos para as melhorias sanitárias residenciais em localidades do municipio com até 2.000 habitantes, previamente selecionadas;

d) Supervisionar mensalmente, através da Unidade de apoio, atividades de saúde e saneamento desenvolvidas na área máxima do municipio.

II — AO MUNICÍPIO

a) Manter os imóveis devidamente conservados, inclusive a limpeza das áreas externas;

b) Prover as Unidades de água e luz, com respectiva manutenção mensal;

c) Assegurar o transporte de medicamentos e outros materiais destinados a sede municipal e para as Unidades de Saúde da área rural;

d) Assegurar recursos humanos: 2 (duas) Atendentes de Enfermagem e 2 (dois) Auxiliares de Conservação e Saneamento com vencimentos não inferiores ao minimo estabelecido pelo Governo do Estado, os quais constituirão a Equipe de Saúde em cada Unidade de Saúde, que após treinamento e orientação desenvolverão as ações de saúde, na forma da Cláusula I;

e) Assegurar recursos humanos (trabalhador braçal) para a confecção das melhorias de saneamento.

CLAUSULA III — A) As ações de saúde a serem desenvolvidas ficarão subordinadas técnica e administrativamente à SESPA através da Unidade de Santo Antônio do Tauá;

b) Mensalmente serão remetidos à Unidade de Santo Antônio do Tauá, os Boletins de Consumo de Medicamentos e Materiais afins e os Mapas e relatórios sobre as atividades desenvolvidas.

CLAUSULA IV — O presente Convênio terá vigência por prazo indeterminado, a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA V — Este Convênio poderá ser rescindido pela inobservância de qualquer das condições nele estipuladas pela superveniência de normas legais ou regulamentares que o tornam formal ou materialmente inexequivel por iniciativa de qualquer das partes mediante notificação ou a outra com antecedência minima de 90 (noventa) dias.

CLAUSULA VI — Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Convênio, bem como dos termos aditivos que em decorrência dele vierem a ser firmados.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente em 05 (cinco) vias, com as testemunhas abaixo:

Belém, Pa., em 08 de outubro de 1980.
Dr. ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
MANOEL DA COSTA SILVA
Prefeito Municipal

Testemunhas:
BENEDITA ABREU
LUÍS FLÁVIO FIGUEIREDO DE LIMA
(Ext. Reg. nº 6244. Dia: 16.10.80)

Governo do Estado do Pará

CONVÊNIO BÁSICO, que celebram entre si o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, para implantação de infra-**estrutura local de saúde e saneamento deste município.

Aos 06 dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta, **no Gabinete do Dr. Secretário** de Estado de Saúde Pública, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, o GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, de agora em diante denominada SESPA, representada por seu titular e a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará. representada pelo seu PREFEITO, resolvem **celebrar o presente CONVÊNIO**, visando **através** de um programa de ação conjunta, estabelecer ações básicas de **saúde e saneamento, objetivando promover e** proteger a saúde e o bem-estar da população, quer de modo individual, quer coletivamente, o qual será regido mediante as seguintes Cláusulas e condições.

CLÁUSULA I — OBJETIVO DO CONVÊNIO: Este Convênio tem por propósito estabelecer bases de cooperação mútua e o desenvolvimento de ações de Saúde Pública no Município de Santa Maria do Pará, localidade São Paulo, através da equipe de saúde da SESPA e Atendentes Rurais, em articulação com a Unidade de apoio e compreende atividades seguintes:

a) ATENÇÃO ÀS PESSOAS
Saúde Materno - Infantil
Orientação Alimentar
Atendimento de Emergência
Controle de Tuberculose
Controle de Hanseniase
Saúde Mental
Educação em Saúde

b) Prover as Unidades de água e luz, com respectiva **manutenção;**

c) Assegurar o transporte de medicamentos e outros materiais destinados a sede municipal e para as Unidades de Saúde da área rural;

d) Assegurar recursos humanos; 1 (uma) Atendente de Enfermagem e 1 (um) Auxiliar de Conservação e Saneamento com vencimentos não inferiores ao mínimo estabelecido pelo Governo do Estado, os quais constituirão a Equipe de Saúde, em cada Unidade de Saúde, que após treinamento e orientação desenvolverão as ações de saúde, na forma da Cláusula I;

e) Assegurar recursos humanos (trabalhador braçal) para a confecção das melhorias de saneamento.

CLÁUSULA III —

a) As ações de saúde a serem desenvolvidas ficarão subordinadas técnica e administrativamente à SESPA através da Unidade de Santa Maria do Pará;

b) Mensalmente serão remetidos à Unidade de Santa Maria do Pará, os Boletins de Consumo de Medicamentos e Materiais afins e os Mapas e relatórios sobre as atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA IV —

O presente CONVÊNIO terá vigência por prazo **indeterminado,** a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA V —

Este CONVÊNIO poderá ser rescindido pela inobservância de qualquer das condições nele estipuladas pela superveniência de normas legais ou regulamentares que o tornam formal ou materialmente inexequível por iniciativa de qualquer das partes mediante notificação ou a outra com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VI —

Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões fundadas neste CONVÊNIO, bem como dos termos aditivos que em decorrência dele vierem a ser firmados.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente em 05 (cinco) vias, com as testemunhas abaixo.

Belém, Pa, em 06 de outubro de 1980.

Dr. **ALMIR** JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL
Secretário de Estado de Saúde Pública
LUIZ MESSIAS TAVARES
Interventor Municipal
Testemunhas:
Terezinha de Jesus Lima Monteiro
Luiz **Flávio** Figueiredo Lima

(Ext. Reg. n. **6241** - Dia 16.10.80)

Departamento de Estradas de Rodagem (D.E.R.-PA)

EXTRATO DO CONTRATO DE ADJUDICAÇÃO DE SERVIÇOS Nº P. G. - 36/80
Art. 54 do Decreto nº 73.140/73

CONTRATANTES: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, doravante denominado DERPA e a Firma ALBENCO - Engenharia e Comércio Ltda., a seguir denominada EMPREITEIRA.

REPRESENTANTES: Representa o DERPA seu Diretor Geral, Engº PEDRO SMITH DO AMARAL e a EMPREITEIRA, seu Diretor Técnico, Engº GUILHERME JOÃO DE CARVALHO FARIAS.

FUNDAMENTO LEGAL: Edital de Concorrência Pública nº 05/80-DR.O, objeto do Processo nº 6.088/80

OBJETO LOCALIZAÇÃO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Prosseguimento e conclusão

da Rodovia PA-253, trecho BR-316/Vizeu, numa extensão aproximada de 10,0 Kms, constante de: Exploração e projeto; Locação do projeto; Desmatamento, destocamento e limpeza; Escavação, carga e transporte de madeira classificado em 1a. categoria; Compactação de aterros; Revestimento primário; Compactação de material de revestimento; Desmatamento manual (roçagem); Confecção, transporte e assentamento de tubos ϕ 1,00; Ponte de madeira.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 180 (cento e oitenta) dias úteis, contados da data da expedição da 1a. Ordem de Serviço pela Fiscalização do DERPA.

VALOR E DOTAÇÃO: Cr$-45.305.634,47 (quarenta e cinco milhões, trezentos e cinco mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros e quarenta e sete centavos) aproximadamente.

Verba 4.1.1.4.01.03 do Orçamento do DERPA para o exercício de 1980, de acordo com a Nota de Empenho nº 6017, de 16.09.80, emitida pelo Serviço de Execução Orçamentária do DERPA, até o valor de Cr$-19.200.000,00 (dezenove milhões e duzentos mil cruzeiros).

ATESTO a veracidade destes dados, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado do Pará.

Belém, 02 de outubro de 1980.

Dr. OSWALDO GOMES DOS REIS
Chefe da Procuradoria Geral

VISTO:

Engº PEDRO SMITH DO AMARAL
Diretor Presidente

(T. nº 7947. Reg. nº 6231 - Dia: 16.10.80)

Imprensa Oficial do Estado

TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO referentemente ao Anexo do Contrato de Locação de Serviços nº .. C 01026, celebrado entre a XEROX DO BRASIL S/A. - FILIAL DE BELÉM e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, como abaixo melhor se declara:

Aos dezenove (19) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta (1980), presentes a firma XEROX DO BRASIL S/A. - FILIAL DE BELÉM e IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ, resolveram firmar o presente TERMO ADITIVO para retificar na melhor forma de direito o nº 1 do anexo nº C01026, do Contrato originário, visto que, passará a vigorar com a seguinte redação:

1 - ALUGUEL MÍNIMO MENSAL:

Para cada mês de faturamento será cobrado um aluguel mínimo mensal de Cr$ 3.798,00 (três mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros), no qual se incluem o valor da taxa fixa e o valor correspondente a 800 (oitocentas) cópias, calculado pela tabela em 2.1. abaixo, correndo a despesa ora mencionada pela verba: 4301.04 - Diretoria de Administração - 4301.04.11070212.005 - Atividades Gerais de Apoio - 3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos - 3.1.3.2 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos, do Orçamento da Imprensa Oficial para 1980, perfazendo um total global de Cr$-16.711,20 (dezesseis mil, setecentos e onze cruzeiros e vinte centavos), montante este que fica desde logo empenhado.

RATIFICAÇÃO -

São ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato ora aditado, não contrariadas pelo presente TERMO ADITIVO.

E, por assim estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente TERMO ADITIVO em quatro (04) vias de igual teor e forma, que ficam fazendo parte integrante e complementar do contrato originário, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, reconhecidas as firmas em Notário Público da Capital e transcrito em Livro próprio da Imprensa Oficial do Estado.

Belém (PA.), 19 de agosto de 1980

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
FERNANDO FARIAS PINTO
XEROX DO BRASIL S/A. -
Filial de Belém
CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS
3º Ofício de Notas

Reconheço, por ter conferido com outras existentes em meu arquivo as 02 assinaturas supra assinaladas com esta seta.

Em sinal, W. R. da verdade.

Belém, 15 de outubro de 1980.

WOLTER ROBILOTTA
Tab. Substituto

TESTEMUNHAS:

Ma. da Conceição M. Malato
Ma. Balbina de Oliveira Costa

(G. Reg. nº 2874)

Departamento de Trânsito do Estado do Pará — DETRAN —

DETRAN — PARÁ
PORTARIA N. 194/80 - DG

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA — Ten. Cel. PM, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,

CONSIDERANDO que é atribuição do Poder Concedente - Governo do Estado - a competência da aprovação, fixação e reajuste de tarifas taximétricas, de acordo com a Resolução n. 72/78 do Conselho Interministerial de Preços;

CONSIDERANDO os termos do Convênio de Delegação de Competência, celebrado em 29.01.74, onde a Prefeitura Municipal de Belém outorgou ao DETRAN/PA a competência estabelecida pelo art. 37 e seu Parágrafo Único, do Decreto Federal n. 62.127, de 16.01.68, alterado pelo Decreto Federal n. 62.926, de 28.06.78;

CONSIDERANDO ainda os termos do Convênio celebrado entre o DETRAN/PA e a Prefeitura Municipal de Santarém;

CONSIDERANDO que, com a elevação do combustível deliberado pelo Conselho Nacional do Petróleo, necessitar-se-á que o preço das tarifas taximétricas sofra por via de conseqüência adequada majoração;

CONSIDERANDO finalmente, que a presente matéria constante dessa Portaria, submetida à apreciação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, recebeu aprovação,

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZO adicionar Cr$-10,00 (dez cruzeiros), ao preço registrado na tabela, ao final de cada corrida.

Parágrafo Único - A presente Portaria terá vigência a partir desta data, revogados os dispositivos em contrário.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se em Diário Oficial.

Gabinete do Diretor Geral, em 02 de outubro de 1980.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Ten. Cel. PM
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6250 - Dia 16.10.80)

PORTARIA N. 195-80 - DG

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA — Ten. Cel. PM, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e,....

CONSIDERANDO que é atribuição do Poder Concedente, a competência da aprovação, fixação e reajuste de tarifas, de acordo com a Resolução n. 72/78, do Conselho Interministerial de Preços;

CONSIDERANDO os termos do Convênio de Delegação de Competência, celebrado em 19.11.75, onde a Prefeitura Municipal de Tucuruí outorgou ao DETRAN/PA, a competência estabelecida pelo art. 37 e seu Parágrafo Único, do Decreto Federal n. 62.127, de 16.01.68, alterado pelo Decreto n. 62.926, de 28.06.78;

CONSIDERANDO que com a elevação do combustível deliberado pelo Conselho Nacional do Petróleo, necessitar-se-á que o preço das tarifas sofra por via de conequência adequada majoração,

RESOLVE:

Art. I — AUTORIZAR o uso da tabela abaixo especificada, pelos veículos de aluguel, tipo táxi, que servem à população de Tucuruí.

TABELA TARIFÁRIA PARA OS TÁXIS DE TUCURUÍ

PERCURSO	DIURNO	NOTURNO
01. Deslocamento no Centro da Cidade entre os pontos: Av. Getúlio Vargas, Feira da Matinha, Usina da CELPA; Loteamento Jardim Paraíso, Estação da COSANPA, Aeroporto Velho, Clínica Menino Jesus, Vila Pioneira.	74,00	87,00
02. Do Centro aos seguintes Pontos:		
Loteamento Perpétuo Socorro	100,00	120,00
Loteamento Santa Mônica	100,00	120,00
Loteamento Setor Oeste	100,00	120,00
Loteamento do Padre	100,00	120,00
Loteamento Nova Tucuruí	100,00	120,00
Loteamento Paravuá	100,00	120,00
Novo Cemitério	100,00	120,00
Porto da Balsa	120,00	140,00
Aeroporto	240,00	290,00
Km 5 da Estrada Tucuruí-Cametá	200,00	240,00
03. Da Cidade para as Vilas Residenciais no Canteiro de Obras da Usina Hidrelétrica de Tucuruí	290,00	340,00
04. Do Aeroporto às Vilas Residenciais do Canteiro de Obras da U. H. T.	330,00	390,00
05. Hora Parada (Taxa Única)	230,00	230,00

Art. II - O valor da tarifa noturna, será cobrado a partir das 22:00 horas, tomando por base 20% sobre a tarifa diurna.

Art. III — Fica estabelecido que, nos domingos e feriados deverão ser cobradas as tarifas, segundo a tabela do horário noturno.

Parágrafo Único - A presente tabéla deverá ser impressa e afixada em local visível para conhecimento dos usuários.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se em Diário Oficial.

Gabinete do Diretor Geral, em 03 de outubro de 1980.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Ten. Cel. PM
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6249 - Dia 16.10.80)

PORTARIA N. 196/80 - DG

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA — Ten. Cel. PM, Diretor Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que é atribuição do Poder Concedente, a competência da aprovação, fixação e reajuste de tarifas, e acordo com a Resolução n. 72/78, do Conselho Interministerial de Preços;

CONSIDERANDO os termos do Convênio de Delegação de Competência, celebrado em 19 de novembro de 1975, onde a Prefeitura Municipal de Marabá, outorga ao DETRAN/PA, a competência estabelecida pelo art. 37 e seu Parágrafo Único, do Decreto Federal n. 62.127, de 16 de janeiro de 1968, alterado pelo Decreto Federal no 62.926, de 28 de junho de 1978;

CONSIDERANDO que com elevação do combustível deliberado pelo Conselho Nacional do Petróleo,, necessitar-se-á que o preço das tarifas sofram por via de consequência adequada majoração,

RESOLVE:

Art. I — AUTORIZAR o uso da tabela abaixo especificada, pelos veículos de aluguel, tipo táxi, que servem à população de Marabá.

TABELA TARIFÁRIA DA CIDADE DE MARABÁ

DISCRIMINAÇÃO	DIURNO	NOTURNO
01. Deslocamento da Cidade Pioneira:		
Para qualquer parte da cidade	80,00	95,00
Vila Militar, CELPA, Transbrasiliana, Pirucaba e Porto da Balsa no Itacaiunas.	105,00	125,00
COBAL, Matadouro, Mesa de Rendas, Nova Marabá e Quartel do 4º BPM.	145,00	170,00
Quartel do 52º BIS.	185,00	220,00
Porto da Balsa em S. Félix	255,00	305,00
02. Cidade Nova		
Novo Horizonte	105,00	125,00
Praça São Francisco	105,00	125,00
DNER, INCRA, IBDF, PRF e imediações.	80,00	95,00
Aeroporto	130,00	155,00
Laranjeiras	130,00	155,00
Do Aeroporto Para:		
Praça São Francisco e imediações	80,00	95,00
Laranjeiras	105,00	125,00
Novo Horizonte	130,00	155,00
DNER, INCRA, IBDF, PRF e imediações	105,00	125,00
Da Praça São Francisco para:		
Laranjeiras	90,00	105,00
Novo Horizonte	90,00	105,00
INCRA, DNER e imediações	80,00	95,00
03. Nova Marabá (Da Folha 28 para):		
Folha 20	90,00	105,00
Folha 27	80,00	95,00
Folha 21 e 16	105,00	125,00
Folha 15	120,00	140,00
Mangueiras	130,00	155,00
São Félix	145,00	170,00

Art. II — O valor da tarifa noturna, será cobrada a partir das 22:00 horas, tomando por base 20% sobre a tarifa diurna.

Parágrafo Único - A presente tabela deverá ser impressa e afixada em local visível, para conhecimento dos usuários.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se em Diário Oficial.

Gabinete do Diretor Geral, em 03 de outubro de 1980.

RAIMUNDO NONATO BARBOSA LIMA
Ten. Cel. PM
Diretor Geral
(Ext. Reg. n. 6249 - Dia 16.10.80)

Ministério da Agricultura

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE GARANTIA DE FUNCIONAMENTO FIRMADO EM 15.09.80.

1. ESPÉCIE - Contrato de Garantia de Funcionamento.

2. CONTRATANTE - Ministério da Agricultura - Diretoria Estadual no Pará.

3. CONTRATADA - IBM do Brasil, Indústria Máquinas e Serviços Ltda.

4. OBJETO - Manter as máquinas de escrever IBM em bom estado de funcionamento, mediante a correção de defeitos e as verificações técnicas necessárias, efetuando reparos, lubrificação, substituição de peças, e instrução dos operadores no uso adequado dos dispositivos padrão das máquinas instaladas na sede da DEMA-PA., na Trav. Padre Prudêncio nº 220 - Edifício Luiz Carlos ou nos seus locais de instalação.

5. AMPARO LEGAL - Dispensa de Licitação nº 12/78-SMG nos termos do Art. 126, § 2º Letra G do Decreto Lei nº 200, de 25.02.67.

6. CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA - Orçamento Geral da União, exercício de 1980.

7. FONTES DE RECURSOS - Ministério da Agricultura - Diretoria Estadual no Pará - Projeto: 1302.04400314038.00000, 4.1.3.0 - 07 - Empenho nº 884 de 15.09.80.

8. VALOR DO CONTRATO - O valor contratual é de Cr$ 19.456,80 (dezenove mil, quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e oitenta centavos), no presente exercício.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA - O prazo do Serviço é de 15 de setembro a 31 de dezembro de 1980.

10. FORO - Fica eleito o foro contratual da cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

a) WALMIR HUGO DOS SANTOS
Delegado Federal de Agricultura no Pará
Contratante

b) GUARACI DA SILVA MATOS
Gerente de Vendas OP - Filial Belém
Contratada

TESTEMUNHAS:
Humberto Ribeiro Bezerra
Luis Guilherme Lima

(T. nº 7949 - Reg. nº 6236 - Dia: 16.10.80)

Ordem dos Advogados do Brasil

(SECÇÃO DO ESTADO DO PARÁ)

NOTA OFICIAL

ELEIÇÕES PARA O CONSELHO SECIONAL

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, chama a atenção dos srs. Advogados para os termos da Resolução nº R. 04/74, de 11 de outubro de 1974, publicada no Diário Oficial de 19 (dezenove) do mesmo mês e ano, nº 22.884, páginas 24/25, que disciplina a eleição dos Membros do Conselho Secional.

A mencionada Resolução, com base no Estatuto (Lei 4.215/63), contém normas referentes ao exercício do voto, às condições de elegibilidade, ao registro prévio e obrigatório de chapas com aquiescência, por escrito, dos candidatos e sobre outros aspectos da matéria disciplinada, todos de inequívoco interesse da Classe.

Para a eleição, que se realizará no dia 27 (vinte e sete) de novembro do ano em curso, o número de vagas de Conselheiros a preencher é de 24 (vinte e quatro), exclusive os natos, encerrando-se o prazo para registro de chapas, na forma da aludida Resolução, às 12 (doze) horas do dia 5 (cinco) do mês de novembro de 1980.

Belém, 15 de outubro de 1980.

(a) JOAQUIM LEMOS GOMES DE SOUZA
Presidente

(Ext. Reg. nº 6239 - Dia: 16.10.80)

Instituto de Terras do Pará - ITERPA

AVISO DE EDITAL

A Comissão de Licitação do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, torna público para conhecimento das firmas interessadas, que se encontra à disposição das mesmas nesta Autarquia, à Rua Farias de Brito n. 56, o EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 006/1980, referente a aquisição de redes de algodão, conforme especificações contidas no Edital.

O Recebimento e Abertura das propostas, realizar-se-á no dia 23 de outubro de 1980 às 16:00 horas, na sala de reuniões da Comissão de Licitação, no endereço acima mencionado.

A Comissão estará à disposição dos interessados na sede desta Autarquia, para prestar quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Belém, 15 de outubro de 1980.

A COMISSÃO

(Ext. Reg. n. 6246 - Dia 16.10.80)

Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas — S E V O P —

Contrato de Empreitada Global de Material e Mão de Obra, para prosseguimento e conclusão da Construção do Edifício Anexo da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, na Cidade de Belém, neste Estado, que entre sí fazem de um lado a SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS (SEVOP), com sede na Travessa do Chaco, nº 2158, nesta cidade, possuidora do C.G.C. nº 05.054.911/0001—15, na pessoa de seu Titular, Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO,

brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE; e de outro lado a Firma ENDECO – ENGENHARIA E DECORAÇÕES LTDA., com sede na Avenida Alcindo Cacela, nº 1858, registrada no CREA, sob o nº 276, portadora do C.G.C. nº 04.911.103/0001–64, na pessoa de seu representante legal, Sr. FLÁVIO DE AZEVEDO LOBATO FILHO, brasileiro, casado, domiciliado e residente nesta cidade, na Rua Mundurucus, nº 2169, doravante denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

PRIMEIRA – OBJETO

A CONTRATADA, se obriga a executar, pelo regime de empreitada global de material e mão de obra, o prosseguimento e conclusão da construção do Edifício Anexo da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, tudo de acordo com os termos da licitação feita.

SEGUNDA – INÍCIO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA se obriga a iniciar os serviços constantes da cláusula anterior, dentro do prazo de três (03) dias úteis, a contar da assinatura do presente instrumento, sob pena de imediata rescisão, sem prejuízo das demais sanções.

TERCEIRA – LICITAÇÃO

Para os serviços constantes da cláusula primeira deste contrato, foi efetuada a licitação da Concorrência nº 03/80, publicada no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, nºs 24.348/349 e 350, de 18, 19 e 22 de setembro de 1980.

QUARTA – ABERTURA DA LICITAÇÃO

No dia pré-determinado, a comissão nomeada para proceder a abertura das propostas, deu início aos seus trabalhos, contando com a presença apenas da CONTRATADA.

QUINTA – HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Em 14 de outubro de 1980, o Exmº Titular desta Secretaria, homologou a licitação, classificando a CONTRATADA, por ter sido a sua proposta com a ressalva da adjudicação, julgada de interesse da administração.

SEXTA – DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram o contrato as normas do Edital, a proposta da empreiteira, o projeto, os cálculos estruturais, e quaisquer outros documentos, relativos aos elementos técnicos, constantes do Processo nº 02962/80, autuado em 10.10.1980, independente de transcrição e/ou traslado.

SÉTIMA – PREÇO

O valor do presente contrato, é de Cr$ 51.353.600,00 (Cinquenta e Hum Milhões, Trezentos e Cinquenta e Três Mil e Seiscentos Cruzeiros), vedado qualquer reajustamento sobre o mesmo a qualquer título.

OITAVA – MODALIDADE DE PAGAMENTO

O valor relativo ao preço total dos serviços, será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, comprovada a execução dos serviços pela fiscalização daquela e da forma mencionada no anexo nº (1), o qual faz parte integrante do contrato.

NONA – DESPESAS DO CONTRATO

Todas as despesas com aquisição do material, mão de obra, recolhimento ao Instituto Nacional de Assistência Médica e Previdenciária Social, relativos ao empregador, empregados e demais encargos sociais, inclusive seguros de acidentes de trabalho; imposto e taxas federais, estaduais e municipais, autárquicas, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, que responderá por qualquer transgressão às legislações civil, trabalhista, previdenciária e correlatas.

PARÁGRAFO ÚNICO

Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, além dos encargos indicados nas demais normas que integram este contrato, todas as despesas e providências à legalização do presente contrato, inclusive a sua inscrição no Registro Especial de Títulos e Documentos e a aprovação dos projetos nas repartições públicas e autárquicas competentes.

DÉCIMA – PRAZO DE ENTREGA

A CONTRATADA se obriga a executar as obras deste instrumento no prazo irrevogável de cento e dez (110) dias úteis, a contar do terceiro dia corrido da data da assinatura do contrato, salvo motivo de força maior, perfeitamente comprovado pela fiscalização da CONTRATANTE.

DÉCIMA PRIMEIRA – CASOS DE FORÇA MAIOR

São casos de força maior:

a) greve generalizada no País;
b) interrupção dos meios de transportes;
c) calamidade pública.

DÉCIMA SEGUNDA – MULTA

A CONTRATADA incorrerá em multa de mora decorrente do atraso injustificado na execução do contrato que será calculado sobre o valor do fornecimento não entregue, no caso de compras ou sobre valor restante do contrato, em se tratando de obras ou serviços, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, que comunicará o fato à Secretaria de Estado de Administração, para os efeitos do art. 7º, do Decreto 591, de 16.02.1980, observados os seguintes percentuais:

a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, até o limite de cinco (05) dias;
b) 0,5% (meio por cento), do 6º (sexto) ao 15º (décimo quinto) dia de atraso;
c) 1% (um por cento) do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia de atraso.

§ 1º – Para efeito de aplicação da multa e atraso, será contado a partir do dia imediato aquele previsto para a prestação do fato ou a realização do serviço;

§ 2º – A multa imposta ao contratante ou fornecedor faltoso, deverá ser recolhida à Secretaria de Estado da Fazenda, no prazo de dez (10) dias úteis, a contar da respectiva notificação, podendo, ainda, a critério do órgão contratante, ser descontado, ou, ainda, da garantia oferecida no contrato, se houver;

§ 3º – Nenhum pagamento será feito ao contratante inadimplente sem a prévia comprovação do recolhimento da multa;

§ 4º — A demora injustificada na execução do contrato, com prejuízo para a administração, poderá acarretar também, a critério do órgão contratante, o cancelamento da nota de empenho ou da ordem de fornecimento.

DÉCIMA TERCEIRA — DIREÇÃO DOS TRABALHOS E FISCALIZAÇÃO

As obras serão dirigidas pela CONTRATADA, cabendo, porém, a fiscalização das referidas obras à CONTRATANTE, através do fiscal devidamente designado.

DÉCIMA QUARTA — SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

A CONTRATADA não terá direito de serviços não previstos neste contrato ou determinados de forma irregular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços complementares ou extraordinários, somente serão conhecidos e pagos, quando prévia e legalmente autorizados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor das alterações para mais ou para menos, será sempre calculado através de medição dos serviços apropriados pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Toda e qualquer alteração será feita em documento à parte que integrará o presente contrato.

DÉCIMA QUINTA — FALHAS NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De toda e qualquer má execução ou trabalho defeituoso, será notificada a CONTRATADA, que se obrigará a reparar prontamente o trabalho defeituoso ou executado fora das especificações, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA as despesas de tais reparos, sem que daí decorram alterações no prazo fixado neste contrato.

DÉCIMA SEXTA — SUBEMPREITADA

A CONTRATADA não poderá subempreitar a outras firmas construtoras, a totalidade dos serviços a executar, podendo entretanto, fazê-lo parcialmente, com consentimento da CONTRATANTE, continuando nesta hipótese, responder direta ou exclusivamente perante a CONTRATANTE pelo fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente contrato.

DÉCIMA SÉTIMA — VERBA

As despesas do presente contrato, correrão a conta do Orçamento Geral do Estado, através da seguinte categoria de programação:

01.01	— ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
01	— LEGISLATIVA
01	— PROCESSO LEGISLATIVO
001	— AÇÃO LEGISLATIVA
1.002	— CONSTRUÇÃO DO ANEXO DO EDIFÍCIO SEDE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
4.1.1.0	— OBRAS E INSTALAÇÕES
Fundo Especial	— 1980 — Cr$ 10.930.852,48
Recursos Próprios	— 1980 — Cr$ 20.000.000,00

O restante da despesa correrá a conta do Orçamento Geral do Estado, exercício de 1981

DÉCIMA OITAVA — PRESTAÇÃO DE GARANTIA

A CONTRATADA, neste ato, apresentou, como garantia do contrato carta de fiança bancária do valor de Cr$ 2.562.680,00 (Dois milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, seiscentos e oitenta cruzeiros), expedida pelo Banco Mercantil do Ceará S/A, pelo prazo da licitação.

DÉCIMA NONA — RESCISÕES

A CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato independente de qualquer procedimento ou interpelação judicial ou extrajudicial:

a) no caso de fraude cometida pela CONTRATADA;

b) pela incapacidade técnica, financeira ou má fé da CONTRATADA;

c) se a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou se dissolver;

d) se a CONTRATADA, deixar de iniciar os serviços dentro do prazo estabelecido a critério da CONTRATANTE;

e) pelo inadimplemento de qualquer cláusula contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO

A rescisão do contrato implicará na perda total da garantia apresentada pela CONTRATADA, em favor da CONTRATANTE, que poderá cobrá-la a seu livre arbítrio.

VIGÉSIMA — CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas existentes neste contrato como em todas as peças que o integram, indistintamente, serão resolvidos pela CONTRATANTE, obrigando-se a CONTRATADA a aceitar as soluções que forem apresentadas.

VIGÉSIMA PRIMEIRA — ANEXAÇÃO DE DOCUMENTOS

Integra o presente contrato, com todas as peças independente de transcrição e/ou traslado, o Processo nº 02962/80 de 10 de outubro de 1980 - SEVOP.

VIGÉSIMA SEGUNDA — HERDEIROS E SUCESSORES

As partes contratantes respondem por si, seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, pelas normas deste contrato.

VIGÉSIMA TERCEIRA — FORO

Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir qualquer dúvida neste termo.

VIGÉSIMA QUARTA — CONTRATAÇÃO

E, por haverem ajustado, assinam as partes CONTRATANTES o presente instrumento em cinco (5) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos efeitos. Belém, Pa, 15 de outubro de 1980

Engº PEDRO PAULO DE LIMA DOURADO
p/Contratante
CPF 000163222

Engº FLÁVIO DE AZEVEDO LOBATO FILHO
CPF 000595192

TESTEMUNHAS:
CLODOALDO DA COSTA NOGUEIRA
AUGUSTO JARTHE PEREIRA

FORMA DE PAGAMENTO RELATIVA AO CONTRATO DE CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ.

1a.	parcela	20%- na assinatura do contrato
2a.	"	1%- na conclusão da alv. do 1º pav.
3a.	"	1%- na conclusão da alv. do 2º pav.
4a.	"	1%- na conclusão da alv. do 3º pav.
5a.	"	1%- na conclusão da alv. do 4º pav.
6a.	"	1%- Com o pedido do equipamento Coldex
7a.	"	6%- Com a entrega do equipamento Coldex
8a.	"	1%- Com a entrega do mat. hidráulico p/Ar. Condicionado
9a.	"	1%- Com a entrega dos dutos fabricados
10a.	"	1%- Com a entrega dos dutos montados
11a.	"	1%- Com o teste da instalação de Ar Condicionado
12a.	"	1%- Com o pedido das divisórias Divilux
13a.	"	5%- Com a entrega das Divisórias Divilux
14a.	"	1%- Com a montagem de 50% das divisórias Divilux
		1%- Com a montagem de 100% das divisórias Divilux
15a.	"	1%- Com o pedido do forro Poraline
16a.	"	5%- Com a entrega do forro Poraline
17a.	"	1%- Com a montagem de 50% do forro Poraline
		1%- Com a montagem de 100% do forro Poraline
18a.	"	1%- Com a entrega do equip. de som
19a.	"	0,5%- Com a conclusão da instalação de som
20a.	"	1%- Com o pedido do equip. telefônico
21a.	"	2%- Com a entrega do equip. telefônico
22a.	"	3%- Com a entrega dos aparelhos elétricos
23a.	"	2%- Com a entrega do mat. p/enfiação elétrica e telefônica
24a.	"	0,5%- Com a entrega do equip. hidrosanitário (louças e metais)
25a.	"	0,5%- Com a entrega do equip. de combate a incêndio
26a.	"	0,5%- Com o pedido das esquadrias de alumínio
27a.	"	0,5%- Com a entrega dos contramarcos
28a.	"	1%- Com a instalação dos contramarcos
29a.	"	4%- Com a entrega das esquadrias de alumínio
30a.	"	2%- Com a colocação de 50% das esq. de alumínio
31a.	"	2%- Com a colocação de 100% das esq. de alumínio
32a.	"	1%- Com a execução de 25% da tubulação elétrica e telefônica
33a.	"	1%- Com a execução de 50% da tubulação elétrica e telefônica
34a.	"	1%- Com a execução de 100% da tubulação elétrica e telefônica
35a.	"	0,5%- Com a execução de 50% das redes de água e esgotos
36a.	"	0,5%- Com a execução de 100% das redes de água e esgotos
37a.	"	0,5%- Com a execução de 25% da enfiação elétrica
38a.	"	0,5%- Com a execução de 50% da enfiação elétrica
39a.	"	1%- Com a execução de 100% da enfiação elétrica
40a.	"	0,5%- Com a execução de 50% da enfiação telefônica
41a.	"	0,5%- Com a execução de 100% da enfiação telefônica
42a.	"	0,5%- Com a colocação de 50% dos aparelhos elétricos
43a.	"	0,5%- Com a colocação de 100% dos aparelhos elétricos
44a.	"	0,5%- Com a colocação dos aparelhos sanitários
45a.	"	0,5%- Com a colocação da rede de combate a incêndio
46a.	"	1%- Com a conclusão da estrutura
47a.	"	0,5%- Com a colocação das esquadrias de madeira
48a.	"	0,5%- Com o pedido dos vidros
		1%- Com a colocação de 50% dos vidros
		1%- Com a colocação de 100% dos vidros
49a.	"	0,5%- Com a execução de 25% dos revestimentos de massa
50a.	"	0,5%- Com a execução de 50% dos revestimentos de massa
51a.	"	1%- Com a conclusão dos revestimentos de massa
52a.	"	0,5%- Com a execução de 50% das impermeabilizações
53a.	"	0,5%- Com a conclusão das impermeabilizações
54a.	"	0,5%- Com a execução de 50% dos revestimentos em azulejos
55a.	"	0,5%- Com a conclusão dos revestimentos em azulejos
56a.	"	0,5%- Com a execução de 100% da camada regularizadora (exceto subsolo)
		0,5%- Com a conclusão do piso do subsolo
57a.	"	1%- Com a execução de 50% dos pisos de cerâmica
58a.	"	1%- Com a execução de 100% dos pisos de cerâmica
59a.	"	1%- Com a entrega dos carpets
60a.	"	0,5%- Com a colocação dos carpets

61a.	"	1%- Com a conclusão das pavimentações em mármore
62a.	"	0,5%- Com a execução de 50% da pintura
63a.	"	0,5%- Com a conclusão da pintura
64a.	"	2,5%- Com a entrega provisória da obra
65a.	"	2,5%- Com a entrega definitiva da obra - 100%

(T. nº 7950, Reg. nº 6237 - Dia: 16/10/80)

Secretaria de Estado da Fazenda

TERMO DE ACORDO

Termo de acordo especial que entre si celebram a Secretaria da Fazenda do Pará e Christian Gray Cosméticos Ltda, estabelecida em São Paulo à Rua Dona Julia, 132, Vila Mariana - Estado de São Paulo.

Cláusula Primeira - A Secretaria da Fazenda do Estado do Pará, pelo presente acordo atribui a Christian Gray Cosméticos Ltda, estabelecida em São Paulo à Rua Dona Julia nº 132 - Vila Mariana, Estado de São Paulo a condição de contribuinte responsável pelo pagamento do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias - ICM, devido ao Estado pelas comerciantes varejistas dos seus produtos, fazendo-o na condição de responsável tributário, em nome destas.

Cláusula Segunda - Christian Gray Cosméticos Ltda, na qualidade de responsável pelo recolhimento do tributo devido pelas revendedoras fá-lo-á sob a inscrição única de nº 15073626-6, em nome de "Revendedoras Comerciantes Varejistas dos Produtos Christian Gray".

Cláusula Terceira - O Imposto sobre Circulação de Mercadorias devido pelas revendedoras será calculado e apurado pela forma seguinte:

a - o valor tributável será o valor das mercadorias adquiridas para revenda constante das notas fiscais emitidas em São Paulo por Christian Gray Cosméticos Ltda, às revendedoras deste Estado, incluindo-se, também, o valor correspondente ao IPI, incidente sobre essas mercadorias de revenda e também o valor da despesa de frete, seguro e qualquer outra, debitada ao destinatário, ainda que cobrada em separado. Sobre o total resultante será adicionado, a titulo de lucro estimado auferido nas vendas ao consumidor, o percentual de 30% (trinta por cento);

b - a aliquota do ICM incidirá sobre o montante previsto no item anterior, resultando assim o valor bruto do imposto;

c - do valor bruto do imposto, será deduzido o valor do ICM pago ao Estado de São Paulo, referente às mercadorias remetidas para revenda, e destacado na nota fiscal emitida por Christian Gray Cosméticos Ltda, resultando a importância liquida do imposto a recolher.

Cláusula Quarta - O ICM previsto no inciso anterior corresponderá ao periodo mensal vencido e será recolhido aos cofres do Estado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fato gerador.

Cláusula Quinta - Christian Gray Cosméticos Ltda, escriturará e manterá os livros "Registro de Entradas", "Registro de Saidas", "Registro de Apuração do ICM" e "Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências", bem como os demais documentos exigidos neste regime, que ficarão à disposição da fiscalização, sendo facultada a substituição dos mesmos por listagens-resumo emitidas por sistema de processamento de dados, obedecidos os dispositivos regulamentares e observado o seguinte:

a - os livros aqui especificados serão escriturados pelo movimento de entradas e saidas verificado em cada mês, na forma prevista na legislação pertinente;

b - devido às peculiaridades do sistema fiscal, objeto deste regime especial, poderão os livros "Registro de Entradas" e "Registro de Saidas" ser substituidos por um livro único de "Registro de Entradas e Saidas de Mercadorias" a ser escriturado de acordo com o previsto na alinea "a" que poderá ser constituido por listagens emitidas por processamento eletrônico de dados, mediante autorização do órgão estadual competente em processo de regime especial;

c - serão mantidas vias das notas fiscais que Christian Gray Cosméticos Ltda, emitir às Revendedoras, para efeitos de controle e fiscalização, as quais poderão ser substituidas por microfilmes ou listagens emitidas por processamento de dados, desde que fiquem igualmente à disposição do fisco, para exibição quando solicitada;

d - Christian Gray Cosméticos Ltda, deverá remeter à Secretaria da Fazenda, até o dia 15 (quinze) de cada mês, uma listagem das notas fiscais emitidas no mês anterior às revendedoras domiciliadas neste Estado, a qual conterá: número, série, data e valores das notas fiscais; nome e endereço das revendedoras; valores totais das mercadorias; valores do ICM; valor total da operação;

e - os livros e documentos fiscais mencionados neste inciso, juntamente com as guias de recolhimento, servirão de elemento de comprovação para certificar nominalmente o recolhimento do imposto pelas revendedoras, individualmente consideradas.

Cláusula Sexta - Em virtude do presente regime especial, as revendedoras ficam dispensadas da emissão de notas fiscais pelas vendas efetuadas ao consumidor. Ficam também, pessoalmente, dispensadas de promover a escrituração dos livros fiscais mencionados na cláusula V, efetuada por Christian Gray Cosméticos Ltda, em nome das mesmas.

Cláusula Sétima - Na ocorrência de vendas

não efetivadas, ou seja, de retorno de mercadorias enviadas e não recebidas pelas revendedoras, tal retorno para o estabelecimento fabricante em São Paulo será feito com a cobertura dos próprios documentos fiscais de origem, não havendo incidência do ICM nesta operação. Neste caso, como as mercadorias não chegaram a ser recebidas pelas destinatárias, Christian Gray Cosméticos Ltda, poderá proceder à reentrega das mesmas sendo esta acompanhada da mesma nota fiscal emitida na primeira saida, no verso da qual será aposto carimbo com a indicação do motivo da não entrega.

Cláusula Oitava - A fim de atender às necessidades das Revendedoras, Christian Gray Cosméticos Ltda, fica autorizada a mandar imprimir talonários de notas fiscais destinadas à devolução parcial de mercadorias, remetendo-as às Revendedoras, conforme necessidade e solicitação das mesmas, observando o seguinte:

a - os talonários de notas fiscais serão individualizados, obedecerão ao modelo oficial, conterão o número de inscrição coletiva previsto neste regime e terão numeração única de 000.001 (um) a 999.999 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove);

b - deverão conter por impressão tipográfica o nome e o endereço de CHRISTIAN GRAY COSMÉTICOS LTDA, como destinatária da mercadoria devolvida, tem como a expressão "Devolução Parcial de Mercadorias", no campo destinado à natureza da operação;

c - a Revendedora que estiver fazendo a devolução preencherá seu nome e endereço em espaço reservado para este fim;

d - os talões poderão conter 5 (cinco) jogos de notas fiscais cada um, devendo ser utilizadas pelas Revendedoras para o fim exclusivo de devolução parcial de mercadorias à CHRISTIAN GRAY COSMÉTICOS LTDA, no caso das referidas mercadorias apresentarem estragos, estiverem danificadas, ou por outro motivo de ordem comercial;

e - a fim de evitar que as Revendedoras mantenham talonários em seu poder, as referidas notas fiscais conterão os dados exigidos pela legislação tributária e poderão ser emitidas em formulários continuos, através do sistema de processamento eletrônico de dados, mediante autorização prévia do órgão estadual competente, em processo de regime especial. Nesta hipótese, a Revendedora deverá solicitar a CHRISTIAN GRAY COSMÉTICOS LTDA, a emissão da nota fiscal de devolução parcial, a qual, obedecendo ao disposto na alinea "b" deste inciso, será emitida em nome da Revendedora, em duas vias;

f - a primeira via da Nota Fiscal de devolução acompanhará a mercadoria do domicilio da Revendedora até a fábrica de CHRISTIAN GRAY COSMÉTICOS LTDA., em São Paulo e a segunda via será utilizada para fins de escrituração do estorno do débito e do crédito fiscal nos livros referidos no item V.

CLÁUSULA NONA — O presente acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e poderá ser revogado a qualquer tempo, pelas partes acordantes mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias.

E por estarem de acordo com o texto, as partes firmam o presente termo.

Belém, 16 de setembro de 1980
CLÓVIS DE ALMEIDA MACOLA
Secretário de Estado da Fazenda
CHRISTIAN GRAY COSMÉTICOS LTDA
a) ILEGÍVEL
(T. nº 7948, Reg. nº 6233 - Dia: 16/10/80)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

PODER EXECUTIVO

*** DECRETO N. 998 DE 09 DE SETEMBRO DE 1980**

Concede a Ordem do Mérito Policial Militar Coronel Fontoura.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 986, de 17 de setembro de 1980, o Poder Executivo, com fundamento no inciso IV do artigo 91, da Constituição do Estado, houve por bem criar a Ordem do Mérito Policial Militar Coronel Fontoura, destinada a premiar policiais militares, instituições e cidadãos que hajam se distinguido no desempenho de missões policiais militares ou que tenham prestado relevantes serviços à Polícia Militar do Pará,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a Ordem do Mérito Policial Militar Coronel Fontoura as seguintes personalidades:

AUTORIDADES CIVIS E ECLESIÁSTICA
Dr. Gerson dos Santos Peres
Dr. Lauro de Belém Sabbá
Dra. Lydia Dias Fernandes
Dr. Loriwal Rei de Magalhães
D. Alberto Gaudêncio Ramos
Dr. Paulo Celso Pinheiro Sette Câmara
Dr. Íris Pedro de Oliveira
Dr. João Lima Filho
AUTORIDADES MILITARES - OFICIAIS GENERAIS:
V. Alte. Luiz Leal Ferreira
Gen Div. Hélio João Gomes Fernandes
Maj. Brig. Rodopiano de Azevedo Barbalho
Gen Bda. Harry Alberto Schnardorf
Gen. Bda. Luiz Pires Ururahy Netto
Gen. Bda. Manoel de Jesus e Silva
Gen Bda R/1 Geraldo Daltro da Silveira
Gen R/1 Cesar Rômulo Oliveira Júnior

OFICIAIS SUPERIORES:
Cel. EB Joubert Siqueira
Cel R/1 Evilácio Pereira
Gen R/1 Mário da Silva Machado
Cel. R/1 Milton Lisboa
Cel. R/1 Luiz Geolás de Moura Carvalho
Cel. R/1 Hélio de Jesus Fonseca
Ten. Cel. EB Douglas Farias de Souza
Ten. Cel. EB Sebastião Rodrigues de Moura
Ten Cel. R/1 José Guilherme de Siqueira Cardoso
Maj. R/1 Iran de **Jesus Loureiro**
Maj. R/1 Antonio Calvis Moreira
Maj. R/1 Maravalho Narciso Belo

OFICIAIS POLICIAIS - MILITARES:
Cel. PM BA Silvio Roberto Rodrigues de Mattos
Cel. PM GO Anibal de Carvalho Coutinho
Cel. PM CE Olavo Egydio Silva
Cel. PM BA Jahir Gomes da Silva
Cel. PM PA Geraldo de Arruda Penteado
Cel. PM PA Antonio Andrade Ribeiro
Cel. PM PA Eladyr Nogueira Lima
Cel. PM PA José Azevedo Bahia Filho
Cel. PM PA Antonio Baetas Oliveira
Cel. PM PA Antonio Carlos da Silva Gomes
Cel. PM PA Francisco Ribeiro Machado
Cel. PM PA Hercílio Amarantes de Oliveira
Cel. BM PA Acindino da Silva e Souza
Cel. PM PA Mário Nazareno Lopes Rocha
Cel. PM PA João Soares da Silva **Neto**
Cel. PM R/R Antonio Pereira
Cel. PM R/R Simeão Silva
Cel. PM R R Odomar José **da Silva Romeiro**

Cel. PM R R José Barbosa de **Vasconcelos**
Cel. PM R/R Jurandir Torres de Lima
Cel. PM R R Artur de Souza Vieira
Cel. PM R/R Silvio Romero de Sales

Ten Cel. PM GO Alvaro Alves Júnior
Ten Cel. PM PA Ailton Carvalho Guimarães
Ten Cel. PM PA Luiz Alberto de Abdoral Lopes
Ten. Cel. PM PA Roberto Pessoa Campos
Ten Cel. PM PA Roberto Silva da Cruz
Maj. PM PA Cleto José Bastos da Fonseca
Maj. PM PA Valdemir Aperecido Alberto da Silva

OFICIAIS INTERMEDIARIOS:
Cap PM PA Carlos Alberto Miranda Soares

PRAÇAS:
Sub Ten BM PA Adonias José de Souza
Sub Ten BM PA Leonardo Raimundo Benedito de Oliveira
Sub Ten PM PA Benedito Cristino Neves
Sub Ten PM PA Raimundo Edilson Bezerra da Silva
1º Sgt PM PA Antonio Tadeu de Souza
1º Sgt PM PA Aurino Quirino Gonçalves
2º Sgt PM PA Francisco Gomes Cazeiro
2º Sgt PM PA Lourival Sebastião Barata
Cabo PM PA Severino Amador de Souza
Cabo PM PA Arquimedes da Costa Santos
Soldado PM PA Adaltino do Espírito Santo Filho
Soldado PM PA Carlos Alberto de Jesus dos Santos Silva

POR BRAVURA:
Maj. PM R/R Sinval Corrêa dos Santos
Cap. PM PA Walmari Prata Carvalho
1º Ten PM PA Raimundo de Souza Cordovil
2º Stg PM PA Antenorgênio Monteiro Rodrigues
Cabo PM PA Admilson Pereira dos Santos
Cabo BM PA José Duarte de Melo
Soldado PM PA José Pereira da Costa
Soldado BM PA Jorge Ferreira Coelho
Soldado PM PA Messias Brito de Araújo
Senhor Máximo dos Santos Batista

POST - MORTEM:
Ten Cel. EB Carlos Alberto Moreira
2º Ten PM PA Juvenal Matos da Costa
3º Sgt PM PA Augusto Mamede Cardoso Monteiro
Soldado PM PA Ézio Araújo dos Santos
Soldado PM PA Claudomiro Rodrigues da Fonseca

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

*** Republicado por ter saído com incorreções no D. O. n. 24.365, de 13 de outubro de 1980.**

(G. Reg. nº 2832)

---

* DECRETO N. 999 DE 23 DE SETEMBRO DE 1980

Concede Medalha do Mérito Tiradentes.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que pelo Decreto nº 985, de 17 de setembro de 1980, o Poder Executivo, com fundamento no inciso IV, do artigo 91 da Constituição do Estado, houve por Lei criar a Medalha do Mérito Tiradentes, destinada a galardoar policiais militares, que no seio de sua classe se destaquem pelo seu valor pessoal de modo a contribuir decisivamente para o aperfeiçoamento e projeção ou instituição nos âmbitos nacional e estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica concedida a Medalha do Mérito Tiradentes aos Oficiais Policiais Militares GERALDO DE ARRUDA PENTEADO, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA GOMES e FRANCISCO RIBEIRO MACHADO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de setembro de 1980

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

HÉLIO ANTONIO MOKARZEL
Secretário de Estado de Administração

* Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial do Estado de n. 24.365, de 13.10.80.
(G. Reg. nº 2832)

EDITAIS JUDICIAIS

Comarca da Capital

EDITAL DE CITAÇÃO DE EDIVALDO AQUINO SACRAMENTO LOBATO e sua mulher, com o prazo de 40 DIAS.

O Doutor ROMÃO AMOEDO NETO, Juiz de Direito da 1ª Vara respondendo, pela 4ª de Registros Públicos, da Comarca de Belém Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pelo Juiz da 4ª Vara, expediente do Cartório Sampaio se processa a Ação de OUTORGA JUDICIAL DE CONSENTIMENTO requerida por Moacir Porpino e Risoneide Mesquita Porpino, contra EDIVALDO AQUINO SACRAMENTO LOBATO e sua mulher Mariana Coelho Lobato, referente a assinatura de Escritura Pública de Rescisão e Desistência de outra Escritura Pública Definitiva de Compra e Venda, firmada em 01.10.71. do imóvel situado no município de Castanhal, à margem do Igarapé Itaqui - Fazenda Itaqui. E para que ninguém possa alegar ignorância o MM. Juiz mandou que fosse expedido o presente edital de citação dos réus, com o prazo de QUARENTA DIAS e afixado no lugar de costume, conforme determina a lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 18 dias do mês de setembro de 1980. Eu, a) ilegível, escrivão o datilografei e subscreví.

ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz da 1ª Vara, cumulativamente da 4ª de Registros Públicos

(T. n. 7762 - Reg. n. 6247 - Dia 16.10.80)

Comarca da Capital

CARTÓRIO FABILIANO LOBATO

EDITAL DE CITAÇÃO DE POSSÍVEIS HERDEIROS E SUCESSORES DE CÂNDIDO ANTONIO MANOEL, COM O PRAZO DE 30 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Doutor Humberto de Castro, Juiz de Direito da Quarta Vara Cível desta comarca de Belém do Pará, etc..

FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de trinta (30) dias virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo mesmo CITA os possíveis herdeiros e sucessores de CÂNDIDO ANTONIO MANOEL, que se encontram em lugar incerto e não sabido, para se habilitarem nos AUTOS CIVEIS DE INVENTARIO do já referido de cujus CÂNDIDO ANTONIO MANOEL, como herdeiros e sucessores se assim o forem. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, vai este ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos 07 de outubro de 1980. Eu, Edgar Lobato de Almeida, escrevente juramentado, o subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dr. HUMBERTO DE CASTRO
Juiz de Direito da 4a. Vara Cível de Belém do Pará
(Ext. Reg. nº 6210 - Dia: 16.10.80)

Comarca da Capital

JUIZO DA SEXTA VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL
CARTORIO DO SEXTO OFICIO

ESCRIVÃ: ANA LOBATO

A Doutora Maria Helena Couceiro Simões, Juiza de Direito da Comarca de Abaetetuba, respondendo pela Sexta Vara Cível da Comarca da Capital, por nomeação legal, etc..

Faz saber a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia 31 de outubro de 1980, às 11:00 (onze) horas da manhã, no 3º andar do Palácio da Justiça, perante este Juízo, situado na Praça Felipe Patroni, nesta cidade de Belém, serão levados a praça os bens abaixo discriminados, penhorados nos autos de execução que o Banco do Estado do Pará S/A, move contra Romã Distribuidora Ltda., Reinaldo Domingos Oliveira e Cecília Serra de Oliveira e que consistem:

Um lote de terreno designado sob o n. 1244, situado na quadra 35, do loteamento designado "Jardim de Aguas Lindas, Município de Ananindeua, neste Estado, medindo dez (10) metros de frente por quarenta (40) metros de **fundos ou o que realmente for encontrado,** avaliado em CrS-10.000,00 (dez mil cruzeiros); um lote de terreno designado pelo nº 10 (dez), situado na quadra nº 06 (zero seis) no loteamento denominado "Carananduba", na ilha do Mosqueiro, município e comarca desta capital, avaliado em CrS-20.000,00 (vinte mil cruzeiros); terreno situado a rua "E", nº 2, Bairro Nova Marambaia, medindo de frente dez (10) metros por vinte metros de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, avaliado em CrS-30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

E quem quiser arrematar os referidos bens, deverá comparecer no dia e local acima designados, cientes de que a venda far-se-á a vista para quem maior lanço oferecer sobre avaliação ou ainda oferecer fiador idôneo que garanta o pagamento dentro do prazo de 3 dias contados da data da praça. O arrematante pagará a banca além do preço da arrematação, a comissão do porteiro, do escrivão e demais custas, inclusive carta de arrematação. Caso os bens não sejam alienados na praça por não receberem valor superior ao da avaliação, serão vendidos por qualquer preço em leilão público, desde já marcado para o dia 14 de novembro de 1980 a realizar-se no mesmo local e hora, ficando por este intimados os executados Reinaldo Domingos Oliveira e sua esposa Cecilia Serra de Oliveira ou seus representantes legais, para a praça ou leilão, caso não sejam localizados para serem intimados por mandato. E para constar a fim de que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital para ser afixado em lugar de costume e outros de igual teor para publicação na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos trinta dias do mês de setembro do anos de mil novecentos e oitenta. Eu, Ana da Mata Lobato escrivã do escritório do sexto Ofício, o datilografei e assino.

Belém, 30 de setembro de 1980.

Dra. MARIA HELENA COUCEIRO SIMÕES
Juiza de Direito da Comarca de Abaetetuba,
respondendo pelo expediente da 6a. Vara Cível
da Comarca da Capital

(Ext. Reg. nº 6207 - Dia: 16.10.80)

Protesto de Letras

Faço saber por este Edital a Jaime Pereira da Silva, Euricles do Carmo Escalda, João Oliveira da Silva Gabriel Alves dos Santos, Adalberto Mello Cintra, José Manuel Martins Ralo, Francisco de Assis da Silva, Elias Dionísio de Souza, Durval Soares Filho, (Emitentes), Elza Cardoso de Souza, Paulo Roberto Rodrigues Dias, Terezinha Gomes de Azevedo Araújo, Dilson Rodrigues da Costa, (Avalistas), GTC Grupo Téc. Constr. Civil Ltda., Shiaki Kubota, Agência Transp. Ltda. Cicol Cia. de Inv. Constr. Ltda., Maria de Belém Barros, Alcindo de Souza, Raimundo Nonato Tarrio San., Jair Alexandre Lobo de Sá Sotto, Centro Livre de Estudos Objetivos, Xenofonte Desmatamento e Constr. Raimundo Simpliciano da Cruz, Adalberto Barbosa Carrilho, Cevesp Centro Vestibular Pítagoras, que foram apresentadas em meu Cartório a Rua 28 de Setembro, 276 da parte do Banco Sul Brasileiro S/A, Banco Mercantil do Ceará S/A., Banco Mercantil de São Paulo S/A., Financ. Lar Brasileiro S/A., Finivest S/A., Banco Auxiliar S/A., Banco Crédito Nacional S/A., Banco Real S/A., Banco Estado do Pará S/A., Banco do Brasil S/A., Dr. João Ribeiro Lima, Edições Cosmos Ltda., Sharp S/A, Banco Brasileiro Descontos S/A, Banco Bandeirantes S/A, para apontamentos e protestos por falta de pagamento, onze (11) notas promissórias, quinze (15) duplicatas de contas mercantis, nos valores de Cr$-129.876,00/ 6.000,00/37.580,00 - saldo/ 46.341,00 saldo/18.646,00/ 18.648,00/ 2.295,00 8.076,00/4.182,00 saldo/ 12.772,00/78.708,00 saldo 35.000,00/11.333,23/26.000,00/ 2.773,00/ 20.550,30/ 82.800,00/72.697,00/4.889,00/ 140,00/2.919,00/ 5.000,00/Cr$-7.000,00/532.400,00/31.080,00/ 370.000,00/50.000,00/ vencimentos vários por V. Ss. não pagas a favor de Eudocy da Fonseca Pereira, Unimóveis Ltda., Finasa., Financ. Lar Brasileiro, Finivest S/A., Banco Auxiliar S/A., Banco Crédito Nacional S/A, Dinco Distr. Pra. Ind. Com., Ameq-Amaz. Equip. Florestais, Disrel S/A., Cosmorama, Iwao Yamaga e Cia. Ltda, Edições Cosmos., Sharp S/A, H. C. Pneus Ltda., I. N. Crespim Máq. Mot. Cobrás S/A., Televisão Guajará - Canal 4, respectivamente e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem a para pagarem ou dar a razão por que não pagam as ditas notas promissórias e as duplicatas de contas mercantis ficando V. Ss. cientes desde já de que os protestos respectivos serão lavrados e assinados dentro do prazo legal.

Belém, Pa, 15 de outubro de 1980.
a) SÁLVIO A. MIRANDA CORRÊA JR.
Oficial Substituto do Protesto de Letras
1º Ofício

(Ext. Reg. n. 6235 - Dia 16.10.80)

República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ
CADERNO 2
DIÁRIO OFICIAL
ANO LXXXIX - 90º DA REPÚBLICA — Nº 24.368 Belém - Quinta-feira, 16 de outubro de 1.980

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Presidente: Desembargadora LYDIA DIAS FERNANDES

2ª CÂMARA PENAL

ACÓRDÃO Nº 6.455

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DE SANTARÉM

RECORRENTE: O Suplente de Juiz, no Exercício do Juízado.
RECORRIDO: Paulo Prestes da Silva.
RELATOR: Des. Edgar Lassance Cunha.

EMENTA: Havendo coação ilegal contra o paciente, concede-se a ordem de Habeas-Corpus.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam os Senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento, mantendo assim a decisão recorrida.

Este julgamento, foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES.

Belém, 06 de dezembro de 1979.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 10 de outubro de 1980.
GENGIS FREIRE DE SOUZA
Subsecretário do TJE

2ª CÂMARA PENAL ISOLADA

ACÓRDÃO Nº 6.456

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRIDO: Raimundo Calandrine de Azevedo (Dr. Pedro Martins Bastos).

RELATOR: Des. Edgar Lassance Cunha.

EMENTA: Havendo coação ilegal contra o paciente, concede-se a ordem de Habeas-Corpus.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam os Senhores Desembargadores, membros da 2ª Câmara Penal Isolada, à unanimidade de votos, conhecer do recurso e lhe negar provimento, mantendo assim a decisão recorrida.

Este julgamento, foi presidido pelo Exmo. Sr. Desembargador OSWALDO POJUCAN TAVARES.

Belém, 06 de dezembro de 1979.

Des. EDGAR LASSANCE CUNHA
Relator

Secretaria do TJE — Belém, 10 de outubro de 1980.
GENGIS FREIRE DE SOUZA
Subsecretário do TJE

ACÓRDÃO Nº 6.457

RECURSO EX-OFFÍCIO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

RECORRENTE: Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Penal.
RECORRIDO: Lucival Almeida Pestana (Dr. José de Siqueira Rodrigues).
RELATOR: Des. Ary da Motta Silveira.

EMENTA: Habeas-Corpus Preventivo. Justo receio de vir a ser preso e identificado pelo processo datiloscópico em inquérito instaurado para apurar o fato delituoso. Cassa-se a ordem no que diz respeito a proibição da identificação datiloscópica, mera providência do inquérito policial.

Vistos, etc...

À vista de tais considerações, acordam os membros da 2ª Câmara Penal Isolada, em Turma e à unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso para cassar a ordem no que diz respeito a proibição da identificação criminal. Custas ex-lege.

Belém, 25 de setembro de 1980.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
— Presidente.

a.) Des. ARY DA MOTTA SILVEIRA
— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 10 de outubro de 1980.
GENGIS FREIRE DE SOUZA
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2870)

NESTA EDIÇÃO

ACÓRDÃOS
Do Tribunal de Justiça do Estado
RESENHAS
Da Justiça Estadual

ATAS
Da Assembléia Legislativa

3ª CÂMARA CÍVEL

ACÓRDÃO Nº 6.458

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL

AGRAVANTE: Jayme Vallóis (Dr. Adilson Verçosa).
AGRAVADO: Zenaide Evangelista Vallóis (Dra. Edith Conceição Lobo).
RELATOR: Des. Calistrato Mattos.

EMENTA: O prazo para interpor agravo de instrumento, é de cinco dias, improrrogavelmente, segundo estabelece o art. 523, do Código de Processo Civil. Não deve o advogado, aguardar o despacho de mantença ou reconsideração do que não o satisfez. Acolhida a preliminar de intempestividade do agravo. Decisão por maioria.

Vistos, etc...

Acordam os Juízes da Egrégia 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado, à maioria de votos (vencido o Relator), em acolher a preliminar de intempestividade do agravo, suscitada pelo M. Público. Turma Julgadora — Desembargadores Ossiam Almeida, Stéleo Menezes e o Relator.

Belém, Pará, sexta-feira, 29 de agosto de 1980.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
— Presidente.

a.) Des. CALISTRATO ALVES DE MATTOS
— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 10 de outubro de 1980.
GENGIS FREIRE DE SOUZA
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2870)

CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS

ACÓRDÃO Nº 6.459

MANDADO DE SEGURANÇA DE CASTANHAL

REQUERENTE: André Raul Aquilera (Dr. Kleber de Oliveira Silva).
REQUERIDA: A Pretora do Termo Judiciário de São Francisco do Pará.
RELATOR: Des. Manoel Cacella Alves, por compensação.

EMENTA: O foro da situação do imóvel, é o competente para a ação de despejo.

A declaração do Juiz, impedido ou suspeito, se faz necessário para haver a prorrogação de jurisdição, ou melhor, haver a competência do Juiz que substitua aquele.

Concede-se, excepcionalmente, mandado de segurança contra sentença proferida em ação de despejo, sem efeito suspensivo, até decisão do recurso de apelação.

Vistos, etc...

Acordam os Desembargadores das Câmaras Cíveis Reunidas, à unanimidade de votos, conceder o mandado de segurança para suspender a execução da até decisão do recurso de apelação pela Câmara Cível Isolada competente.

Belém, 29 de setembro de 1980.

a.) Des. OSWALDO POJUCAN TAVARES
— Presidente.

a.) Des. MANOEL CACELLA ALVES
— Relator.

Secretaria do TJE — Belém, 10 de outubro de 1980.
GENGIS FREIRE DE SOUZA
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2870)

ACÓRDÃO Nº 6.460

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: José Pereira Lima, a seu favor.
RELATOR: Des.-Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Réu preso em flagrante há mais de dois meses, sem ter sido ao menos denunciado, está sofrendo constrangimento ilegal, devendo a prisão ser relaxada.

Vistos, etc...

Isto Posto, acordam os Exmos. Desembargadores, Membros das Egrégias Câmaras Reunidas, à unanimidade de votos, conceder a ordem impetrada.

Belém, 30 de junho de 1980.
Des. ALUIZIO DA SILVA LEAL
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE — Belém, 10 de outubro de 1980.
GENGIS FREIRE DE SOUZA
Subsecretário do TJE

(G. Reg. Nº 2870)

ACÓRDÃO Nº 6.461

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Miguel Carneiro.
PACIENTE: Edivaldo Paes Alves.
RELATOR: Des.-Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Nega-se Habeas-Corpus Liberatório, quando for justificada a necessidade da custódia preventiva.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam os Exmos. Desembargadores, Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar provimento a ordem impetrada.

Belém, 30 de junho de 1980.
Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE — Belém, 14 de outubro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. Nº 2870)

ACÓRDÃO Nº 6.462

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: O Adv. Geraldo Magela Pinto de Souza.
PACIENTE: Raimundo Martins Araújo.
RELATOR: Des.-Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Julga-se prejudicado pedido de Habeas-Corpus, quando está cessado o motivo de pedir.

Vistos, etc...

Isto Posto:

Acordam, os Exmos. Desembargadores, Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, julgar prejudicada a ordem de Habeas-Corpus impetrada.

Belém, 30 de junho de 1980.
Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE — Belém, 14 de outubro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. Nº 2870)

ACÓRDÃO Nº 6.463

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Lycurgo Santiago.
PACIENTE: Joaquim Guilherme Dias Pinheiro.
RELATOR: Des.-Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Desde que alguém é preso sem flagrante delito, ou a mandado de autoridade competente ou por força de sentença condenatória, o constrangimento é ilegal.

Vistos, etc...
Isto Posto:
Acordam, os Exmos. Desembargadores, Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, conceder a ordem impetrada, devendo em favor do paciente, ser expedido Salvo-Conduto.

Belém, 30 de junho de 1980.
Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE — Belém, 14 de outubro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

ACÓRDÃO Nº 6.464

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTE: Lycurgo Santiago.
PACIENTE: Roberto Colares de Jesus.
RELATOR: Des.-Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Nega-se Habeas-Corpus, quando a prisão do paciente, não caracteriza constrangimento ilegal.

Vistos, etc...
Isto Posto:
Acordam, os Exmos. Desembargadores, Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, à unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

Belém, 30 de junho de 1980.
Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE — Belém, 14 de outubro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

ACÓRDÃO Nº 6.465

PEDIDO DE HABEAS-CORPUS DA CAPITAL

IMPETRANTES: Os Advs. Edmundo Oliveira e Mário Henrique Moura.
PACIENTE: Juvenal Farias.
RELATOR: Des.-Presidente das Câmaras Criminais Reunidas.

Tratando de medida de exceção, como é a prisão antes da sentença, só deve ser tomada quando, além de suficientes indícios de autoria, concorrerem outros elementos que demonstrem a necessidade ou conveniência dessa tão grave providência.

Vistos, etc...
Isto Posto:
Vistos, etc...
Isto Posto:
Acordam, os Exmos. Desembargadores, Membros das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, quanto ao mérito, concederem a ordem impetrada, por maioria de votos.

Belém, 30 de junho de 1980.
Des. ALUÍZIO DA SILVA LEAL
Presidente das Câmaras Criminais Reunidas
Secretaria do TJE — Belém, 14 de outubro de 1980.
MARIA SALOMÉ NOVAES
Of. Jud. PJ-NM-SA-201

(G. Reg. Nº 2870)

Resenhas da Justiça Estadual

EXPEDIENTE DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 1980 — 5ª FEIRA
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO — CÍVEL E COMÉRCIO
EXPEDIENTE RECEBIDO DOS JUIZES

1ª VARA

PETIÇÃO DE: Moysés Mauricio Hamoy, por sua advogada Dra. Vera Calandrini requerendo desistência da Ação de Despejo proposta contra Renato Ramos Cunha.

DESP: N.A. A conta.

3ª VARA

Of. s/nº, de 07/10/80, do Cartório do 9º Ofício Cível e Comércio, desta capital, informando que existe uma Ação de Consignação em Pagamento em que é requerente Antônia Pastana Pena e requerida Izabel Melo dos Santos, naquele Cartório, tendo sido depositado os meses de junho e julho do ano em curso.

OBS: Entregue em cartório sem despacho do Juiz.

Proc. nº 248/80
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Paulo Souza de Oliveira
Adv: Walter O. Negrão Guimarães
Réu: Josué Pinto de Oliveira e outra
Adv: Edison Almeida
DESP: R.H. Cumpra-se o requerido na forma da lei.
Proc. nº 438/80
EXECUÇÃO
Ex: Banco Real S/A
Adv: Paulo R.X. de Sá
Ex: Gilberto Freire de Lima e outra
DESP: R.H. Contados e preparados, voltem conclusos.
Proc. nº 408/80
CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Albérico Pimentel Filho
Adv: Carlos Ferro
Réu: Charles Farid Elias Massoud
Adv: Elias Salame
DESP: Em provas
Proc. nº 389/80
DESPEJO
Aut: Francisco Martins Ferreira
Adv: Luiz Guedes Sampaio
Ré: Raimunda V. Gusmão Jaime
Adv: Pedro B. Pinheiro Filho
DESP: R.H. Contados e preparados, voltem conclusos.

5º VARA

Proc. nº 463/80
DESPEJO
Aut: Mário Teixeira Farias
Adv: Paolo Ricci
Réu: Sérgio Alex M. de La Roque
Adv: Sérgio A. Andrade Lima
DESP: Para purgação da mora designo o dia 15/10 do corrente, às 10 horas em cartório, pagando custas processuais e honorários do advogado do autor que arbitro em 10% sobre o valor do débito.

Proc. nº 506/80
INTERPELAÇÃO JUDICIAL
Req: Concasa — Construtora e Incorporadora de Casas S/A
Adv: Luis P. Santos Alvares
Req: Zadir Carrera Palmeira e s/ mulher
DESP: Defiro o pedido inicial, expedindo-se o competente mandado, obedecidas as formalidades legais.

PETIÇÃO DE: Maria Steel da Silva, por sua advogada Dra. Evangelina A. Farah, requerendo juntada de uma certidão nos autos de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de Benedito Pinheiro da Silva.

DESP: N.A. Cls.

6ª VARA

Proc. nº 507/80
INTERPELAÇÃO JUDICIAL
Req: Concasa — Construtora e Incorporadora de Casas S/A
Adv: Luiz Paulo S. Alvares
Req: Rui Alves Rubim e s/ mulher
DESP: Intimem-se.
Proc. nº 379/80
APREENSÃO E DEPÓSITO
Aut: Olivetti do Brasil S/A
Adv: Afonso Vitor Cardoso
Ré: Sayegh Veiculos Ltda.
Adv: Fernando Ricardo Wanzeller
DESP: Diga o requerido.
Proc. nº 155/80

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
Aut: Francisco das Chagas Mota
Adv: Adil Salgado Vieira
Réu: Reynaldo Pereira Rocha
Adv: Fernando O. Mercês
DÉSP: Diga o A. sobre o documento de fls. 54.
Proc. nº 346/80
DESPEJO
Aut: Berta Maria da Cruz Dias Rocha
Adv: Angelina de Jesus Vianna
Ré: Ana Célia Fonseca e Arouck
Adv: Luis F. de Freitas Moreira
DESP: À conta.
7ª VARA
Proc. nº 263/80
EXECUÇÃO
Ex: Cia. T. Janér Comércio e Indústria
Adv: Carlos Ferro
Ex. Grafgeral Editora Ltda.
DESP: Apreenda-se, deposite-se e cite-se.

PETIÇÃO DE: José Moraes Paes, por seu advogado Dr. Édson Sarmento Guedes, rebatendo a contestação apresentada na Ação de Despejo que move contra Francisco de Paula Gonçalves.

DESPEJO: N.A. Cls.
Proc. nº 501/80
DESPEJO
Aut: José de Castro Baptista
Adv: Casimiro C. Rodrigues
Réu: Eugênio Pinheiro
DESP: Cite-se.
Proc. nº 492/80
ANULAÇÃO DE CASAMENTO
Req: Maria do Socorro Magno dos Santos
Adv: Osvaldo Serrão
Req: Juvenal Pelaes dos Santos
DESP: Cite-se. Nomeio curadora ao Vinculo a Dra. Izabel Osório, a quem se dará vistas aos autos, para os devidos fins.
Proc. nº 508/80
INTERPELAÇÃO JUDICIAL
Req: Cláudio Lobo Jardim e s/ mulher
Adv: Luiz Paulo S. Álvares
Req: Waldemar de Oliveira Franco e s/ mulher
DESP: Interpele-se.

PETIÇÃO DE: Severino Barbosa Nunes, por seu advogado Dr. Waldemar Silva, apresentando Memorial na Ação de Divórcio que move contra Maria Nadiégica.

DESP: J. aos autos.

PETIÇÃO DE: Banco Lar Brasileiro S/A, por seu advogado Dr. Pedro Lima, requerendo a inscrição da penhora no Registro de Imóveis feita na Ação de Execução que move contra Jeovani Abrahão e outro.

DESP: N.A. Cls.
8ª VARA

PETIÇÃO DE: Dulcinéia Santiago da Penha, por seu advogado Dr. Pedro Nery, expondo e apresentando rol de testemunhas na Ação de Despejo movida por Maria dos Santos Amaral.

DESP: N.A. Cls.

PETIÇÃO DE: Sônia Marina Pessoa Pereira, por seu advogado Dr. Umberto H. de Vasconcelos, requerendo seja intimado suas testemunhas arroladas na Ação de Anulação de Casamento que move contra José de Ribamar Pereira.

DESP: N.A. A audiência da titular (Diretoria do Forum).

CARTÓRIO RHOSSARD

Resenha do Cartório "Rhossard", 2º Oficio Privativo de Órfãos, Interditos e Ausentes. Dr. Romão Amoedo Neto, Juiz de Direito da 1ª Vara Civel, Privativa de Órfãos. Dr. Pedro Paulo Martins, Juiz de Direito da 3ª Vara Civel, Privativa de Interditos.

1ª Vara. ALVARÁ. Requerente Geracina das Neves Gomes. Requerido: Algerino Ferreira Gomes. Despacho: "A. Conclusos". Advogado: Dr. J.J. da Fonseca.

1ª Vara. ALVARA. Requerente: Maria de Nazaré Filizzola da Silva. Requerido: Cláudio Flávio da Silva Bastos. Despacho: "D.A. Conclusos". Advogado: Dr. Francisco Miléo.

1ª Vara. AGRAVO DE INSTRUMENTO. Agravante: Roberto Bechara Rocha e Helena Rocha Carvalho, Agravada: Herança de Mimosa Bedran Bechara. Despacho: "Cumpra-se a determinação do Exmo. Sr. Dr. Desembargador". Advogados: Drs. José Manoel Reis Ferreira e Miguel Brasil Cunha.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Arnatiff Bedran José Bechara. Requerimento de Maria José Quadros dos Remédios. Despacho: "N.A. Conclusos". Advogados: Drs. Aurea de Fátima Bechara Gomes da Silva e Henriques de Melo Rodrigues Filho.

1ª Vara. PRESTAÇÃO DE CONTAS. Requerente: Herança de Arnatiff Bedran José Bechara. Requerido: Dr. Henrique de Melo Rodrigues Filho. Despacho: "N.A. Conclusos". Advogados: Drs. Aurea de Fátima Bechara Gomes da Silva.

1ª Vara. INVENTÁRIO. Haalim José Bechara. Despacho: "Mantenho o despacho. O Sr. Escrivão para desentranhar a petição e formar o agravo". Advogados: Drs. Enivaldo da Gama Ferreira, Miguel Brasil Cunha, Antônio Jorge Abelém, José Manoel Reis Ferreira, Aurea de Fátima Bechara Gomes da Silva, Henrique de Melo Rodrigues Filho.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Jayme Eliezer Levy. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado: Dr. Laércio Franco.

1ª Vara. ARROLAMENTO. Manoel Costa de Oliveira. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado: Dr. Antônio Cézar Borges, Assistente Judiciário.

1ª Vara. ALVARÁ. Requerente: Guiomar de Freitas Cereja. Requerido: Carlos Souza. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado Dr. Pedro Lima, Assistente Judiciário.

1ª Vara. MEDIDA CAUTELAR. Requerente: Justiniano Alves e Arlete Campos Alves. Requerido: Breno Batista Pinho. Despacho: "Dê-se ciência ao Doutor Curador". Advogada: Dra. Izabel Ozório.

1ª Vara. ALVARÁ. Requerente: Ormarina de Souza Oliveira. Requerido: Raimundo Braz de Oliveira. Despacho: "Expeça-se alvará". Advogado: Dr. Antônio Cézar Borges, Assistente Judiciário.

3ª Vara. INTERDIÇÃO. Maria das Graças Carvalho da Silva. Requerimento do Dr. 1º Curador Geral. Despacho: "R. H. Cumpra-se o requerido na forma da lei". Advogado defensor Dr. J.J. da Fonseca.

Belém, 09 de outubro de 1980.
ODON GOMES DA SILVA
Escrivão

CARTÓRIO SARMENTO
1º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 09/10/80

JUÍZO DA 5ª VARA
VISTORIA
A: Armando C. Moura Palha
R: Francisco Nunes Bisneto
DESPACHO: Ao contador do Juizo, após conclusos.
ORDINÁRIA
A: Clóvis Ferro Costa (Adv: Antônio Jorge Abelém)
R: Frutuoso Miranda Fonseca
DESPACHO: Digam os interessados sobre a conta de fls.
DESPEJO
A: Edna Alves de Souza Varela (Adv: José Maria Cardoso)
R: Gualberto Maria Dedini (Adv: Icaraí Dias Dantas)
DESPACHO: Diga a autora sobre a contestação de fls.
REINTEGRAÇÃO DE POSSE
A: Olivetti do Brasil S/A (Adv: Afonso Vitor Cardoso)
R: Comércio de Transportes S/A (Adv: Elias Pinto de Almeida)
DESPACHO: Ao contador do Juizo.
JUÍZO DA 1ª VARA
ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO DE COMPRA E VENDA
A: José Pinto Simões e s/ mulher (Adv: Frederico Coelho de Souza)
R: Sayegh Veículos Ltda. (Adv: Fernando Cabral Wanzeller)

DESPACHO: Diga o autor sobre a petição de fls. 73/74.

JUÍZO DA 4ª VARA

ORDINÁRIA DE NULIDADE DE VENDA

A: Emanuel da Cunha Gusmão Mendes (Adv: Fernando da Silva Gonçalves)

R: Heráclito de Almeida Cavalcante (Adv: Hamilton Ferreira de Souza)

DESPACHO: Cumpra a parte final do artigo 518 do C.P.C.

JUÍZO DA 6ª VARA

DESPEJO

A: Ladislau de Almeida Moreira (Adv: José Lusquinhos)

R: Aldo Luiz Siqueira Prestes (Adv: Cláudio Augusto das Neves)

DESPACHO: Notifique-se.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Ethvaldo Maury Maciel de Souza (Adv: Eduardo Lassance de Carvalho)

R: Altamira Rodrigues (Adv: Heraldo A. Grana)

DESPACHO: À conta, arbitrando os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa.

JUÍZO DA 10ª VARA

EXECUÇÃO

A: Banco Mercantil de S. Paulo S/A (Adv: Carlos Potiguar)

R: Mendonça Torres Ind. e Com. Ltda. e outros.

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 31.

JUÍZO DA 8ª VARA

EXECUÇÃO

A: Luiz de Souza Furtado (Adv: Humberto Mendonça)

R: João Lopes Barroso

DESPACHO: Defiro em parte, o pedido de fls. e determino que seja oficiado à Junta de Conciliação e Julgamento, solicitando o abandamento da quantia de Cr$ 20.000,00 do produto da indenização a que fizer jus ao Sr. João Lopes Barroso, para garantir a execução, que processa neste Juizo, contra o mencionado Sr.

JUÍZO DA 1ª VARA

IMPUGNAÇÃO

Impugnante: Sociedade Fênix Caixeiral Paraense (Adv: Edvan Capucho Couteiro)

Impugnada: Pontel Ltda — Ponto de Eletrodomésticos (Adv: Sérgio do Carmo)

DESPACHO: Diga a parte contrária.

IMPUGNAÇÃO

Impugnante: Izaura Guerra Soares (Adv: Milton F. Chagas)

Impugnada: Francisca Bezerra Barros (Adv: Fernando da Silva Gonçalves)

DESPACHO: Complete-se a taxa judiciária.

JUÍZO DA 1ª VARA

DESPEJO

A: Angelique Arlinda João Hage Chartouny (Adv: Pedro Daltro Cunha)

R: Nortextil — Ind. e Comércio do Norte Ltda. (Adv: Fernando Cabral Wanzeller)

DESPACHO: Tratando-se de processo cuja competência é da 9ª Vara Civel, este Juizo não pode se manifestar, devendo a Sra. Escrivã apresentar os autos a titular.

JUÍZO DA 5ª VARA

VISTORIA

A: Jacinto José Vieira Neto (Adv: José Lusquinhos)

R: ENEL — Emp. Nacional de Engenharia S/A (Adv: Adherbal Meira Matos)

DESPACHO: Vistos, etc. Homologo por sentença a vistoria de fls. para que produza seus efeitos legais. Devem os autos permanecerem em Cartório, fornecendo-se certidões, caso solicitem.

CARTÓRIO RUY BARATA — 4º OFÍCIO
RESENHA DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 1980

JUÍZO DA 1ª VARA — NOTIFICAÇÃO

Requerente: José Augusto Miranda (Adv: Pedro Daltro Cunha)

Requerida: Maria das Graças Paraense

DESPACHO: Notifiquem-se.

JUÍZO DA 6ª VARA — BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Olivetti do Brasil S/A (Adv: Afonso Vitor Cardoso)

Requerido: Centro Livre de Estudos Objetivos

SENTENÇA: Julgo procedente a ação e determino a reintegração imediata do A. na posse das máquinas e condenou o requerido no pagamento das custas e honorários que fixo em 10% sobre o valor do débito. P.R.I.

JUÍZO DA 7ª VARA — AGRAVO DE INSTRUMENTO

Requerente: Camila Pereira Serra (Adv: César Zacharyas Mártyres)

Requerido: Eduardo Granhen Hermes (Adv: Artemis Leite da Silva)

JUÍZO DA 9ª VARA — EXECUÇÃO

Requerente: Incopesca Ind. e Com. (Adva: Carmem Lúcia Cunha)

Requerido: Sebastião Rocha (Adv: Francisco Gomes da Costa)

DESPACHO: Intime-se o réu para apresentar o bem a fim de ser avaliado.

SEPARAÇÃO JUDICIAL

Requerente: Vasco Barros de Freitas Borja (Adv: Ademar Kato)

Requerido: Ruth Nazaré Ferreira

DESPACHO: Diga o MP.

JUÍZO DA 10ª VARA — RESTAURAÇÃO DE AUTOS

Requerente: Vivenda — Ass. Poupança (Adv: Laudomício Ferreira)

Requerido: Alberto de Araújo Santis

DESPACHO: À contadora, para informar sobre o extravio dos autos.

JUÍZO DA 10ª VARA — BUSCA E APREENSÃO

Requerente: Finasa S/A (Adv: Carlos Balbino Potiguar)

Requerido: Édson José Almeida Dias

SENTENÇA: Pelo exposto, decreto a prisão do réu, a ser cumprida no presídio São José pelo prazo de 90 dias. P.I.

DESPEJO

Requerente: Pedro Domingos de Moraes (Adv: Icarai Dias Dantas)

Requerido: Álvaro dos Santos Couto (Adv: Tadeu Ferreira Monteiro)

SENTENÇA: Julgando procedente à ação, fixando prazo de 15 dias para desocupação, e honorários na base de 10% sobre o valor da causa.

CARTÓRIO TRINDADE FILHO — 5º OFÍCIO
RESENHA DE 09 DE OUTUBRO DE 1980

Proc. nº 4.276 — PRESTAÇÃO DE FATO — 1ª Vara. Dr. Romão Amoedo

A: Raimundo Moreira Barroso (Adv: Dr. Milton Chagas e Dr. Hamilton Gualberto)

R: Inconfidência — Cia. Nacional de Seguros Gerais (Adv: Dr. Ulisses C. de Oliveira).

DESPACHO: Dê-se ciência ao Dr. Hamilton Gualberto.

Proc. nº 4.468 — INVENTÁRIO — 5ª Vara — Dra. Nazaré Brabo

Inv: Maria Lúcia Vieira de Moraes (Adv: Dr. José M. Nascimento)

Inv: Francelino Antônio de Moraes

DESPACHO: Cite-se o herdeiro Edgard Vieira de Moraes a se habilitar nos autos, devendo para isso a inventariante declarar o endereço dos mesmos.

Proc. nº... — EXECUÇÃO — 5ª Vara — Dra. Maria de Nazaré B. de Souza

A: Prefeitura Municipal de Belém (Adv: Dr. Abel Guimarães)

R: Express Lavauto Ltda. (Adv: Dr. Thadeu de Jesus e Silva).

DESPACHO: Defiro as provas requeridas. Designo o dia 11.12.80, às 10:30 horas para a audiência de instrução e julgamento. Int. as partes.

Proc. nº 5.100 — SEPARAÇÃO JUDICIAL — 7ª Vara — Dra. Italzira Bittencourt

A: Edna Maria de Oliveira Capistrano (Adv: Dr. Virgilio José da Costa).

R: Raimundo Ferreira Capistrano

DESPACHO: A conciliação que designo o dia 28 do corrente, às 10:30 horas neste Juizo, cientes os interessados, observadas as formalidades legais.

Proc. nº... RESCISÃO DE CONTRATO — 1ª Vara — Dr. Romão Amoedo Neto.

A: João Mendes Nepomuceno (Adv: Dr. Haroldo Guilherme)

R: Cadmo Bastos Melo e s/ mulher (Adv: Dr. Ademar Kato)

DESPACHO: Encaminha os autos em superior instância.

Proc. nº 4.868 — REINTEGRAÇÃO DE POSSE — 1ª Vara — Dr. Romão Amoedo

A: Cláudio de Campos Rodrigues (Adv: Dr. Simão Salim)

R: João Bosco da Costa Araújo (Adva: Dra. Idállia Caetano da Cunha).

DESPACHO: Sobre o petitório e fotografia diga a parte contrária.

Proc. nº 4.612 — DESAPROPRIAÇÃO — 6ª Vara — Dra. Maria Helena Couceiro

A: Governo do Estado do Pará (Adv: Dr. José Tomaz Maroja).

R: Osvaldo José Lopes Coelho (Adv: Dr. Pedro B. Pinheiro Filho)

DESPACHO: Diga o desapropriante sobre o pedido de fls. 40.

Proc. nº 4.617 — DESAPROPRIAÇÃO — 6ª Vara — Dra. Mª Helena Couceiro

A: Governo do Estado do Pará (Adv: Dr. José T. Maroja)

R: Roberto Cerbino (Adv: Iranélio Edir Couto da Rocha)

DESPACHO: Diga o M.P.

Proc. nº 4.624 — DESAPROPRIAÇÃO — 6ª Vara — Dra. Mª Helena Couceiro

A: Governo do Estado do Pará (Adv: Dr. José T. Maroja)

R: Walter Cordeiro (Adv: Dr. José Ribamar Loureiro Brabo)

DESPACHO: Apresente o requerente a prova de quitação de dividas fiscais que recaiam sobre o imóvel.

Proc. nº.... — CARTA PRECATÓRIA — 3ª Vara — Dr. Pedro Paulo Martins

Deprecante: Juizo de Direito da Comarca de Belém

Deprecado: Juizo de Direito da Comarca de Paragominas

DESPACHO: Junte-se aos autos.

Proc. nº 3.931 — EXECUÇÃO — 3ª Vara — Dr. Pedro Paulo Martins

A: Frigeral — Refrigeração e Instalações (Adv: Dr. Ary J. Branco)

R: Otacilio Pinheiro Silva (Adv: Dr. Alberto F. Akel)

DESPACHO: Diga os interessados.

Proc. nº 5.040 — FALÊNCIA — 6ª Vara — Dra. Maria Helena Couceiro

Autor: Wilton Ind. e Comércio Ltda. (Adv: Dr. Gilberto Diniz)

Réu: Amazônia Industrial Ltda.

DESPACHO: Cite-se.

Proc. nº 4.606 — EXECUÇÃO — 6ª Vara — Adva: Dra. Maria Helena Couceiro

Autor: Banco do Brasil S/A (Adv: Dr. Benedito Martins)

Réu: Exportadora Marpinto Madeiras Ltda.

DESPACHO: Expeça-se Carta Precatória, na forma do pedido.

Proc. nº 4.958 — EXECUÇÃO — 10ª Vara — Dra. Izabel Negreiros

A: Comércio de Petróleo e Rep. (Adv: Dr. Ricardo Chamié)

R: Carlos Meinberg Filho

DESPACHO: Homologo por sentença para que produza os efeitos de direito, a desistência requerida às fls. 19 dos autos de execução em que são partes Comércio de Petróleo e Representações Ltda. e réu Carlos M. Filho. Decorrido o prazo legal. Oficie-se a Telepará levantando a penhora.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO DO CIVEL
RESENHA DO DIA 09.10.80

INTERPELAÇÃO — PRIMEIRA VARA

Requerente: Cláudio Lobo Jardim e sua mulher (Adv: Luis Alvares)

Requeridos: Alonso Elias Cristo e Maria da Conceição da Silva Castro

DESPACHO: Expeça-se mandado nos termos do pedido. Em 09.10.80. (a) Romão Amoedo Neto

ORDINARIA

Requerente: Adelaide de Almeida (Adv: João Diogo Moreira)

Requerido: Conterpa — Construções, Terraplenagem e Pavimentação (Adv: Ruy Conduru)

DESPACHO: Intime-se na forma requerida. Em 09.10.80. (a) Romão Amoedo Neto

EXECUÇÃO — QUARTA VARA

Autor: Banco da Amazônia S.A. (Adv: Francisco Gomes da Costa)

Réu: Triconorte Ind. e Com. Ltda. (Adv: Raymundo Oliveira Macedo)

DESPACHO: Defiro o pedido. Como requer. Em 09.10.80. (a) Humberto de Castro.

RESTITUIÇÃO

Requerente: Banorte — Banco de Investimento S.A. (Adv: Nilson Barroso)

Requerida: Massa Falida de Comig (Adv: Frederico Coelho de Souza)

DESPACHO: A. Conclusos. Em 08.10.80. (a) Humberto de Castro.

RESTITUIÇÃO

Autor: Banco Nacional do Norte S.A. (Adv: Nilson Barroso)

Réu: Massa Falida de Comig (Adv: Frederico Coelho de Souza)

DESPACHO: Conclusos. Em 08.10.80. (a) Humberto de Castro

RESTITUIÇÃO

Autor: Banco do Estado de São Paulo S.A. (Adv: José Quarto Borges)

Ré: Massa Falida de Comig (Adv: Frederico Coelho de Souza)

DESPACHO: Conclusos. Em 08.10.80 (a) Humberto de Castro.

HABILITAÇÃO

Falência de Comig (Adv: Frederico Coelho de Souza)

Entregues em Cartório habilitações de crédito do Banco Real S.A., Banco Noroeste do Estado de São Paulo S.A., Banco do Estado de São Paulo S.A., Banco da Amazônia S.A., Connel — Ind. Quimicas Ltda., Banorte — Banco de Investimento S.A., Banco Nacional do Norte S.A., Transinca S.A., Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Advs: Carlos Ferro, Nilson Barroso, Paulo Rola, Miguel Penna e Carlos Roberto Feres).

COMISSO — QUINTA VARA

Requerente: Codem (Adva: Maria Luande)

Requerida: Maria Emilia Ferreira de Sá.

DESPACHO: Ao contador do Juizo. Em 09.10.80 (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

EXECUÇÃO

Autor: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. (Adv: Luis Roberto Meira)

Réu: Elias Gatasse Kalume e outros.

DESPACHO: Cite-se. Em 09.10.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

DESPEJO

Autora: Maria Natividade Oliveira Freitas (Adv: Moura Palha).

Réu: Cristo Nicolar Charalaboupolos

DESPACHO: Cite-se. Em 09.10.80. (a) Maria de Nazareth Brabo de Souza.

DESPEJO — SEXTA VARA

Autor: João Batista Negrão Guimarães (Adv: Humberto Vasconcelos)

Réu: José de Ribamar Martins (Adv: Edward Capucho)

DESPACHO: Conclusos. Em 09.10.80. (a) Maria Helena Couceiro Simões, resp. pela 6ª Vara.

EMBARGOS

Embargantes: Pedro Souza da Cunha e sua mulher (Adv: Abraham Assayag)

Embargado: Socilar — Crédito Imobiliário S.A. (Adva: Glória Maroja)

Despacho na contestação: A audiência do titular. Em 08.10.80. (a) Romão Amoedo Neto, Diretor do Forum.

EXECUÇÃO — SÉTIMA VARA

Autor: Teodomiro Cantuária Filho (Adv: O mesmo)

Réu: Fortunato Ernesto Júnior (Adv: Adil Vieira)

DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 42, proceda-se o levantamento da quantia pleiteada às fls. 42 com exceção do valor atribuido ao oficial de justiça e custas do Cartório, que não obedeceu ao Regimento de Custas. Em 09.10.80. (a) Italzira B. Rodrigues.

DESPEJO — NONA VARA

Autora: Maria de Melo Dias (Adv: Moura Palha)

Réu: Haroldo Franco (Adv: Aylton Pinheiro)

DESPACHO: Remarco para 23 de outubro, às 11 horas em cartório. Em 09.10.80. (a) Izabel Leão, resp. pela 9ª Vara.

REVISIONAL DE ALIMENTOS

Requerente: José de Souza Rodrigues (Adv: Arnaldo Moraes)

Requerida: Irenice Alves Rodrigues

DESPACHO: A. Apensado ao processo de separação. Conclusos. Em 09.10.80. (a) Izabel Leão, resp. pela 9ª Vara.

DESPEJO — DÉCIMA VARA

Autor: Raimundo Almeida da Silva (Adv: Frederico Coelho de Souza)

Réu: Guilherme dos Reis Diniz (Adv: Carlos Noura)

Despacho no pedido de purgação de mora: N.A. Conclusos. Em 09.10.80. (a) Izabel Leão, Juiza da 10ª Vara.

RESENHA DO CARTÓRIO DO OITAVO OFÍCIO DO CÍVEL E COMÉRCIO

Belém, 09 de outubro de 1980.

AÇÃO: Embargos de Terceiro — 3ª Vara — Nº 59/74

Embargante: Nelson Souza Rosa Júnior (Adv: Dr. Wilson Velasco)

Embargado: Banco da Amazônia S/A (Adv: Dr. Carlos Raymundo Luzio Afonso)

DESPACHO: Digam os interessados sobre a conta.

AÇÃO: Reintegração de posse — 3ª Vara — Nº 13/72

Autor: Edward Nunes de Figueiredo (Adv: Dr. Leonam Cruz)

Réu: Ramiro de Tal e Carlos Soares

Embargantes: José Januário da Silva e outros (Adv: Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena)

DESPACHO: Digam os interessados sobre a conta.

AÇÃO: Insolvência — 3ª Vara — Nº 339/80

Requerente: Indústria de Café São Cristóvão Ltda. (Adva: Dra. Evangelina Alencar Farah).

Requerido: Severino Soares Ramos

SENTENÇA: Declaro a insolvência de Severino Soares Ramos, determinando nos termos do art. 761, inciso II, do C.P.C., a exposição de edital, com o prazo de vinte dias, para que os credores apresentem as declarações de seus créditos, acompanhados dos respectivos titulos. Decorrido esse prazo, voltem conclusos os presentes autos a este Juizo, para nomeação do administrador e prosseguimento do processo. P.R.I.

AÇÃO: Ordinária de Obrigação de Fazer — 5ª Vara — Nº 46/77

Autora: Terezinha de Jesus Assunção Leite (Adv: Dr. Alírio Gama Barbosa)

Réu: Augusto Costa Silva (Adv: Dr. João Augusto Figueiredo de Oliveira)

DESPACHO: Ao contador do Juizo.

AÇÃO: Vistoria — 6ª Vara — Nº 277/79

Requerente: Fundação Nacional do Índio — FUNAI (Adv: Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda)

Requerido: Indústria Minerva S/A (Adv: Dr. Airton Ribeiro)

DESPACHO: À conta.

AÇÃO: Nunciação de Obra Nova — 7ª Vara — Nº 414/80

Autor: Espólio de Raquel Foinquinos Anzalal (Adv: Dr. Artemis Leite da Silva)

Réu: Eliel Farias Gomes Cavalcante (Adv: Dr. Nathanael Farias Leitão)

DESPACHO: Diga a parte contrária (autor) sobre os documentos anexos.

AÇÃO: Reparação de Danos — 10ª Vara — Nº 378/78

Autor: João Barbosa Dantas (Adv: Dr. José Miguel do Nascimento)

Réu: Viação Perpétuo Socorro Ltda. (Adv: Dr. Carlos Alberto Ferro e Silva)

DESPACHO: Remarco para o dia 06 de novembro, às 10:30 horas. Intimem-se.

PORTARIA Nº 31/DF/80

BELÉM, 09 DE OUTUBRO DE 1980

O Bacharel Romão Amoedo, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível e Diretor do Forum de Belém, usando de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO que a titular do Cartório do 8º Ofício do Cível e Comércio e da Provedoria e Resíduos, senhora Graziela Luna Lobato, completou setenta (70) anos, atingindo, portanto, a idade compulsória para fins de aposentadoria, conforme o art. 101, item II, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que o referido Cartório possui um (1) Escrevente Juramentado, Senhor Edgar Lobato de Almeida, nomeado por Portaria desde o dia 21 de maio de 1956.

RESOLVE:

DESIGNAR o Senhor Edgar Lobato de Almeida, Escrevente Juramentado do Cartório do 8º Ofício do Cível e Comércio e da Provedoria e Resíduos para responder pelo expediente do aludido Cartório.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Dr. ROMÃO AMOEDO NETO
Juiz Diretor do Forum

CARTÓRIO DO 9º OFÍCIO CÍVEL
ESCRIVÃO HEBAL SARMANHO
RESENHA DO DIA 09.10.80

3ª VARA

CARTA PRECATÓRIA

Aut: Juizo de Direito da Comarca da Bahia

Ao Juizo de Direito da Comarca de Belém, 3ª Vara Civel.

DESP: Designo o dia 13/11/80, às 10:00 horas para realização da audiência, cientes as partes. Cumpra-se. Belém, 01.10.80. (a) Pedro Paulo Martins.

5ª VARA

EXECUÇÃO

Aut: Importadora de Ferragens S/A

Adv: Laurênio Rocha

Réu: Eletrobel — Engenharia Comércio e Representações Ltda.

DESP: Expeça-se a precatória requerida, obedecidas as formalidades legais. Em 08.10.80. (a) Maria de Nazaré B. de Souza.

5ª VARA

EXECUÇÃO

Aut: Aldemar Laurindo da Silva

Adv: Fernando Wanzeller

Réu: Elias Fiquene Oliveira

DESP: Em avaliação, expedindo-se mandado. Em 08.10.80 (a) Maria de Nazaré B. de Souza.

5ª VARA

DESPEJO

Aut: José Thomaz

Adv: Casimiro Rodrigues

Réu: Antônio Barros Loureiro

DESP: Cite-se. Em 08.10.80. (a) Maria de Nazaré B. de Souza.

8ª VARA
INVENTÁRIO
Aut: Maria de Jesus Nunes Norat
Adva: Nelcy M. Campos
Réu: Álvaro de Macedo Norat
DESP: Falem os interessados. Em 08.10.80. (a) Climenie B.A. Pontes.

8ª VARA
INDENIZAÇÃO

Aut: Ladilson Araújo Moura — Transporte e Representações
Adva: Ana Laura Santos
Ré: Companhia Bandeirantes de Seguros Gerais.
Adv: Ronaldo Barata
DESP: À aud. dos interessados. Em 08.10.80. (a) Climenie B.A. Pontes.

10ª VARA
BUSCA E APREENSÃO
Aut: Ford Financiadora S/A
Adv: V. Hesketh
Réu: Rui Fernando Senna Cabral
SENT: Pelo exposto, julgo procedente o pedido de busca e apreensão do veículo acima especificado, objeto de contrato de abertura de crédito diretamente ao consumidor ou usuário final, vendido a Ruy Fernando de Senna Cabral com alienação fiduciária a Ford Financiamento S/A Crédito Financiamento e Investimento. De acordo com o § 5º do art. 3º do Decreto Lei nº 911/69 o bem vendido com reserva fiduciária, consolidará a propriedade e posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário. Condeno o R. as cominações contratuais. Em 07.10.80. (a) Izabel Vidal de Negreiros Leão.

Observação: As Resenhas acima publicadas foram protocoladas na I.O.E., às 16:00 horas do dia 14.10.80.

(Ext. Reg. nº 6227)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 3ª JCJ-216/80
Reclte: Raimundo Lopes de Souza
Reclda: Key Perfurações Maritimas Ltda.

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Raimundo Lopes de Souza, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 3ª JCJ-216/80, em que é reclamado Key Perfurações Maritimas Ltda., para pagar, no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 2.019,33 (dois mil e dezenove cruzeiros e trinta e três centavos), correspondente a custas processuais a que foi condenado nos termos da sentença prolatada por esta Junta.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da divida.

O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, José Cavalcante da Silva, Aux. Jud., TRT-8ª-AJ-022.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefa de Secretaria, subscrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiza do Trabalho, Presidente
da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2846)

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1195/80
Reclte: Inácio Cavalcante de Freitas
Reclda: Distribuidora de Bebidas Serv-Bem Ltda.

Pelo presente Edital fica notificado o senhor Inácio Cavalcante de Freitas, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 3ª JCJ-1195/80, em que é reclamada Distribuidora de Bebidas Serv-Bem Ltda., para pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 198,80 (cento ewe noventa e oito cruzeiros e oitenta centavos), correspondente a custas a que foi condenado nos termos da decisão proferida nos autos do processo acima referido.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, José Cavalcante da Silva, Aux. Jud. AJ-022.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefa de Secretaria, subscrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiza do Trabalho, Presidente
da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2847)

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO Nº 3ª JCJ-1261/80
Reclte: Raimundo Teixeira Neto
Recldo: Antônio Magno Baia

Pelo presente Edital fica citado o senhor Raimundo Teixeira Neto, com endereço incerto e não sabido, reclamante nos autos do Processo nº 3ª JCJ-1261/80, em que é reclamado Antônio Magno Baia, para pagar, no prazo de quarenta e oito (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr$ 566,40 (quinhentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), correspondente a custas a que foi condenado nos termos da decisão proferida pela Junta nos autos do processo acima referido.

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo estabelecido, proceder-se-á a penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da divida.

O que cumpra na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta. Eu, José Cavalcante da Silva, Aux. Jud. AJ-022.A, datilografei. E eu, Maria das Mercês Netto Pereira, Chefa de Secretaria, subscrevi.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juiza do Trabalho, Presidente
da 3ª JCJ de Belém

(G. Reg. nº 2848)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o senhor Raimundo Rocha Drago, que se encontra em lugar incerto e ignorado, exequente nos autos do Processo número 3ª JCJ-1.686/79, em que é executado CITE — Cia. de Transporte Econômico, a informar, à Secretaria desta Junta, o atual endereço do executado acima citado.

Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 07 de outubro de 1980.

MARIA DAS MERCÊS NETTO PEREIRA
Chefa de Secretaria

(G. Reg. nº 2849)

6ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. José Ribamar Alves dos Santos, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo nº 6ª JCJ-919/80, em que é reclamada Empresa Brasileira de Engenharia e Construções, para ciência de que a data da audiência do processo acima mencionada está designada para o dia 20.11.80 às 13:00 hs., devendo o mesmo comparecer a mesma sob pena de arquivamento da reclamação.

E, para chegar ao conhecimento do interessado é passado o presente Edital que deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no lugar de costume na sede desta Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, à Trav. D. Pedro I, 750, 3º andar, 3º bloco.

Belém, 13 de outubro de 1980
ENGRÁCIA DE ARAÚJO FERREIRA
Encarregada do Setor de Proc. em Geral

(G. Reg. nº 2865)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

DA 8ª REGIÃO

ACÓRDÃOS DO TRT PUBLICADOS NA SESSÃO DO DIA 10.10.80

Ac. nº 11.899. Proc. RO 832/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrentes: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará (Adv. Dr. Antônio Nery de Souza Júnior) e Merivaldo Vieira Damasceno (Adv. Dr. Ronaldo Barata). Recorridos: os mesmos.

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Ementa: Não merece reforma sentença que decide de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 11.900. Proc. RO 827/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Belauto - Belém Automóveis S/A. (Adv. Dr. Waldemar Felgueiras Vianna). Recorrido: Dinaldo Cardoso Azevedo (Adva. Dra. Ana Maria Crispino Gomes).

Decisão: Por unanimidade, deram provimento ao recurso em parte, para mandar excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, 13º salário, férias proporcionais, bem como mudar o código do FGTS de 01 para 18, e tornar sem efeito a providência determinada pela sentença em sua parte dispositiva. Custas pelo reclamado, de Cr$ 710,48 sobre o valor arbitrado de Cr$ 10.000,00, e pelo reclamante sobre a parte improcedente, arbitrada em Cr$ 10.000,00, na quantia de Cr$ 710,48.

Ementa: A recusa de entregar objeto de terceiros encontrado no ambiente de trabalho, uma vez comprovada a propriedade de seu legítimo dono, é motivo de dispensa por justa causa.

Ac. nº 11.901. Proc. nº RO 951/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz José do Espírito Santo. Recorrente: Lanchonete Val de Cans Ltda. (Adv. Dr. José Acreano Brasil). Recorrida: Luiza de Souza Cruz (Adva. Dra. Olga Bayma da Costa).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do recurso rejeitando a preliminar de nulidade fundada em cerceamento de defesa, por falta de amparo legal; no mérito, ainda unanimemente, negaram-lhe provimento.

Ementa: I - Preliminar de nulidade - não constitui cerceamento de defesa, decisão da MM. Junta que dispensa depoimento de testemunha que foi mandada embora pela própria parte. II - Relação de emprego - presentes os pressupostos do art. 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, configura-se a relação empregatícia.

Ac. nº 11.902. Proc. RO 894/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Maria do Rosário Gonçalves de Souza (Adv. Dr. José da Rocha Moreira). Recorrido: Ótica 007.

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Ementa: A simples cópia de recibo de pagamento em papel timbrado da empresa, não configura a relação empregatícia, para cuja existência, são necessárias provas mais robustas.

Ac. nº 11.903. Proc. RO 829/80. 1ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Recorrente: Francisco Nazareno de Castro Filho (Adv. Dr. Miguel Serra). Recorrida: Cia. das Docas do Pará (Adv. Dr. Jesus João da Silva Villaça).

Decisão: Por unanimidade, deram provimento em parte ao recurso, para mandar incluir na condenação o adicional de 25% sobre as doze (12) horas extras por mês, observado o biênio prescricional, devendo esta diferença refletir nas parcelas de férias, gratificação de Natal e depósitos do FGTS. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, arbitrada em Cr$ 20.000,00, na quantia de Cr$ 1.098,58.

Ementa: As horas extras devem ser pagas com o percentual de 25%, salvo se houver acordo escrito prevendo o regime de prorrogação compensada.

Ac. nº 11.904. Proc. AI 800/80. 4ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Orlando Lobato. Agravante: SATRO - Sociedade Auxiliar da Indústria do Petróleo Ltda. (Adva. Dra. Maria da Glória da Silva Maroja). Agravado: Valdinê Rosa Caldas (Adv. Dr. Miguel Serra).

Decisão: Por unanimidade, conheceram do agravo, rejeitando a preliminar de deserção suscitada, por falta de ampero legal; no mérito, ainda sem divergência, negaram-lhe provimento.

Ementa: O fato da reclamada deixar na Secretaria da Junta o cheque referente ao depósito Ad recursum, sem a anuência desta, não caracteriza a efetivação do depósito para os efeitos legais.

Ac. nº 11.905. Proc. R. EX OFF 874/80. JCJ de Parintins. Rel. Juiz Roberto Santos. Reclamantes: Raimundo de Araújo Ferreira e Maria do Carmo da Silva Vidal. Reclamado: Município de Urucará (Adv. Dr. Algenor Maria da Costa Teixeira). Litisconsorte: Estado do Amazonas.

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Ementa: E de ser mantida a sentença prolatada de acordo com a lei e a prova dos autos.

Ac. nº 11.906. Proc. AI 971/80. 2ª JCJ de Manaus. Prolator Juiz Roberto Santos. Agravante: CIANORTE - Companhia Industrial do Norte. (Adv. Dr. Clemente Augusto Go-

mes). Agravado: Eduardo Raimundo de Almeida (Adv. Dr. Francisco Bezerra Machado).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao agravo.

Ementa: Considera-se deserto o agravo de petição quando a executada, embora dando bens à penhora, não efetua o depósito de que tratam os §§ do artigo 899 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ac. nº 11.907. Proc. RO 864/80. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A. - CELPA (Adv. Dr. Ruy Guilhon Coutinho). Recorrido: Manuel Dias Pinheiro (Adv. Dr. Itair Silva).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ementa: Nega-se conhecimento ao recurso quando a xerocópia da guia de recolhimento do principal não está autenticada (Art. 830 da CLT).

Ac. nº 11.908. Proc. RO 865/80. 6ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Centrais Elétricas do Pará S/A. - CELPA (Adv. Dr. Ruy Guilhon Coutinho). Recorrido: Jurandir Franklin da Silva (Adv. Dr. Itair Silva).

Decisão: Por unanimidade, não conheceram do recurso, porque deserto.

Ementa: Está deserto o recurso, quando a xerocópia da guia de depósito do principal não se acha autenticada (art. 830 da CLT).

Ac. nº 11.909. Proc. RO 870/80. JCJ de Boa Vista. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrente: Massa Falida de Construtora Tácito Viana Rodrigues. Síndico: Importadora Vidroraima, por seu sócio João Pereira Barbosa (Adv. Dr. José Vila Beneyto). Recorridos: Henrique Ferreira Costa e outros. (Advs. Drs. Norma Franzoni e outro).

Decisão: Por maioria, não conheceram do recurso, porque feito o depósito Ad recursum fora da conta vinculada do empregado.

Ementa: Não se conhece de recurso, quando o depósito do principal ofende o § 4º do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Ac. nº 11.910. Proc. RO 890/80. 5ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Roberto Santos. Recorrentes: Alcindo dos Santos Corrêa (Adva. Dra. Ana Maria Crispino Gomes). e Neo Administração e Participações Ltda. (Adv. Dr. Antonio Maria Cavalcante).

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Ementa: Guia de recolhimento do FGTS não acompanhada da Relação de Empregados, não é suficiente para comprovar o depósito do principal. Recurso deserto.

Ac. nº 11.911. Proc. R. EX OFF 927/80. 2ª JCJ de Belém. Rel. Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Fabiano Dionízio Nascimento (Adv. Dr. Antônio Regis Macedo). Reclamado: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN.

Decisão: Por unanimidade, negaram provimento ao recurso.

Ementa: Horas extras, deferidas através de portaria e habitualmente pagas, passam a integrar o contrato de trabalho.

Ac. nº 11.912. Proc. R. EX OFF 880/80. 2ª JCJ de Manaus. Prolator Juiz Arthur Seixas. Reclamante: Maria das Dores Gonçalves da Silva (Adv. Dr. José Coelho Maciel). Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Maternidade Ana Nery (Procurador Dr. Moacir da Silva).

Decisão: Por maioria, negaram provimento ao recurso.

Ementa: Não exige a lei, para a concessão do benefício de risco de vida, o permanente contato com doentes portadores de moléstias infecto-contagiosas.

(G. Reg. nº 2863)

PROCESS TRT RO 816/80

Recorrente: Vera Junova Fidler
Advogado: Dr. José Soares Montenegro
Recorrida: Adail Lançoni
Advogado: Dr. Sílvio Sebastião de Castro Leite

D E S P A C H O

I - A revista de fls. é Intempestiva, se não vejamos.

II - Em 23.09.80 (terça-feira) foi o V. Acórdão recorrido publicado no Diário da Justiça do Estado do Pará (certidão de fls. 281). Assim sendo, o prazo para interposição da revista começou a fluir a partir de 24.09.80 (quarta-feira), tendo expirado a 1º.10.80, conforme certidão de fls. 281. No entanto a revista só foi interposta, via Telex, no dia 07.10.80, mas com as razões recursais protocoladas neste Tribunal a 09 de outubro de 1980.

III - Face a ocorrência da intempestividade da revista, denego a sua interposição. Intime-se.

Belém, 10 de outubro de 1980
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2864)

PROCESSO TRT RO 885/80

Recorrente: Lenir da Silva Aissar
Advogado: Dr. Itair Silva
Recorrida: Petróleo Sabbá S.A.
Advogado: Dr. Júlio Augusto de Alencar

D E S P A C H O

I - A revista de fls. é tempestiva. Fundamenta-se nos dois pressupostos recursais do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Trata-se de saber se o empregado removido de um estabelecimento para outro, que recebia adicional de periculosidade, deve continuar a perceber essa vantagem, ainda que não continue a trabalhar em condições perigosas. O V. Acórdão recorrido diz que não, mas o arrazoado cita V. decisão do Egrégio TRT da 2ª Região que proclama o contrário.

III - Configura-se, dessa maneira, a divergência jurisprudencial, razão pela qual admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 07 de outubro de 1980
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2864)

PROCESSO TRT RO 814/80

Recorrente: Banco Itaú S.A.
Advogado: Dr. Paulo B. Chermont
Recorrido: Rui Campos de Lima
Advogado: Dr. Itair Silva

D E S P A C H O

I - A revista de fls. é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A controvérsia debatida nesta fase processual consiste em saber se o anuênio ou adicional por tempo de serviço deve ser incluído no cálculo do reclamante, para os efeitos da caracterização do percentual de 1/3 de que trata o § 1º do artigo 457 da CLT. O V. Acórdão recorrido diz que sim, mas o recurso transcreve várias decisões que proclamam o contrário.

III - Configurado o conflito jurisprudencial, admito a revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 09 de outubro de 1980
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2864)

PROCESSO TRT RO 789/80

Recorrentes: Raimundo da Costa Pinto
Advogado: Dr. Miguel Serra e
SATRO - Sociedade Auxiliar da Indústria de Petróleo Ltda.
Advogada: Dra. Maria da Glória Maroja
Recorridos: Os mesmos.

D E S P A C H O

I - Recorrem de revista neste processo, tanto a reclamada como o reclamante. Ambos os recursos são tempestivos.

II - Recurso da Empresa - Fundamenta-se, tão somente, no pressuposto da divergência jurisprudencial. Ocorre que as decisões citadas, não estão em condições de fundamentar a revista. O V. Acórdão Regional citado às fls. 133 pretende socorrer o pedido de indeferimento da parcela de

premio operacional. A decisão utilizada, porém, não aborda essa matéria. O segundo Acórdão Regional citado às fls. 134 se refere à duplicidade de incidência na apuração de horas extras e etapa. Tal assunto, contudo, não foi objeto de controvérsia nestes autos. Das decisões do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, com exceção de uma, a primeira de fls. 137, todas as demais são de Turmas, razão pela qual não podem servir para fundamentar a revista. A única decisão do Pleno, por outro lado, tem como fulcro o problema do pagamento de triênios, matéria que também não foi objeto de apreciação neste processo. Finalmente, a decisão Regional de fls. 136 não se encontra citada ao teor da Súmula nº 38. Face ao exposto, denego a interposição da revista da reclamada.

III - Recurso do Reclamante - Versa sobre diferença de premio operacional. O V. Acórdão recorrido entendeu que essa parcela não compõe o salário para efeito de reajustamento. No entanto, a jurisprudência citada proclama a tese contrária: premio produção é salário e, como tal, sofre a incidência dos aumentos determinados em sentenças normativas, convenções e aumentos coletivos (cf. primeira decisão citada às fls. 144). Caracteriza-se, dessa maneira, o conflito jurisprudencial, razão pela qual o recurso do empregado deve ser admitido.

IV - Denego a interposição da revista da reclamada, mas admito o recurso do empregado no efeito devolutivo, pelos motivos acima expostos. Intime-se.

Belém, 09 de outubro de 1980.
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2864)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 855/80

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas e Hospital Infantil Dr. Fajardo.
Procurador: Dr. Elzamir da Silva Muniz
Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza
Recorridos: Maria José da Silva Magalhães, Arlene Porfírio Sena, Terezinha Oliveira da Silva, Alberta Alves Monteiro, Vitor Sena Veiga, Zilda Gomes Miranda, Rossicler Leonardo da Costa, Lucimar de Freitas Lima, Nelita Vasconcelos da Silva, Aimerinda Lima da Silva, Francisca Monteiro Maciel, Cleide Pereira de Pinho e Neuza Cavalcante.
Advogado: Dr. José Coêlho Maciel
D E S P A C H O

I - A revista de fls. 264/272 é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do artigo 896 da CLT.

II - Das duas questões discutidas nestes autos, pelo menos a segunda - horas extras - enseja a admissão da revista. Consiste em saber se os reclamantes, cumprindo jornada de 12 horas de serviço com compensação de horas extras em dias posteriores de folga, teria direito a elas. O V. Acórdão entendeu que sim, porque a compensação de horas extras trabalhadas deve resultar de acordo expresso (art. 59, § 2º, da CLT). Como, todavia, o V. aresto de fls. 274/275 admite que não se pague horas extras, desde que instituído o regime do revezamento de 12 horas de trabalho por 24 horas de folga, entendemos que se verifica que são duas teses conflitantes, estando, assim, demonstrada a divergência jurisprudencial alegada.

III - Admito a interposição da revista no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 10 de outubro de 1980
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2864)

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 590/80

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Maternidade Ana Nery
Procurador: Dr. Sebastião David de Carvalho
Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza
Recorridas: Maria Sônia Oliveira Palheta, Irene Fernandes de Lima, Maria de Nazaré Maia Pereira, Onilda Oliveira da Rocha, Maria do Perpétuo Socorro Gomes, Ruleenita Aires de Oliveira, Idalina dos Santos Castro, Maria Freire Peres, Francisca Gomes da Silva, Maria Madalena Gomes de Freitas, Otilia Aranha Gomes, Maria das Graças Coelho do Nascimento e Marília Printes de Souza.
Advogado: Dr. José Coelho Maciel
D E S P A C H O:

I - A revista de fls. 181 186 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - Discute-se, nestes autos, sobre Gratificação de Risco de Vida. O V. Acórdão recorrido fundamenta, a sua decisão na Lei Estadual nº 701/67 e no seu Decreto Regulamentador nº 1.771 70, que estendeu às reclamantes os benefícios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Regional fez, foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamado, não ocorrendo, pois, a alegada violação de lei.

III - Relativamente à divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1) os arestos deste Regional são impertinentes uma vez que não abrangem as funções das reclamantes; 2) arestos de Turma do TST e do STF e Súmula deste último não servem para caracterizar divergência; 3) o Prejulgado nº 41 é inaplicável a hipótese dos autos porque o adicional pleiteado foi criado e regulamentado pela legislação estadual.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 10 de outubro de 1980
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2864)

PROCESSO TRT R. EX OFF. e RO 733/80

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Maternidade Ana Nery
Procurador: Dr. Moacir da Silva
Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza
Recorridas: Lucimar Costa da Silva e Leonildes de Nazaré Torres da Silva.
Advogado: Dr. José Coelho Maciel
D E S P A C H O

I - Revista tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A discussão destes autos versa, exclusivamente, sobre Gratificação de Risco de Vida. O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão no Decreto Estadual nº 1.771/70 que estendeu às reclamantes os benefícios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Egrégio Regional fez, foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamado, inocorrendo, pois, a alegada violação de lei.

III - No tocante à divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1) os arestos deste Regional são impertinentes, eis que não abrangem as funções das reclamantes; 2) arestos de Turma do TST e do STF e Súmula deste último não servem para caracterizar divergência; 3) o Prejulgado nº 41 é inaplicável à hipótese dos autos porque o adicional pleiteado foi criado e regulamentado pela legislação estadual:

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 10 de outubro de 1980.
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2864)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 911/80

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Maternidade Ana Nery
Procurador: Dr. Waldemar Augusto Araújo Jorge de Salles
Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza
Recorrida: Zenaide de Moura Filgueiras
Advogado: Dr. José Paiva de Souza Filho
D E S P A C H O

I - A revista de fls. é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II - A discussão destes autos versa, exclusivamete, sobre Gratificação de Risco de Vida. O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão nos Decretos Estaduais nºs 1.254/68 e 1.771/70, que estenderam à reclamante os benefícios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Egrégio Regional fez, foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamado, não ocorrendo, pois, a alegada violação de lei.

III - Relativamente à divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1) os arestos deste Regional são impertinentes uma vez que não abrangem à função da reclamante; 2) arestos de Turma do TST e do STF e Súmula deste último não servem para caracterizar divergência; 3) o Prejulgado nº 41 é inaplicável à hipótese dos autos porque o adicional pleiteado foi criado e regulamentado pela legislação estadual.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 10 de outubro de 1980
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2864)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 853/80

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Hospital Getúlio Vargas
Procurador: Dr. Aldemar Augusto Araújo Jorge Salles
Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza
Recorridos: Maria Ferreira dos Santos, Afonso Conceição da Silva, Adilson Rodrigues Motta e Maria Jornely de Oliveira
Advogado: Dr. José Coelho Maciel

D E S P A C H O

I - Revista tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II - A discussão destes autos versa, exclusivamente, sobre Gratificação de Risco de Vida. O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão no Decreto Estadual nº 1.771/70 que estendeu aos reclamantes os benefícios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Egrégio Regional fez, foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamado, inocorrendo, pois, a alegada violação de lei.

III - No tocante à divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1) os arestos deste Regional são impertinentes, eis que não abrangem às funções dos reclamantes; 2) arestos de Turma do TST e do STF e Súmula deste último não servem para caracterizar divergência; 3) o Prejulgado nº 41 é inaplicável à hipótese dos autos porque o adicional pleiteado foi criado e regulamentado pela legislação estadual.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 10 de outubro de 1980
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2864)

PROCESSO TRT R EX OFF E RO 841/80

Recorrente - Estado do Amazonas - SESAU - Centro de Controle de Oncologia
Procurador: Dr. Sebastião David de Carvalho
Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza
Recorridas: Isley Ferreira Pacheco e Sílvia Teixeira
Advogado: Dr. Luis Alberto Marinho de Alcântara

D E S P A C H O

I - A revista de fls. 54/59 é tempestiva. Fundamenta-se nas duas alíneas do artigo 896 da CLT.

II - A discussão destes autos versa sobre Gratificação de Risco de Vida. O V. Acórdão fundamenta a sua decisão nos Decretos Estaduais nº 1.254/68 e 1.771/70, este último mais abrangente, pois estendeu às reclamantes os benefícios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Egrégio Regional fez, foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamado, não ocorrendo, pois, a alegada violação de lei.

III - No tocante a divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1) os arestos deste Regional de fls. são impertinentes uma vez que não abrangem as funções das reclamantes; 2) arestos de Turma do TST e do STF e Súmula deste último, nã servem para caracterizar divergência; 3) o Prejulgado nº 41 do TST é inaplicável à hipótese dos autos porque o adicional pleiteado foi criado e regulamentado pela legislação estadual do reclamado.

IV - Ante o exposto, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 10 de outubro de 1980
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2864)

PROCESSO TRT R. EX OFF. E RO 912/80

Recorrente: Estado do Amazonas - SESAU - Secretaria de Saúde
Procurador: Dr. Aldemar A. A. Jorge de Salles
Advogado: Dr. Ulysses Coelho de Souza
Recorrida: Margarida Campos dos Santos
Advogado: Dr. José Coelho Maciel

D E S P A C H O

I - A revista de fls. 78/83 é tempestiva. Fundamenta-se nas alíneas A e B do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A discussão destes autos versa, exclusivamente, sobre Gratificação de Risco de Vida. O V. Acórdão recorrido fundamenta a sua decisão nos Decretos Estaduais nºs 1.254/68 e 1.771/70, que estenderam à reclamante os benefícios daquela gratificação. Assim sendo, o que o Egrégio Regional fez, foi mandar cumprir as próprias normas ditadas pelo reclamado, não ocorrendo, pois, a alegada violação de lei.

III - No tocante à divergência jurisprudencial, o reclamado não conseguiu demonstrá-la, porque: 1) os arestos deste Regional são impertinentes uma vez que não abrangem a função da reclamante; 2) arestos do TST e do STF e Súmula deste último não servem para caracterizar divergência; 3) o Prejulgado nº 41 é inaplicável à hipótese dos autos porque o adicional pleiteado foi criado e regulamentado pela legislação estadual.

IV - Não se caracterizando nenhum dos dois pressupostos recursais invocados, denego a interposição da revista. Intime-se.

Belém, 10 de outubro de 1980
ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente

(G. Reg. nº 2864)

PROCESSO TRT AI 826/80

Recorrente: Marcelino Gonçalves Fernandes
Advogado: Dr. Jacob José da Silva
Recorrida: Maria Cardoso da Silva

DESPACHO

I - O recorrente pretende interpor recurso de revista contra decisão de segundo grau de jurisdição cujo processo originário já se encontra na fase de execução. Ocorre que o § 4º do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelece que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais ou por suas Turmas, em execução de sentença, não caberá recurso de revista para o Tribunal Superior do Trabalho". Incabível, é, pois, o recurso.

II - Denego a interposição da revista. Intime-se.
Belém, 10 de outubro de 1980.

ORLANDO TEIXEIRA DA COSTA
Presidente do TRT da 8ª Região

(G. Reg. nº 2864)

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. JUÍZES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, NA SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10/10/80.

Processo: TRT RO 1084/80
Recorrentes: Sobral Irmãos S/A. e Antônio Alencar Silva
Advogados: Drs. Deusdedith Freire Brasil e João Diogo Sales Moreira, respectivamente.

Recorrido: Os mesmos
Advogado: Os mesmos
Origem: 6ª JCJ de Belem
Relator: Dr. Arthur Seixas
Revisor: Sr. José Espirito Santo
Processo: TRT R. EX. OFF. 1090/80
Remetente: JCJ de Capanema
Reclamante: Tertuliano Gonçalves da Silva
Reclamado: Departamento de Estradas de Rodagem - DER.-Pa. - 2ª Div. Reg.
Advogado: Dr. Raimundo Caetano de Souza Castro
Origem: JCJ de Capanema
Relator: Dr. Pedro Mello
Revisor: Dr. Arthur Seixas
Processo: TRT RO 1068/80
Recorrente: Servix Engenharia S.A.
Advogado: Dr. Waldemar Vianna
Recorrido: Melquíades Ferreira Bastos
Advogado: Dr. Raimundo Renato Carvalho
Origem: JCJ de Abaetetuba
Relator: Sr. José Espírito Santo
Revisor: Dr. Pedro Mello
Processo: TRT R. EX. OFF. 1096/80
Reclamante: Lindalva Gomes Bouçao
Reclamado: Estado do Pará - Forum da Comarca de Igarapé Açú
Advogado: Dr. Mário Ney Souza de Figueira
Origem: JCJ de Castanhal
Relator: Dr. Arthur Seixas
Revisor: Sr. José Espirito Santo
Processo: TRT RO 1099/80
Recorrente: Construtora Flávio Espírito Santo
Recorridos: Claudionor Davi Lima reclamante - e Sebastião Corrêa dos Santos - litisconsorte.
Advogada: Dra. Olga Bayma da Costa
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Sr. Orlando Lobato
Revisor: Dr. Roberto Santos
Processo: TRT RO 1117/80
Recorrente: Otávio Lopes de Morais
Advogado: Dr. Antônio Dias
Recorrido: Mathias Engenharia e Construções Ltda.
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Sr. Orlando Lobato
Revisor: Dr. Roberto Santos
Processo: TRT R. EX. OFF. 1114/80
Reclamante: José Augusto da Cruz Moraes
Advogada: Dra. Ana Maria França Barros
Reclamado: Município de Belém - Departamento de Limpeza Pública
Advogado: Dr. Armando Pinheiro - Procurador da PMB
Origem: 3ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Roberto Santos
Revisor: Dr. Ribamar Soares
Processo: TRT RO 235/78
Recorrente: Platon Engenharia e Comércio Ltda.
Advogado: Dr. Antônio Fonseca
Recorrido: Raimundo Oliveira Formigosa
Advogado: Dr. Edilson Oliveira e Silva
Origem: 6ª JCJ de Belém
Relator: Sr. José Espírito Santo
Revisor: Dr. Pedro Mello
Processo: TRT. R. EX. OFF. 1092/80
Reclamante: José Carvalho de Santana
Reclamado: Município de Magalhães Barata - Prefeitura Municipal
Origem: JCJ de Castanhal
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Sr. Orlando Lobato
Processo: TRT RO 1075/80
Recorrente: Cidade Hortigranjeira de Iranduba
Advogado: Dr. Rômulo A. Corrêa
Recorrido: Mafaldo de Assunção de Oliveira
Origem: 4ª JCJ de Manaus
Relator: Dr. Pedro Mello
Revisor: Dr. Arthur Seixas
Processo: TRT R. EX. OFF. e RO 1106/80
Recorrente-Reclamado: Estado do Amazonas - SESAU - Maternidade Ana Nery
Advogado: Dr. Moacir da Silva - Procurador do Estado
Recorrido-Reclamante - Lourivaldo Rodrigues de Souza
Origem: 2ª JCJ de Manaus
Relator: Dr. Roberto Santos
Revisor: Dr. Ribamar Soares
Processo: TRT RO 1087/80
Recorrente: Milton Sebastião da Silva Martins
Advogado: Dr. Miguel Serra
Recorrido: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN
Advogado: Dr. Wilson Monteiro de Figueiredo
Origem: 5ª JCJ de Belém
Relator: Dr. Ribamar Soares
Revisor: Sr. Orlando Lobato

(G. Reg. nº 2861)

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
Nº 191/80

EXPEDIENTE DO DIA 09/10/80

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

Of. nº 062/80 — SCORR/SR/DPF/PA da Dra. Maria das Graças Monteiro — Delegada de Policia Federal.

Assunto: SIC — Boletim de Decisão Judicial, referente ao indiciado Raul Leon Viallez (encaminha).

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 09.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Sr. João Benedito de Souza Lopes

Assunto: Licença para passar Cirio junto aos seus familiares (solicita)

DESPACHO: Indefiro por falta de amparo legal. Arquive-se. Belém, Pa., em 09.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. S/Nº do Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos — Procurador do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social — IAPAS.

Assunto: Comunica que é responsável pelo acompanhamento do Processo nº 1.587.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 09.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Dr. Waldemir Teixeira

Assunto: Defesa Prévia do acusado Uberlander de tal.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Sr. Raimundo Nazaré dos Santos (Adv: Dr. José Cabral)

Assunto: Defesa Prévia (apresenta)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição do Dr. Vasco Fernando Guimarães de Menezes Vieira

Assunto: Solicita juntada de quesitos aos autos do Proc. nº 18.338.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva: Dra. Nizete Arruda)

Assunto: Ref. ao Processo nº 7.472 que move contra Júlio Ferreira de Oliveira e outros.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 09.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva. Dra. Nizete Arruda)

Assunto: Requer suspensão do feito (Proc. nº 8236)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva: Dra. Nizete Arruda)

Assunto: Solicita que seja ordenado a expedição de mandado de desocupação contra pessoa que estiver ocupando o imóvel (Proc. nº 16.942)

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 09.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Caixa Econômica Federal (Adva: Dra. Nizete Arruda)

Assunto: Requer que seja ordenado a expedição de ofícios às Comarcas de São Francisco do Pará e Castanhal (Processo nº 6.324).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 8.128 — AÇÃO CRIMINAL (TFR nº 3.867)

Autora: A Justiça Pública (Adv: Dr. Paulo Meira)

Réu: Miguel Godot de Oliveira (Adv: Dr. Alberto Campos)

DESPACHO: À conclusão. Belém, Pa., em 09.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 3.795 — CÍVEIS DE AÇÃO ORDINÁRIA (TFR nº 36.827)

Autora: Companhia de Seguros Phoenix Pernambucana (Adv: Dr. Marcos José Nahon)

Ré: Empresa de Navegação da Amazônia S/A — ENASA (Adv: Dr. Douglas Domingues)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 11.938 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal (Adv: Dr. Gilberto Chaves)

Executados: Moacir Gomes da Cunha, Elizeu Manoel Rodrigues e Francisco Ferreira Teixeira.

DESPACHO: 1. Faça-se a cobrança do mandado a que se reporta o expediente de fl. 23. 2. Expeça-se alvará para levantamento da quantia necessária ao pagamento da divida objeto da cobrança, com a entrega do saldo, se houver, aos executados referidos na certidão de fl. 15 verso, mediante recibo nos autos. 3. Conclusos. Belém, Pa., em 09.10.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 533/80-CART/SR/DPF/PA, de 30/09/80, do Dr. João Francisco L.M. Borges — Coordenador Reg. Judiciário.

Assunto: Encaminha fotografias, individuais datiloscópicas, folhas de antecedentes penais do INI e da SEGUP/PA, referentes ao individuo Rosivaldo Rodrigues Miranda, indiciado nos autos do Inq. Policial nº 41/79-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 09.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Ofício nº 534/80-CART/SR/DPF/PA, de 30.09.80, do Dr. João Francisco L.M. Borges — Coordenador Reg. Judiciário.

Assunto: Encaminha fotografias, individuais datiloscópicas e folhas de antecedentes penais do INI e da SEGUP/PA, referentes ao nacional Ademir Dias de Oliveira, indiciado nos autos do Inq. Policial nº 93/79-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício nº 063/80-SCORR/SR/DPF/PA, de 19/09/80 da Dra. Maria das Graças Malheiros Monteiro — Delegada de Policia Federal.

Assunto: Encaminha o Boletim de Decisão Judicial referente aos indiciados Fernando Rodrigues Figueiredo e Raimundo Cardoso de Oliveira — Inq. Policial nº 093/80-SR/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Ofício nº 065/80-SCORR/SR/DPF/PA, de 19/09/80, da Dra. Maria das Graças Malheiros Monteiro — Delegada de Policia Federal.

Assunto: Encaminha o Boletim de Decisão Judicial, referente ao indiciado Geraldo Fernandes Margalho — Inq. Pol. nº 96/80-SR/PA.

Ofício nº 064/80-SCORR/SR/DPF/PA, de 19/09/80, da Dra. Maria das Graças Malheiros Monteiro — Delegada de Policia Federal.

Assunto: Encaminha o Boletim de Decisão Judicial referente ao indiciado Paulo Dias Conceição — Inq. Pol. nº 78/80-SR/PA.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Laurival Campos Cunha (Adv: Dr. Carlos Platilha)

Assunto: Vem oferecer contra-razões nos autos da Ação Penal — Proc. nº 4390, que lhe move a Justiça Pública.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petições de Pedro Santiago Santos Silva, Leonardo Barros Guimarães, Pedro Francisco Dias, Pedro Martins Torres, Inácio Ciriaco de Almeida, Josimar Lima da Silva, Raimundo Barbosa de Souza, Carlito Rodrigues da Silva (Adv: Dr. Rômulo Fontenelle Morbach).

Assunto: Prestam esclarecimentos nos autos de Homologação de Opção em que são requerentes, sendo requerido o DNER, e pedem seja designada nova data para audiência do ato homologatório.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 09.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira de Previdência e Assistência Social — IAPAS (Adv: Dr. Valdemar Dória de Vasconcelos).

Assunto: Requer juntada de documentos nos autos de Execução Fiscal — Proc. nº 8.920, que move contra Carmem José Jorge Tuma, e requer o prosseguimento do feito.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 09.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 10.752 — INQUÉRITO PARA APURAÇÃO DE FALTA GRAVE

Reqte: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos — EBCT (Adv: Dr. Cauby Paranhos Guimarães).

Reqdo: Aurivaldo Alves de Souza

DESPACHO: À conclusão. Belém, Pa., em 09.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11.403 — MANDADO DE SEGURANÇA

Impete: William Gomes Vale (Adv: Dr. Antônio Carlos T. de Oliveira)

Impdo: Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias do Pará.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 3.767 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr . do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Antônio Nery Pinheiros (Adv: Dr. Francisco Nunes Salgado) e Bernardino da Costa e Silva (Adv: Dr. Gervásio de M. Meireles)

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Nº 4.525 — AÇÃO PENAL

Autora: Justiça Pública (Repr. do M.P. Dr. Almerindo Trindade)

Réus: Albino Vidinho Ferreira Lopes e outros (Adv: Dr. João Roberto Menezes Cavaleiro de Macedo e outros).

DESPACHO: Idêntico ao acima.

SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO

Técnico Judiciário: Zulmira Machado Vita

Distribuição dos Feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 12:00 horas do dia 08 de outubro de 1980.

CLASSE III — EXECUÇÕES FISCAIS:

Nº 18.594.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Viúva Jorge Abelém & Filho.

Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

Nº 18.595.

Exeqte.: Fazenda Nacional.

Execdo.: Raimundo D. Moraes & Filho — Estância São Raimundo.

Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

Nº 18.596.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Brasótica Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 18.600.
Exeqte.: I.A.P.A.S.
Execdo.: Gráfica Belém - Ind. e Com. Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.601.
Exeqte.: I.A.P.A.S.
Execdo.: Arruda Pinto & Cia.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 18.602.
Exeqte.: I.A.P.A.S.
Execdo.: Orsil Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.603.
Exeqte.: I.A.P.A.S.
Execdo.: Agro Industrial de Salinópolis S/A. — AGRISAL.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 18.604.
Exeqte.: I.A.P.A.S.
Execdo.: Raimundo Ferreira Lima.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.605.
Exeqte.: I.A.P.A.S.
Execdo.: Adir Gráfica Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 18.606.
Exeqte.: I.A.P.A.S.
Execdo.: ECR — Eletricidade Cruz & Rocha Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.607.
Exeqte.: I.A.P.A.S.
Execdo.: Concreto Industrial do Pará Ltda. — COINPA.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 18.608.
Exeqte.: I.A.P.A.S.
Execdo.: Concreto Industrial do Pará Ltda. — COINPA.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.609.
Exeqte.: I.A.P.A.S.
Execdo.: M. J. Loureiro.

Nº 18.611.
Exeqte.: I.A.P.A.S.
Execdo.: J. L. Valente.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.612.
Exeqte.: I.A.P.A.S.
Execdo.: Manoel Piedade de Barros Júnior.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 18.613.
Exeqte.: I.A.P.A.S.
Execdo.: Manoel Joaquim Almeida — Construções Gerais Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.614.
Exeqte.: I.A.P.A.S.
Execdo.: Reconserv — Representações, Comércio e Serviços.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 18.615.
Exeqte.: I.A.P.A.S.
Execdo.: Luiz E. T. Araújo.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.616.
Exeqte.: I.A.P.A.S.
Execdo.: M. C. Montes Ltda. — Montanques.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 18.617.
Exeqte.: I.A.P.A.S.
Execdo.: Maguary — Ind. e Com. de Madeiras Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.618.
Exeqte.: I.A.P.A.S.
Execdo.: Maguary — Ind. e Com. de Madeiras Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 18.619.
Exeqte.: I.A.P.A.S.
Execdo.: Asteca — Engenharia e Construção Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.620.
Exeqte.: I.A.P.A.S.
Execdo.: Representações Caçula Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 18.621.
Exeqte.: I.A.P.A.S.
Execdo.: OESTE — Organização Comercial Estrela Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.622.
Exeqte.: I.A.P.A.S.
Execdo.: Policlínica São Benedito Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 18.623.
Exeqte.: I.A.P.A.S.
Execdo.: Soares & Lima Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.624.
Exeqte.: I.A.P.A.S.
Execdo.: IAMAZON — Ind. Metalúrgica da Amazônia Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 18.632.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Farmácia Triunfarma Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.633.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: Maracajá Hotéis e Turismo Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 18.634.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: COINPA — Concreto Industrial do Pará Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.635.
Exeqte.: Fazenda Nacional.
Execdo.: TECOM — Com. e Serviços de M. S. Lima.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 18.639.
Exeqte.: SUNAB.
Execdo.: A. Bastos & Cia. Ltda.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.640.
Exeqte.: SUNAB.
Execdo.: Benedito Walmon Trindade Costa.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 18.641.
Exeqte.: SUNAB.
Execdo.: J. Fortes.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.642.
Exeqte.: SUNAB.
Execdo.: Pedro Ferreira de Carvalho.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 18.643.
Exeqte.: SUNAB.
Execdo.: Jorge Sarmanho da Silva.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.644.
Exeqte.: SUNAB.
Execdo.: Hamilton Trindade da Costa.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE V — AÇÕES DIVERSAS:
Nº 18.625.
Reqte.: I.A.P.A.S.
Reqdo.: Octávio Augusto B. Gomes de Souza.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.

CLASSE VI — FEITOS NÃO CONTENCIOSOS:
Nº 18.597.
Reqte.: Omar Gonçalves Felgueiras.
Reqdo.: I.A.P.A.S.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.598.
Reqte.: Lydia Pereira Felgueiras.
Reqdo.: INAMPS.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 18.599.
Reqte.: Maria do Monte Serrat C. Quaresma.
Reqdo.: I.N.P.S.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.629.
Reqte.: Antonia Silveira de Araújo.
Reqdo.: INAMPS.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.630.
Depcte.: Juiz de Direito da Comarca de Macapá.
Depcdo.: Juiz Federal no Estado do Pará.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.631.
Reqte.: Oscar Nogueira Barra.
Reqdo.: Carlos Nascimento Levy.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE VII — AÇÕES CRIMINAIS:
Nº 18.626.
Autora: Justiça Pública.
Réu: Heraldo Ferreira Lima.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.636.
Autora: Justiça Pública.
Réu: Paulo Sérgio Nascimento Matos.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

CLASSE IX — PROCEDIMENTOS CRIMINAIS DIVERSOS:
Nº 18.627.
Depcte.: Juiz Federal da 4ª Vara no Estado do Rio de Janeiro.
Depcdo.: Juiz Federal no Estado do Pará.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.628.
Comunicante: Bel. Wandir Leite da Silva — Delegado de Polícia Federal.
Presos: Walter da Silva Cunha e Kang Young Sik.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.
Nº 18.637.
Comunicante: Bel. Jorge Luiz de Oliveira — Delegado de Polícia Federal.
Preso: Isaias Gonzales Ulloa.
Ao: MM. Juiz Federal A. Santiago.
Nº 18.638.
Comunicante: Bel. Jorge Luiz de Oliveira — Delegado de Polícia Federal.
Preso: Luiz Roberto Leal Jeldes.
Ao: MM. Juiz Federal A. Medeiros.

(Ext. Reg. Nº 6228)

BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
Nº 192/80

EXPEDIENTE DO DIA 10/10/80

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

Telex do Presidente da Escola Superior de Magistratura Nacional

Assunto: Curso de Atualização

DESPACHO: Acusar, responder e arquivar. Belém, Pa., em 10.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 001/80 — INQUÉRITO POLICIAL

Indiciados: Mário Pereira de Barros Filho e Anibal Mendonça Monteiro.

DESPACHO: Ao representante do órgão do Ministério Público Federal, para os fins devidos. Belém, Pa., em 10.10.80 a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 21/80 — INQUÉRITO POLICIAL

DESPACHO: Ao representante do órgão do Ministério Público Federal, para os fins devidos. Belém, Pa., em 10.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Nº 172 — Pedido de emissão de 2ª via de Carteira de Identidade Funcional.

Requerente: Rudival José de Oliveira (Oficial de Justiça Avaliador).

DESPACHO: Complete o Supte. a petição de fl. 2, esclarecendo as causas e circunstâncias do extravio da carteira. Belém, Pa., em 10.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal e Diretor do Foro.

Of. nº 80/SR/DPF/PA do Bel. Sérgio Sazon — Delegado de Policia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 108/80-SR/DPF/PA (flagrante) no qual figura como indiciado Duilio Fortes Lins e Silva (encaminha).

DESPACHO: N.A. Ao representante do órgão do Ministério Público Federal, para os devidos fins. Belém, Pa., em 10.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 204/80/DPF2/SN do Dr. Carlos D. Castro de Souza — Delegado de Policia Federal.

Assunto: Autos de Inq. Policial nº 099/80, em que são indiciados Edda Silvestro, José Alves Taveira, José Inácio Stoll Nardi e outros (encaminha)

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 10.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Of. nº 742 do Magnifico Reitor da Universidade Federal do Pará.

Assunto: Ref. Of. nº 046/78-CARJ/SR/DPF/PA — Proc. 15.922/80

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição de Madeiras Ilhas do Pará Ltda. (Adv: Dr. Laurênio Rocha)

Assunto: Apelação (faz) nos autos do Proc. nº 17.923.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 10.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 11.269 — EXECUÇÃO

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv: Dr. Carlos Alcantarino)

Executada: Confecções Transamazônica Ltda.

DESPACHO: Considerando os termos da informação supra, expeça-se novo mandado de avaliação, no qual deverá constar o endereço fornecido pelo representante legal da firma comercial executada. Belém, Pa., em 10.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 15.075 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social — INPS (Adv: Dr. Luis Carlos Noura)

Executada: Plagex Ltda.

DESPACHO: Sobre o pedido de fl. 20 diga o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 10.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.118 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Inst. Nacional de Previdência Social — INPS (Adva: Dra. Maria Consuelo P. dos Santos)

Executada: Retramazon — Recuperadora de Tratores e Máquinas da Amazônia Ltda.

DESPACHO: Diga o representante do órgão do Ministério Público Federal, sobre o pedido de fl. 12. Belém, Pa., em 10.10.80 a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.578 — CARTA PRECATÓRIA

Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Rio Grande do Sul.

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

DESPACHO: Devolva-se ao Juiz deprecante com as cautelas legais e as nossas homenagens. Belém, Pa., em 10.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4.400/122 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv: Dr. Carlos Augusto da Cunha).

Expropriado: Beato da Silva Porto

DESPACHO: 1. Considerando os termos da certidão de fl. 63, publique-se edital, com o prazo de 30 dias, para conhecimento de possíveis terceiros interessados. 2. Sobre o pedido de fl. 47/54 digam o desapropriante e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 27.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4.490/132 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: Inst. Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv: Dr. Carlos A. da Cunha)

DESPACHO: 1. Considerando os termos da certidão de fl. 75, publique-se edital, com o prazo de 30 dias, para conhecimento de possíveis terceiros interessados. 2. Sobre o pedido de fl. 57/64 digam o desapropriante e o dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 27.08.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 4.490/172 — DESAPROPRIAÇÃO

Expropriante: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA (Adv: Dr. Carlos Augusto Cunha)

Expropriado: Alípio dos Santos Mota

DESPACHO: 1. Considerando os termos da certidão de fl. 77, publique-se edital, com o prazo de 30 dias, para conhecimento de possíveis terceiros interessados. 2. Sobre o pedido de fl. 56/63 digam o desapropriante e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 27.08.1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nºs 6.893 - 11.071 - 13.717 e 13.973 — EXECUÇÃO

Exequente: Caixa Econômica Federal — CEF (Adv: Dr. Gilberto Chaves)

Executados: José Alderindo de Paz Marinho, João Waldimir da Paz Marinho, Gaudêncio Pedro dos Santos, José da Silva Rocha, Genésio Pereira da Rocha, José Alberto Gomes Silva, Antônio do Nascimento Lima, Jorge Salim, Juarez Mota, Arquimedes Alves Mesquita e Jorge Salim.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 09 de outubro de 1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.371 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Almerindo Trindade)

Executada: SAVA — Serviços Aéreos do V. Amazônicos S/A

SENTENÇA: Idêntica a acima.

Nºs 18.474 - 18.480 - 18.482 - 18.490 - 18.492 e 18.466 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: A Superintendência Nacional do Abastecimento — SUNAB (Adv: Dr. Aládio Costa Ferreira).

Executados: Arcendina Cunha da Silva, Eduardo Pérez, Distribuidora de Medicamentos Santarém Ltda., A.G.C. de Melo Filho, Ubiracy Ademir de Souza e Claudovildo Marinho.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 09 de outubro de 1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.367 — EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: Fazenda Nacional (Adv: Dr. Almerindo Trindade)

Executada: Norte Vendas Empreendimentos Limitada.

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo extinta a presente execução pelo pagamento. Em consequência, ordeno o levantamento da penhora e o arquivamento dos presentes autos. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 09 de outubro de 1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.587 — PEDIDO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO POLICIAL

Reqte: O Ministério Público Federal (Adv: Dr. Almerindo Trindade).

Requerido: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

SENTENÇA: Vistos, etc... Diante do que se contém no bojo deste processo, defiro os pedidos de fls. 2. Oficie-se ao Secretário de Estado de Segurança Pública, dando-lhe ciência do fato ocorrido na Delegacia de Polícia de Castanhal para as providências que julgar cabíveis, e arquive-se os autos do inquérito policial nº 15/80. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 10.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Nº 18.506 — AÇÃO CRIMINAL (Tráfico ilícito de substância entorpecente).

Autora: A Justiça Pública (Adv: Dr. Paulo Meira)

Réus: Raul Leon Viales ou Larry Moreno Fernandez (Adv: Dr. Alberto Campos), Flávio Menezes Moreira (Adv: Dr. Djalma Chaves) e Guilherme Bravo (Adv: Dr. José B. Pimentel de Sena).

SENTENÇA: Vistos, etc... Julgo procedente a presente ação e, em consequência, condeno o réu Larry Moreno Fernandez ou Lázaro Fernandez ou Raul Leon Viales como incurso nas sanções dos arts. 307 e 309 do Cód. Penal, bem como dos arts. 12 e 13 da Lei nº 6.368/76. Condeno, igualmente, o co-réu Guilherme Bravo nas penas dos arts. 12 e 13 da invocada lei. Condeno, também, o co-réu Flávio Menezes Moreira nas sanções do art. 12 da questionada lei. Considerando os seus antecedentes e as suas personalidades, a intensidade do dolo, os motivos e circunstâncias dos crimes, aplico ao primeiro réu (Larry Moreno Fernandez ou Lázaro Fernandez ou Raul Leon Viales) a pena de um (1) ano, três (3) meses e vinte e três (23) dias de detenção, e multa, de Cr$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), pela prática dos crimes de falsa identidade e de fraude de lei sobre estrangeiro; bem como, a pena de sete (7) anos e seis (6) meses de reclusão, e ao pagamento de cem (100) dias-multas, no valor de Cr$ 13.750,00 (treze mil, setecentos e cinquenta cruzeiros), pela prática dos crimes previstos nos arts. 12 e 13 da Lei nº 6.368/76; aplico ao segundo réu (Guilherme Bravo) a pena de seis (6) anos de reclusão, e pagamento de cem (100) dias-multa, no valor de Cr$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros), pela prática dos crimes previstos nos arts. 12 e 13 da mencionada Lei nº 6.367/76; aplico ao terceiro réu Flávio Menezes Moreira a pena de três (3) anos de reclusão, e pagamento de cinquenta (50) dias-multa, no valor de Cr$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta cruzeiros), pela prática do crime tipificado no art. 12 da invocada Lei nº 6.368/76, penas essas a serem cumpridas na Penitenciária do Estado. Condeno-os, também, nas custas do processo. Sejam os seus nomes lançados no rol dos culpados, recomendando-os na prisão em que se acha o réu Larry Moreno Fernandez ou Lázaro Fernandes ou Raul Leon Viales. Expeçam-se, pois, os competentes mandados de prisão e de recomendação de prisão. Custas na forma da lei. P.R. e I. Belém, Pa., em 06 de outubro de 1980. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (Adva. Dra. Mª Consuelo Pessoa dos Santos).

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº 7.459.

DESPACHO: N.A. Conclusos. Belém, Pa., em 10.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Petição da Fundação Nacional do Índio (Adv: Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda)

Assunto: Requer providências nos autos do Proc. nº 18.554.

DESPACHO: Idêntico ao acima.

Petição da Fundação Nacional do Índio (Adv: Dr. Raimundo Nonato Soares Holanda).

Assunto: Vem atender despacho proferido nos autos do Proc. nº 18.554.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, Pa., em 10.10.80. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(Ext. Reg. nº 6229)

COLEÇÃO DAS LEIS
DO BRASIL — VOL. III

PREÇO Cr$ 140,00

À VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Presidente: Deputado LAURO SABBÁ

Ata da 99ª reunião ordinária, 2º periodo da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 02 de outubro de 1980.

Presidente: Srs. Deputados Lauro Sabbá e Alvaro Freitas
1º Secretário: Sra. Deputada Maria de Nazaré
2º Secretário: Sr. Deputado José Guilherme

Aos dois dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal, o sr. Presidente Deputado Lauro Sabbá, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos com o 1º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura, o Sr. Presidente anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Alvaro Freitas que apresentou requerimentos solicitando ao Exmo. Sr. Governador do Estado que determine às Centrais Elétricas do Pará, a imediata assunção da responsabilidade pela geração da energia elétrica na Vila de São João de Pirabas, no Municipio de Primavera. O Deputado Americo Brasil ocupou a Tribuna abordando assunto referente ao "Jogo do Bicho" em nosso Estado, solicitando a união de todos os parlamentares desta Casa para encetarem uma luta contra tal irregularidade. Seguiu-se na Tribuna o Deputado Lucival Barbalho tecendo comentários a respeito da resposta do seu requerimento, com referência a implantação de um PM-Box no conjunto Marex, que foi considerado desnecessário pelas autoridades. Passando ao Grande Expediente, ocupou a Tribuna o Deputado Alvaro Freitas, tecendo criticas ao Governo do Estado por não ter realizado os serviços de infra estrutura prometido para o bairro da Matinha. Sendo aparteado pelos Deputados: Mario Chermont e Ademir Andrade. Por cessão de direito do Deputado Ronaldo Passarinho, ocupou a Tribuna o Deputado Mariuadir Santos que apresentou 2 requerimentos: o 1º de apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado, que autorize ao Ilmo. Sr. Secretário de obras do Estado a construir residência oficial do Juiz da Comarca do Municipio de Santa Izabel do Pará. O segundo, solicitando a instalação de uma agência do IPASEP na cidade de Santa Izabel. Concluiu o orador lamentando o corte de verbas para a conservação das rodovias em nosso Estado, sendo aparteado pelo Deputado Ronaldo Passarinho. Por cessão de direito da Deputada Maria de Nazaré, ocupou a Tribuna o Deputado Domingos Juvenil mostrando a sua preocupação pelo aumento do petróleo e seus derivados, principalmente o gás de cozinha que tanto sacrificará o povo, sendo aparteado pelos Deputados: Ronaldo Passarinho e Mario Chermont. O orador ficou inscrito com 7 minutos para a próxima Sessão. Passando a 1ª Parte da Ordem do Dia, foi aprovada a ata da 98ª Reunião Ordinária. Foi aprovado o Pedido de Licença do Deputado Plinio Pinheiro, que solicitou 15 dias para tratar de interesses particulares. Na condição de lider do PP ocupou a Tribuna o Deputado Alvaro Freitas dizendo de sua preocupação pelo aumento da gasolina, e consequentemente do custo de vida, fazendo uma ampla abordagem sobre o assunto. Seguiu-se na Tribuna a Deputada Terezinha Sussuarana apresentando três projetos de lei. O 1º, estabelece as formas de salário indireto no serviço público estadual; o 2º, que faculta a conservação em dinheiro de um terço da licença especial de que trata o artigo 116, da lei 749 e o 3º, que modifica a lei nº 4.721, de 20 de junho de 1977, recebendo aparte do Deputado Vicente Queiroz. Assume a presidência o Deputado Alvaro Freitas. Foram deferidos pela Mesa os seguintes requerimentos: do Deputado Mario Chermont, de votos de pesar ao sr. José de Anchieta Bandeira Moreira, pelo falecimento de sua genitora, sra. Luiza Bandeira Moreira; do Deputado Alvaro Freitas, de votos de pesar pelo falecimento do jovem Antonio Edson Lobo da Luz. Foi aprovado o pedido de urgência do Deputado Lucival Barbalho, para o requerimento nº 1050/80. Foram aprovados os seguintes requerimentos: 1012, 1017, 1018 e 1031/80 do Deputado Mariuadir Santos; 1014 e 1036/80 do Deputado Nilçon Pinheiro; 934/80 do Deputado José Guilherme; 1033/80 do Deputado Milton Peres; 1034/80 do Deputado Nicias Ribeiro; 843/80 do Deputado Lucival Barbalho; 1039/80 do Deputado Alvaro Freitas; 1046/80 do Deputado Paulo Ramalho. Em discussão o requerimento nº 1016/80 do Deputado Mariuadir Santos. Ocupou a Tribuna o Deputado Vicente Queiroz, mostrando o seu ponto de vista favorável ao requerimento, que em seguida foi aprovado. Passando a 2ª Parte da Ordem do Dia, foram aprovados, em 1º turno, os Projetos de Lei nºs 46/80, do Poder Executivo que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e cria o Grupo Direção e Assistência Intermediária, no quadro permanente do Tribunal de Justiça do Estado; 49/80 do Poder Executivo, que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão integrante do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, no quadro de pessoal da Administração Pública e dá outras providências. Em discussão, turno único do Projeto de Decreto Legislativo nº 39/80 referendado pela Comissão de Justiça, que autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo com a Caixa Econômica Federal e dá providências correlatas. O Deputado Ademir Andrade ocupou a Tribuna, para manifestar a sua posição em torno do Projeto que em seguida foi aprovado. Para explicação pessoais, ocuparam a Tribuna os Deputados: Ademir Andrade, relatando um crime ocorrido no dia 29 de agosto do corrente ano, praticado por um soldado da PM em Vila Rondon que vitimou o cidadão de nome Lelis Ribeiro, solicitando providências por parte da Secretaria de Segurança Pública de nosso Estado; Celio Sampaio, fazendo reparos ao pronunciamento do Deputado Ademir Andrade. Nada mais tendo a tratar, o sr. Presidente lembrou os srs. Deputados para uma Sessão Ordinária, segunda-feira, próxima à hora regimental. encerrando a presente às 17.20 horas, na qual compareceram os Deputados: Celio Sampaio, Americo Brasil, Azi Mutran, Cesar Franco, Domingos Juvenil, Fernando Bahia, Laercio Franco, Lauro Sabbá, Maria de Nazaré, Mariuadir Santos, Maximino Porpino, Milton Peres, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho, Lucival Barbalho, Ademir Andrade, Mario Chermont, Nilçon Pinheiro, Terezinha Sussuarana, Vicente Q ueiroz, Alvaro Freitas e José Guilherme. Foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada em Plenário, será assinada pelos membros da Mesa. Sala de reuniões do "Palácio Cabanagem", em 02 de outubro de 1980.

aa) Sr. Deputado LAURO SABBÁ
Presidente
Sra. Deputada MARIA DE NAZARÉ
1ª Secretária
Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME
2º Secretário

(G. Reg. nº 2858)

Ata da 10ª reunião ordinária 2º periodo da 2ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura da Assembléia Legislativa realizada em 06 de outubro de 1980.

Presidente: Sr. Deputado Lauro Sabbá
1º Secretário: Sr. Deputado Alvaro Freitas
2º Secretário: Sr. Deputado José Guilherme

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e oitenta, às quinze horas, no Plenário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, havendo número legal,. o sr. Presidente, Deputado Lauro Sabbá, invocando o preceito regimental, declarou abertos os trabalhos com o 1º Secretário procedendo a leitura do Expediente. Após a leitura do Expediente, o sr. Presidente

anunciou o Pequeno Expediente, concedendo a palavra ao Deputado Milton Peres que apresentou requerimentos solicitando a promoção, por parte da UFPa, de cursos de nivel superior, de curta ou média duração a partir do próximo ano no Municipio de Bragança e solicitando que seja inserido nos anais a integra da Conferência do Professor Otavio Mendonça proferida no Ciclo de Palestras da Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra. O Deputado Paulo Ramalho ocupou a Tribuna para fazer reparos a um tópico da coluna "Aparte" de "A Provincia do Pará" dando conta de que a Policia Militar teria se submetido a sua vontade na solução de um problema. O Deputado Alvaro Freitas ocupou a Tribuna para solicitar que seja executado um serviço de esgotos sanitários nas barraquinhas existentes no Arraial de Nazaré. O orador seguinte foi o Deputado Nilçon Pinheiro que apresentou requerimento solicitando a instalação de uma agência do BASA no Municipio de Juruti. Passando ao Grande Expediente, ocupou a Tribuna o Deputado Domingos Juvenil, fazendo um registro da realização da Convenção do PDS em nosso Estado e em nosso Pais. O orador voltou a manifestar a sua preocupação pelo aumento do preço do gás de cozinha, sendo aparteado pelo Deputado Ronaldo Passarinho. Por cessão de direito do Deputado Nilçon Pinheiro, ocupou a Tribuna o Deputado Paulo Ramalho que denunciou as arbitrariedades cometidas pela Policia Militar do Estado durante a Convenção do PDS realizada no Municipio de Capitão Poço, onde inclusive se viu ameaçado pelas armas daquela milicia, que tentou retirá-lo do interior do local onde realizava a convenção, sendo aparteado pelos Deputados Ronaldo Passarinho, Lucival Barbalho e Aziz Mutran. O orador denunciou ainda a existência de carros oficiais desta Casa trafegando naquele municipio. Seguiu-se na Tribuna a Deputada Terezinha Sussuarana fazendo um pronunciamento mostrando a inoportunidade do Terminal Rodoviário "Dr. Jonathas Almeida" inaugurado em Santarém solicitando que seja elaborado um projeto para a construção de uma verdadeira estação rodoviária para a cidade de Santarém. O orador seguinte foi o Deputado Aziz Mutran, que apresentou um trabalho solicitando que seja concedida a Administração Municipal de Marabá, em caráter excepecional, uma verba capaz de lhe fazer atender as necessidades de que tanto precisa para sua limpeza, higienização e saneamento, sendo aparteado pelo Deputado Domingos Juvenil. Passando a 2ª Parte da Ordem do Dia, foi aprovada a ata da 99ª Sessão Ordinária. Foram aprovados os seguintes pedidos de licença: dos Deputados Nicolau Saraty, Ademir Andrade, Americo Brasil e Vicente Queiroz, solicitando 8, 4, 5 e 8 dias respectivamente, para tratamento de saúde. Foi deferido pela Mesa o requerimento do Deputado Laercio Franco de congratulações pela passagem dos 126 anos da elevação de Obidos a categoria de cidade. Foram aprovados ainda os seguintes requerimentos constantes da pauta: 1050/80 do Deputado Lucival Barbalho; 1047/80 do Deputado Paulo Ramalho; 1049, 1069 e 1075/80 do Deputado José Guilherme; 1057/80 do Deputado Everaldo Martins; 1062 e 1078/80 do Deputado Americo Brasil; 1063, 1071 e 1076/80 do Deputado Alvaro Freitas; 1064 e 1065/80 da Deputada Terezinha Sussuarana; 1074/80 do Deputado Lucival Barbalho; 1077/80 da Deputada Maria de Nazaré; 1079/80 do Deputado Mario Chermont; 1081 e 1082 / 80 do Deputado Mariuadir Santos; 1084/80 do Deputado Vicente Queiroz. Passando a 2ª Parte da Ordem do Dia, foram aprovados em 2º Turno os Projetos de Lei nºs 46/80 do Poder Executivo, que fixa os valores de vencimentos dos cargos do Grupo Direção e Assessoramento Superiores e cria o Grupo Direção e Assistência Intermediárias, no Quadro Permanente do Tribunal de Justiça do Estado; 49/80 do Poder Executivo que dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão integrantes do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, no Quadro de Pessoal da Administração Pública. Nada mais havendo a tratar, o sr. Presidente convocou os srs. Deputados para a Sessão Ordinária do dia seguinte à hora regimental, encerrando a presente às dezesseis horas e vinte e cinco minutos, na qual compareceram os Deputados Celio Sampaio, Aziz Mutran, Cesar Franco, Domingos Juvenil, Fernando Bahia, Laercio Franco, Lauro Sabbá, Mariuadir Santos, Maximino Porpino, Milton Peres, Paulo Ramalho, Ronaldo Passarinho, Lucival Barbalho, Mario Chermont, Nilçon Pinheiro , Terezinha Sussuarana, Alvaro Freitas e José Guilherme. Ausentes os Deputados: Everaldo Martins, Jaime Nascimento, Zeno Veloso, Maria de Nazaré. Foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada em Plenário será assinada pelos membros da Mesa. Sala de reuniões do "Palácio Cabanagem", em 06 de outubro de 1980. Lida em 07.10.80.

aa) Sr. Deputado LAURO SABBA
Presidente
Sr. Deputado ALVARO FREITAS
1º Secretário
Sr. Deputado JOSÉ GUILHERME
2º Secretário

(G. Reg. nº 2858)

TRIBUNAL ELEITORAL

Presidente: Des. ANTONIO KOURY

CARTÓRIO ELEITORAL DA 28ª ZONA
EDITAL Nº 106/80

A Dra. Maria Lucia Gomes dos Santos, Juiza Eleitoral da 28ª Zona, por nomeação legal.

Faz saber aos interessados e a quem interessar possa, que pela Portaria nº 31/80 de 25.9.80, este Juizo determinou processamento para o cancelamento de inscrições e consequente exclusão de eleitores que deixaram de votar durante o periodo de seis (6) anos ou em três (3) eleições seguidas. As diligências efetuadas demonstraram que, nesta situação, estão os eleitores abaixo discriminados. Por isso, foi publicado presente Edital, com prazo de dez (10) dias podendo os interessados apresentar a contestação que tiveram no prazo de cinco (5) dias.

SEÇÃO 216 — Nº INSC.

Luiz Ademir Ferreira dos Santos - 66.784; Maria Doralice Ribeiro dos Santos - 43.265; Maria de Fatima Felipe Matias - 67.356; Maria do Carmo Rodrigues Rabelo - 44.064; Maria Rita Sacramenta - 45.636; Maria do Socorro Silva - 46.887; Maria Soares do Nascimento - 43.264; Maria Lenir Santos Nascimento - 45.028; Maria Costa Coelho - 45.227; Maria Aires de Paula Rodrigues - 70.388; Maria Pereira da Silva - 47.358; Maria Silva Santos - 44.328; Maria da Cunha Palheta - 44.698; Maria de Nazaré Barata Dias - 43.230; Maria de Nazaré Gomes Favacho - 74.996; Maria Conceição do Nascimento Silva - 47.395; Maria da Conceição Oliveira Zacarias - 45.698; Maria Lucia de Jesus França - 73.433; Maria Lucia Pereira - 44.176; Maria Luiza Assunção Silva - 45.749; Maria de Lourdes Costa da Silva - 44.739; Maria de Lourdes Oliveira Rodrigues - 45.692; Mario José Brasil - 46.261; Maria José Santos da Silva - 44.515; Maria José Brandão Pinto - 45.312; Maria José Fonseca da Conceição - 44.333; Maria José Gomes - 43.846; Maria das Graças de Sousa França - 68.710; Maria da Graça Cordeiro - 44.611; Maria das Graças Silva - 44.252; Maria das Graças Ferreira da Silva - 47.638; Maria Salete Alves Macedo - 44.012; Marlene do Nascimento Carvalho - 72.121; Madalena Rodrigues dos Santos - 44.079; Mauricio Benedito de Oliveira - 47.241; Marcelino Malcher Pojo - 43.847; Margarida Frazão e Silva - 44.332; Manoel Mata Sousa Filho - 65.659; Manoel da Gama Tavares - 46.152; Manoel Oliveira do Rosario - 45.918; Manoel Pereira de Sousa - 45.884; Napoleão Sousa Almado - 45.857; Nazireu dos Santos - 43.165; Nestor Barbosa Ribeiro - 45.659; Nazir Araujo da Fonseca - 44.569; Nelson Inocencio Alves de Almeida - 46.834; Neli Alves de Macedo - 44.014; Odias da Silva Lima - 46.263; Osiel dos Santos Silveira - 46.459; Odineia da Silva Grandal - 66.611; Odacy Teixeira da Cunha - 45.627; Osmar dos Santos

Pereira - 46.925; Oneide de Lima Montalvão - 47.626; Osvaldo da Silva Lima - 47.438; Osmarina Lisboa de Brito - 75.005; Oscarina de Almeida Pereira - 45.810; Oseas Ferreira de Lima - 45.436; Perolina dos Santos Oliveira - 45.494; Paulo Rego Neto - 46.266; Raimunda Palheta Medeiros - 44.005; Raimunda Barbosa dos Santos - 43.501; Raimunda Sousa Gonçalves - 46.913; Raimunda do Nascimento - 66.785; Raimunda Freitas de Moraes - 43.530; Raimundo Nonato da Silva Guedes - 43.964; Raimundo Nonato dos Santos Coelho - 44.639; Raimundo Nonato Nascimento Costa - 45.866; Raimundo Nonato Ferreira - 47.221; Raimundo Nonato Dias Pinheiro - 45.513; Raimundo Nazareno Santa Brigida Freitas - 75.003; Raimundo Nazareno Panttaleão Barbosa - 45.948; Raimundo Lima de Matos - 65.645; Raimundo Pinto de Matos - 47.077; Raimunda Silva Lima - 44.390; Raimundo Santana da Silva - 46.069; Raimundo Bruno Mendonça de Souza - 44.248; Raimundo Teixeira da Costa - 44.580; Raimundo Costa de Souza - 45.675; Rosa da Silva de Moraes - 47.430; Rosa Alice Malvão de Moraes - 66.656; Ruy Edson de Araujo Gomes - 45.449; Rosilda Lisboa de Brito - 74.999; Rosalina Chagas da Luz - 44.374; Rosilda Alves Correa - 44.688; Reinaldo José Ribeiro Lima - 45.217; Ronaldo Medeiros das Chagas - 45.418; Sebastiana Gomes de Sousa - 66.986; Sebastião Sobrinho da Silva - 44.071; Suzete Merces do Nascimento - 43.774; Valdecy Comité Pires - 69.053; Valdevino Miranda Lisboa - 47.418; Waldemar de Almeida Pinto - 44.958; Waldomiro Lopes Moraes - 46.031; Zadiel Motos dos Santos - 47.551; Zuleide dos Santos Gonçalves Ferreira - 45.054.

SEÇÃO 218

Antonia Barreto Magno - 100.310; Inacio Olton da Silveira - 91.495; Yolanda Santana dos Santos - 44.624; José Pedro Veloso Pereira - 91.489; José Lourido dos Santos - 99.448; Leila Nazaré Maia Salgado - 45.875; Lidia Pereira do Carmo - 44.593; Lorival do Nascimento Trindade - 46.229; Lucia Santa Brigida Monteiro - 44.255; Lucimar Miranda Serra - 45.069; Lucilia Costa Correa - 44.311; Laurimar de Sousa e Silva - 44.117; Luciano Tels Cabral - 45.666; Lucia Cordeiro dos Santos - 44.626; Luis Carlos Almeida de Holanda - 44.892; Luiz Barbosa de Oliveira - 45.471; Manoel Augusto Rocha dos Santos - 44.417; Manoel Sergio Alves - 45.641; Manoel Pedro Barbosa - 45.453; Manoel Moraes Martins Soares - 45.920; Manoel Raimundo da Conceição - 44.581; Manoel Pereira Maia - 91.500; Manoel Maciel dos Santos - 45.604; Manoel Wilson Borges Santa Brigida - 46.134; Maria Nancy Gonzaga Marçal - 44.687; Maria Reis Souza - 44.687; Maria da Graça Leal - 44.834; Maria José Rodrigues Dias - 45.665; Maria José Dias Correa - 82.821; Maria José Camara Pereira - 45.422; Maria José Martins Pamplona - 45.062; Maria José Lemos da Silva - 45.825; Maria das Graças Correa Santana - 44.608; Maria das Graças Freitas Palheta - 44.966; Maria das Graças Cardias dos Santos - 45.168; Maria das Graças dos Santos - 46.245; Maria das Graças Pinheiro de Barros Azonck - 45.297; Maria das Graças Torres Buceles - 44.407; Maria das Graças Pereira Ribeiro - 45.992; Maria das Graças Maciel da Silva - 44.362; Maria das Graças Nazaré da Aguiar - 45.913; Maria das Graças Portal - 45.038; Maria das Graças Silva Pereira - 44.657; Maria de Nazaré da Silva Sá - 44.469; Maria de Nazaré Lopes - 45.333; Maria de Nazaré Sales - 45.186; Maria de Nazaré Souza Carvalho - 45.910; Maria de Nazaré Guedelha Leão - 45.809; Maria de Nazaré Melo Leite - 44.367; Maria Luzia de Sagres Santos - 45.685; Maria Trindade da Silva - 44.183; Maria Virginia Borges - 45.664; Maria Damiana Souza Motta - 44.222; Maria das Graças Lima - 45.621; Maria Luiza de Souza Trindade - 45.558; Maria Raimunda Lopes de Azevedo - 45.310; Maria Rosa Guimarães Pinheiro - 45.429; Maria do Socorro Gonçalves Domingos - 44.385; Maria de Lourdes de Araujo - 44.548; Maria Leci Rodrigues Santana - 45.743; Maria das Dores Santana Moura - 44.256; Maria da Conceição dos Santos - 45.973; Maria de Fatima de Melo - 44.465; Maria de Fatima Luz de Nazareth - 98.239; Maria Amador Ferreira - 45.768; Maria da Conceição Lopes - 44.637; Maria Lucival Ramos Barbosa - 45.296; Maria Vanina Magalhães Campos - 44.591; Maria Hofelia dos Santos Castro - 44.722; Maria da Conceição Senade Sá - 44.613; Maria da Conceição Medeiros - 46.854; Maria da Conceição da Silva Rabelo - 46.111; Maria da Consolação de Jesus de Souza - 45.477; Maria dos Anjos Carneiro de Lima - 44.664; Maria das Dores de Oliveira - 46.082; Maria Luiza Batista Tavares - 45.002; Maria Luiza Nogueira Cardoso - 44.586; Maria Aparecida Cardoso Maia - 45.001; Martins dos Santos - 45.340; Martinho Rodrigues Miranda - 44.364; Mateus Miranda da Silva - 46.849; Marilena Mendes de Sousa - 45.909; Marilena Pimentel - 99.446; Mauricio Sales de Souza e Silva - 46.121; Menio Augusto Mesquita da Costa - 46.226; Miguel Torres de Oliveira - 44.867; Miguel Wilkens Campos - 44.320; Mario Ubiratan Correa Sampaio - 46.843; Margarida Gomes de Oliveira - 44.647; Marinete da Silva Ferreira - 46.921; Marina Lopes Brandão - 46.158; Maria Quaresma - 45.254; Maria de Lourdes Paula Maia - 46.248; Maria Onixia Ruela de Azevedo - 45.498; Maria de Lourdes Amorim Alves - 46.813; Martir Dutra Barbosa - 45.382; Mozarina de Melo Cavalcante - 44.773; Nazaré das Graças Pejado de Lima - 44.899; Nadia Maria de Oliveira - 45.180; Nake Ibrahim Sassim - 45.128; Natercia Fernandes Coutinho - 47.012; Neemias Mendes Bezerra - 44.235; Noemi Pereira da Conceição - 45.157; Odete Moraes dos Santos - 46.830; Oildon Cardoso Batalha - 45.642; Olindina Araujo do Nascimento - 44.268; Oliete Rocha de Brito - 82.800; Oneide Araujo Azevedo - 45.880; Oneide Santos Nascimento - 45.266; Oneir Farias Morais - 44.345; Orlando Batista dos Santos - 45.224; Osmar Barros Correa - 45.608; Osmar Fernandes de Alcantara - 46.240; Osmar Lourenço Martins - 45.805; Osvaldo de Sousa - 46.931; Osvaldo da Silva Maral - 44.860; Otavio Monteiro da Luz - 44.184; Ozana Reis dos Santos - 98.240; Paulo Sergio de Melo Maranhão - 45.990; Paulo Lima Ribeiro - 44.250; Paulo Antonio Furtado Gonçalves - 46.150; Pedro Paulo Rodrigues de Campos - 44.746; Pedro dos Santos Gomes - 46.242; Pedro Nerv dos Santos - 45.703; Pedro Leoncio da Camara - 45.378; Plinio de Abreu Rodrigues - 44.589; Raimunda Filomena de Souza - 45.829; Raimunda Gonçalves Leão - 46.059; Raimunda Furtado de Andrade - 91.514; Raimunda da Silva Dias - 45.969; Raimunda Pereira do Rego - 45.634; Raimunda Santos Gomes - 44.780; Raimunda Baro da Conceição - 45.919; Raimunda dos Santos Brito - 45.327; Raimunda Tenorio Alves dos Santos - 45.400; Raimunda Ubirajara Machado - 46.871; Raimundo Nonato de Oliveira Farias - 44.993; Raimundo Sergio Oliveira Gusmão - 45.720; Raimundo Bezerra Pinto - 45.352; Raimundo Nonato Nascimento Eleres - 45.391; Raimundo Amazonas da Silva - 44.542; Raimundo Nonato Ferreira dos Santos - 44.863; Raimundo Nonato do Carmo - 43.065; Raimundo Aubergio Belfort da Silva - 46.151; Raimundo Sanches Lopes - 46.783; Raimundo Francisco da Costa - 44.949; Raimundo Pereira Gomes - 46.827; Raimundo Roque Araujo de Almeida - 45.661; Raimundo Nonato Martins Neves - 44.595; Raimundo Emanoel Palheta Mesquita - 46.963; Raimundo Silva Amaral - 99.456; Raimundo Cordeiro Barra - 44.772; Raimundo Costa Oliveira - 44.723; Raimundo de Lima Pires - 44.243; Raimundo Pinho de Menezes - 45.455; Raimundo Ferreira Alvares - 45.915; Raimundo Nonato da Conceição - 44.605; Raimundo Trindade - 45.147; Raimundo Nonato do Carmo Teixeira - 46.182; Raimundo Gomes Ferreira - 44.835; Raimundo da Silva Borges - 44.495; Raimundo Rui de França - 45.112; Raimunda Oliveira da Silva - 45.987; Raimundo Monteiro da Silva - 45.290; Raimundo Nonato de Brito Santos - 45.638; Regina Coeli Pacheco Alves - 44.554; Reginaldo Menezes Mendonça - 46.156; Reginaldo Pereira dos Santos - 99.439; Renato Santos Braga - 44.549; Rosilda Barros de Lima - 46.058; Rosilda Sebastiana Silva da Costa - 45.339; Ronualdo Melo Angelim - 44.825; Roberto de Nazaré Alves de Lima - 44.710; Roubenil Lobato Pixuma - 45.688; Ruben Marques dos Santos - 45.979; Rute Marques de Lima - 45.019; Sadis Ribeiro Gomes - 46.259; Sebastiana dos Santos Brabo - 45.167; Suely Lopes da Silva Sá - 44.394; Suely Maria da Silva Sá - 44.468; Tacilo Teixeira Formigosa - 45.479; Tereza de Cristo Lima - 45.149; Terezinha Nazaré do Carmo - 46.773; Terezinha de Jesus Nunes Lopes - 46.020; Terezinha dos Santos Vieira - 44.914; Thompson Espindola de Paulo Filho - 44.456; Ulisses José Cardoso - 45.541; Valter Guimarães Dias - 44.413; Virgilio da Silva Melo Filho - 45.525; Waldi Xavier de Lima - 44.792; Walter Costa - 44.831; Walter Pereira da Silva - 44.305; Wilia Soares do Nascimento - 45.022; Wilson Rodrigues de Souza - 44.187; Zeneide Arruda Chagas - 45.182.

E, para que não se alegue ignorância, vai este afixado em lugar próprio e publicado pelo prazo legal.

Dado e passado nesta cidade de Belém, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta.

MARIA LUCIA GOMES DOS SANTOS
Juiza Eleitoral da 28ª Zona

(G. Reg. nº 2869)